

BIBLIOTECA
da
Faculdade de Direito
de
Santa Catarina

Adquirido por

Lista do
Des. Américo Car-
neiro da Cunha

Valor

10 \$ 000

POESIA
DO DIREITO

POR

THEOPHILO BRAGA



PORTO:
EM CASA DA VIUVA MORE — EDITORA
—
1865.

Biblioteca Central - UFSC

Nº. 117. 413

Data 21 / 07 / 88

Biblioteca
Nº. 13696
Data 15 / 12 / 86

OK
340.11
88134



REGISTRO Nº. 388

Bib. Sireito

Data 05 / 12 / 85

PORTO: 1865.—Typographia Commercial,
rua de Bellomonte n.º 19.

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
DE LISBOA



INTRODUÇÃO

Em todos estes grandes factos do espirito do homem, a Religião, o Direito, o Estado e a Arte, se encontra sempre a fatalidade de nossa natureza, a necessidade, e, ao mesmo tempo, o poder de manifestarmos na vida os sentimentos eternos do *verdadeiro*, do *bello* e do *justo*, por uma imagem material e finita, que os torna comprehensíveis fóra de nós. A faculdade creadora que nos faz achar nas cousas contingentes a caracteristica por onde se revela o sentimento, é ao que modernamente se chama *poesia*, noção profunda, proveniente do sentido primitivo da palavra, e tanto mais verdadeira, quanto a poesia de hoje tende continuamente a abranger todas as crea-

ções humanas. As primeiras edades da humanidade, periodos de formação e de renovação, em que os grandes factos do espirito recebem fôrma, ou se transformam, têm o nome de poeticas, para designar a força mysteriosa que se evolve em uma genese de vida. A audacia do espirito creador, que tudo desconhece e por isso faz de tudo uma imagem de si, na formação dos deuses para o seu culto, do direito para a sociabilidade, da arte para as suas paixões, do estado ultima synthese das relações humanas, é tão prodigiosa e inconsciente, que mereceu o nome de periodo divino dado pela sciencia severa da historia. Então, predominam principalmente no homem o sentimento e a imaginação, que o traduz nas imagens que offerece o mundo exterior. A imagem quando se torna expressiva é ao que se dá o nome de symbolo; e o poder de reduzir todas as imagens à expressão do sentimento, ou de achar n'ellas uma realidade tangivel para o que se passa no fôro intimo, constitue a symbolica immediata ou irreflectida.

Um dia a intuição protentosa de Vico proferiu esta verdade eterna—a humanidade é obra de si mesmo.—É por isso que o verdadeiro estudo das instituições humanas está principalmente em tornal-o anthropologico. A Symbolica do Direito é o momento

sentimental e poetico que primitivamente teve o direito que hoje encontramos logico, arrasoador, abstracto. A face poetica de que o direito se revestiu tem caracteres tão profundos e proprios, que é de uma importancia transcendente o seguir através do tempo e dos progressos, todas as modificações que o aperfeiçoamento e escolha das imagens lhe trouxe; como o espirito vai continuamente libertando-se do signal material que o occultava, até alcançar o esplendor e determinação precisa, immutavel da idéa.

Abstrahindo da historia, o direito tem uma relação intima com a religião e com a arte, fundada na *contate*, elemento finito da intelligencia, que chega por si a determinar esses sentimentos eternos na vida. A fé, elemento de toda a religião por mais espiritual que seja, é um producto da vontade, por que exclue a razão do conhecimento; o direito, a troca de egoismo por egoismo, consiste no accordo das vontades individuaes; o bello, realisado pela arte, é o ponto em que todas as vontades desinteressadas se harmonizam. O direito no seu estado sentimental, symbolico, appresenta mais palpavel esta relação; o espirito ainda não tem consciencia exacta de tudo que o eleva; confunde, não descrimina as impressões. Então o direito n'esta idade divina tem um caracter

theocratico; as grandes individualidades para serem submettidas, precisam de uma força superior ao homem; o legislador conversa face a face com a divindade, entranha-se no deserto. O sacerdote e a casta communicam a sua immobilitade á lei. A lei, como não pôde abranger as relações novas que se ampliam successivamente, é severa, insensivel, como as tabuas em que foi escripta. O sacerdote é o que a *interpreta*; solitario, occulto sob o véo que intercepta os resplendores da divindade, não vê, não comprehende a vida; a penalidade, quando o direito é absorvido pela religião, é atrocissima, tremenda: a *estrangulação*, a *lapidação* e o fogo; a pena tem uma importancia religiosa, de expiação, *supplicamenta*.

A mesma influencia se conhece nas fôrmas materiaes, nas imagens que realisam o sentimento do *justo*. Sujeito a adorar aquillo que desconhece, o homem divinizou todos os phenomenos mais surprehendedentes da natureza; é o *Naturalismo* arya que apparece em todas as religiões do universo. Os symbolos sidericos e telluricos são as primeiras imagens que as faculdades poeticas offerecem á adoração. A luz, o fogo, a terra, a agua, a arvore, divinizadas no culto, constituem a Symbolica irreflectida, que se apropriou d'ellas reduzindo-as ás representações do inani-

mado por animado, concreto por abstracto, semelhante por assimilado, parte pelo todo, etc. Depois de terem alcançado pela apothese o poder de dominar a attenção, o direito serviu-se d'estes symbolos para a simplicidade dos seus actos. O *fogo* fórma em volta de si a familia; a viabilidade do filho no direito indiano faz-se pela *luz*; a adopção de uma creança, fazendo uma libação de *agua*; a *terra* dá-se como propriedade; a verdade descobria-se pelo *ordalio*; o *ramo* da arvore representa o contracto, o tribunal é a sombra da *arvore*, onde se faz tambem a execução. Todos os symbolos juridicos, quando o direito é absorvido pela religião, tem um character naturalista. O genio oriental, essencialmente symbolico, fez do universo o symbolo da divindade.

Como fórma de linguagem, o symbolo teve origem no periodo de mutismo das relações humanas, simples no seu principio, e por isso podendo ser expressas com os mesmos objectos da necessidade. Na sua ignorancia creadora o homem tem o poder da antithese, representa o animado pelo inanimado, o abstracto pelo concreto, chega a confundir os termos da similhaça. Progredindo nas suas relações com o mundo, as cousas descobrem-se-lhe melhor ao juizo objectivo, a ponto de já tomar a parte pelo todo, a

materia dá-se a conhecer pela fôrma, acha o determinado na indeterminação. Estas duas cathegorias symbolicas, chamadas metaphora e synecdoche, encerram um progresso sensível na passagem d'uma para a outra, progresso dado pelo impulso do espirito que avança.

A immobildade da lei no symbolo religioso quebra-se com as relações que se alargam successivamente; a justiça já não é apanagio da casta ou do sacerdocio; rouba-a Prometheu, o typo dos heroes e semi-deuses, que andam derrubando os monstros por toda a parte. O direito já não está no terror, garante-o a força. É n'este momento que o homem toma uma consciencia profunda de si; faz-se o typo do universo, de tudo que existe; dá-se como idolo á adoração, como fôrma do bello á arte. É na Grecia que encontramos mais completo este momento religioso do Anthropomorphismo. Cada sentimento, cada paixão está personificada em uma divindade; todas as partes do corpo tambem, como dizia um padre da egreja, têm um culto. A belleza e robustez são o primeiro attributo do hero. Este periodo religioso offerece ao direito o symbolo anthropomorphico; os *cabellos* representam a liberdade, a *mão* é essencial na maior parte dos actos juridicos; o *pé* to-

ma posse, a *orelha* testemunha, o *beijo* sella. O legislador na aspiração da justiça procura uma egualdade material, é a pena de *talião*; não vê o delicto senão no órgão que o practica. É a sensualidade a ser punidade com o fogo. Os elementos já não são invocados para o ordalio; a prova faz-se pelo duello, o combate judiciario. O Estado tem tambem uma fôrma militar; os symbolos começam a multiplicar-se; a lança é a propriedade, ella transmite-se *sub-hasta*. Muitos actos juridicos têm esse character guerreiro, como a *coemptio*, casamento heroico, e o testamento *in procinctu*, em Roma. O heroe ainda não está convencido da consciencia, presente-a, mas ignora a dôr moral; o assassino é amarrado ao cadaver. O heroe herda a vingança; o banido não tem azylo. A vida do heroe consiste na acção; a seu lado o companheiro, *Verna*, vae-lhe commentando os feitos, modificando-lhe a impetuosidade pelo riso.

O genio comico apparece-nos sempre todas as vezes que se ergue a liberdade; o bom senso do *Verna*, practico, vulgar, chega a dominar o heroe; é a idade humana, logica, arrasadora. O direito torna-se dramatico. A idade media é o periodo mais interessante da historia da humanidade, por que aí observamos a genese mysteriosa da civilisação mo-

derna; a historia antiga é esculptural, immovel; esta agita-se debaixo de nossos olhos. A liberdade moderna sahio do genio comico; era a risada que podia suspender a brutalidade feudal. Todos os grandes factos do espirito, n'este periodo humano, revelam-se pelo contraste do comico. A religião era parodiada nas festas dos *Tolos* e do *Asno*, o Estado no *Roi des ribauds*, a arte no grutesco, o Direito nos *serviços feudaes*, nas penas infamantes e ridiculas. A ironia, o ultimo elemento da cathegoria symbolica, predomina na idade humana. O comico vai immolando o symbolo juridico, destituindo-o de seriedade e de importancia, fazendo-o esquecer, tirando-lhe a immobildade. A religião, por si, não progride, porque se julga sempre fundada na summa perfeição, fica symbolica; é n'este momento que o Direito, como o mais humano dos factos do espirito, se desprende da tutella religiosa. É ao que se chama o periodo formulista. Abandonada a expressão sacramental, invariavel, o rito do symbolo, ninguem se preoccupa com elle, allude-se sómente como a uma coisa que se deixou; a *palha* (stipula) que intervinha nos contractos, dá o nome ao acto juridico, é a stipulação; dá-se a liberdade sem impor as mãos, mas resta a allegoria na *manumissão*. Isto vemos no Di-

reito romano, como a legislação mais completa. A *formula* é o symbolo tornando-se falado.

Com o desenvolvimento das relações sociaes o direito vai abrangendo todos os factos da vida; não sendo ainda do dominio exclusivo da rasão, lucha com a fôrma material que o traduz; a letra ainda o sacrifica á sua materialidade, *sí virgula cadit causa cadit*. Toda a subtiliza dos doutores consiste em interpretar, explicar, de modo que a letra se alargue para abranger o espirito da lei, primeiro por hypotheses, até que a *ficção* chega a prevalecer sobre a realidade. O Direito postliminio e a lei Cornelia são as fôrmas mais completas da *ficção juridica*. A relação exigida entre o ficticio e o real está somente na possibilidade. Para a adopção é necessario que o adrogador tenha a possibilidade de gerar. A *ficção* completa o facto em que se dá a relação juridica, determina-a; é uma criação da symbolica reflectida. A *ficção* denota a humanisação do direito, a sua austeridade modificada pela vida; é a Equidade descoberta pela rasão. Eis pois as fôrmas por que se revela o direito no seu estado sentimental, poetico:

1.º O *Symbolo*, em que o sentimento está dependente da imagem que o materialisa, e que só o

póde fazer comprehender por uma realidade tangivel.

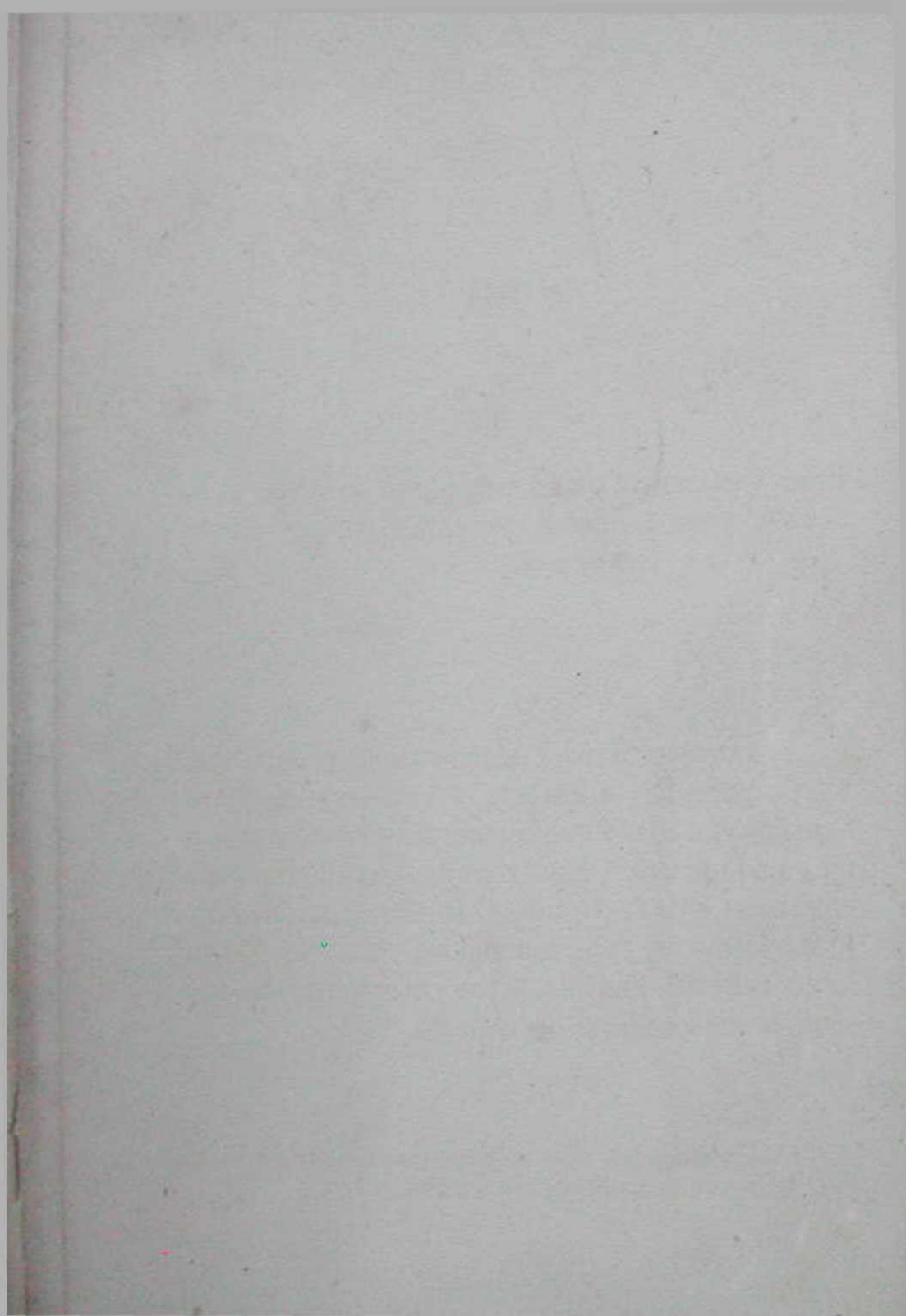
2.º A *formula*, em que o symbolo se vai tornando accessorio; uma cousa a que se allude.

3.º A *ficção* logica, em que por uma hypothese possivel o direito immovel se accomoda aos factos que se complicam.

PRIMEIRA PARTE



ENSAIO DE GENERALISAÇÃO DA SYMBOLICA
DO DIREITO UNIVERSAL



Manoel
CAPITULO I

COMO A IMAGEM TRADUZ O SENTIMENTO NO MUNDO EXTERIOR, ASSIM O DIREITO, NO ESTADO DE SENTIMENTO, SE REVELA PELO SYMBOLO.

O SENTIMENTO para manifestar-se procura uma relação entre si e a imagem, a característica que se *approxima* d'elle, a que o torna mais comprehensivel no mundo exterior. Este accôrdo é o bello representado pelas fórmulas da arte. O Direito no seu momento de formação, todo sentimental, exteriorisa-se na fórmula material, limitada, segue a mesma marcha, não subsiste independente do symbolo. ¹

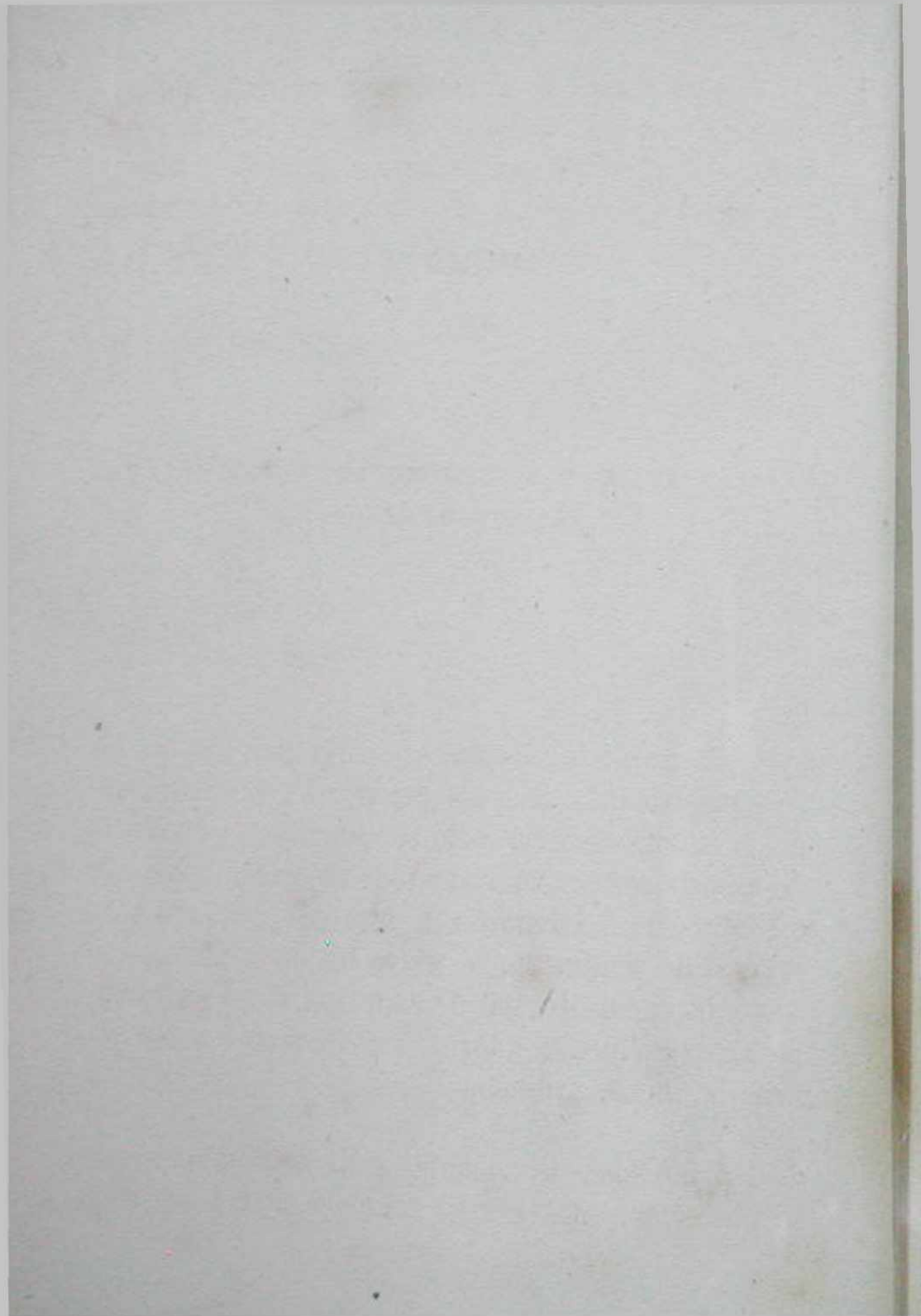
¹ Vid. o meu estudo sobre a — *Evolução da Poesia determinada pelas relações do sentimento com a fórmula.*

O symbolo, *συμβολον*, como diz a palavra, é a correspondencia entre a essencia e o accidente, uma imagem sob que apparece o sentimento do *justo*. Quando o espirito do homem subiu do sensitivo, da passividade que o relacionou com o mundo pelo *pathos*, até á abstracção, até conseguir o poder de crear sobre ella pela faculdade generalisadora, o sentimento do *justo* ascendeu na mesma evolução, tomou a fórma abstracta de idéa, ficou do dominio exclusivo da razão.

A historia dos progressos d'esta idéa, impulsionada pela racionalidade, vê-se nos modernos trabalhos de Philosophia de Direito; estudal-a ainda no estado de sentimento, seguil-a nas suas manifestações concretas, limitadas pelo tempo, pelas convenções, pelas relações da sociedade no seu periodo divino, heroico e logico ou humano — eis o que é a *Symbolica de Direito*. Aonde analysar este facto profundo do espirito?

Nas religiões, quando o *verdadeiro* absorve o desenvolvimento do *justo*, e cria o direito divino, ódico; no periodo heroico da humanidade, quando o direito se revestiu de um caracter epico, dado pelo symbolo anthropomorphico; na idade humana descobre-se tambem no direito consuetudinario, e no esforço do espirito em mobilisar a lei, tornal-a progressiva pela ficção logica.

Agora passamos a indagar a evolução ódica, epica e logica do Direito pelas relações entre os sentimentos do *bello*, do *verdadeiro* e do *justo*; e assim poderemos apresentar a sua *realização* na *Symbolica immediata*, e a sua *determinação* na *Symbolica reflectida*.



CAPITULO II

RELAÇÃO ENTRE O SENTIMENTO DO VERDADEIRO, DO BELLO, E DO JUSTO.

Elevamo-nos ao conhecimento das cousas ou pela passividade, ou pela actividade; ou entrevedo-as na sua essencia pelo sentimento, ou dominando-as pela razão. A razão é toda objectiva, analytica; o sentimento é a intuição, a synthese. O enlace da razão e do sentimento — eis a intelligencia; mas o desenvolvimento parcial de cada um d'estes elementos não a exclue, só a torna mais ou menos analytica, mais ou menos synthetica.

A intelligencia, quando n'ella predomina o elemento sentimental, é mais creadora, tem a força de

abstrahir, tem a sua antithese ou a generalisação — o poder de crear sobre a abstracção.

Foi esta a intelligencia da humanidade na sua idade divina. A sua primeira creação o symbolo, a sua primeira linguagem o lyrismo. Aqui o symbolo era a expressão morphica das faculdades poeticas, que não tinham ainda progredido até se tornarem phonicas.

Como typo, reflectia-se no homem toda a natureza e harmonia do archetypo; ao achar-se no seio da creação, um sentimento vago lhe fazia abysmar a vista absorta e deslumbrada no azul profundo da abobada do empyreo, alegrar-se ao calor do sol vivificante, que se derramava no espaço como uma cataracta immensa de luz; ouvir suspenso o gemer saudoso e longo das florestas. Tudo lhe recordava um mundo de que só restava na alma a lembrança.

Este confidenciar intimo do homem com a natureza, buscando em tudo uma expressão d'esse ideal, que não sabia por si determinar, uma reminiscencia do mundo a que aspirava, fez com que descobrisse o *bello*, que não é mais do que — a característica que harmonisa a diversidade de *vontades* individuaes.

O sentimento do *bello* foi o primeiro que se manifestou na natureza do homem. Tendo em si o mun-

do do espirito, solitario no mundo physico, e gravitando com elle, tudo quanto lhe recordasse a sua natureza, quanto adoçasse a solidão do seu desterro era *bello*. O nome revela a intensidade do sentimento, *cosmos* cousa bella, *mundus* cousa pura.

Entre o sentimento absoluto, e o *bello* só havia uma relação, a verdade, a naturalidade. O sentimento tornou o *bello*, qualidade que o levava á contemplação, tornou-o absoluto; porque já vimos, o sentimento não é analytico, comprehende as cousas em si, abstrae das suas relações para comprehendel-as.

Mas o sentimento do *bello* não operava isolado no espirito, coexistia outra força com elle. A necessidade de achar nas cousas uma expressão que falasse á espiritualidade solitaria no *eu*, era tambem motivada pelo desejo de descobrir o porquê effectivo, a causalidade. Eis o sentimento do verdadeiro.

D'aqui se vê a sua relação intima com o *bello*.

O homem ignorando as leis geraes da existencia, descobertas pela successão, precisando pela actividade do seu espirito, e não podendo dar a razão sufficiente, remonta-se ás causas finaes, a forças superiores a si. Na essencia d'este processo reflecte-se o sentimento do verdadeiro.

À maneira que as causas finaes se foram absorvendo mutuamente, assim o *verdadeiro* foi tomando um caracter de absolutividade. Como superiores a si, e pela necessidade constante de um vago a preencher, o maravilhoso, o homem adorou as causas finaes; é pois o *verdadeiro* a primeira religião, a religião no estado de sentimento puro; o culto ou a fôrma de determinação foi completada pelo *bello*, que apresentava para a adoração as características que mais falavam do mundo d'onde o seu espirito trazia a saudade indelevel. O maravilhoso, os productos da imaginação reconhecidos pela *vontade* são a fé; essa virtude theologal, como hoje se chama a este facto do espirito, é um mero producto da *vontade*.

Achada a relação dos sentimentos do *bello* e do *verdadeiro*, é facil descobrir a que os prende com o sentimento do *justo*.

No tempo foi este o ultimo a manifestar-se, o ultimo a desenvolver-se. Nem podia deixar de assim ser. Profundamente egoista, como podia o homem ceder seus gosos sem a reciprocidade d'outros! Por isso Hegel chama ao Direito — o accôrdo das *vontades* individuaes; noção tanto mais explicita, quanto esta manifestação finita do intellecto determina tambem o *verdadeiro* e o *bello*, mas desinteressadamente.

A quantidade de causas finaes da primeira adoração, a idéa do mundo revelada pela palavra *cosmos*, tudo leva a crêr que o homem presentisse a harmonia fóra de si, a ordem do universo, a musica das espheras, como dizia um philosopho antigo; elle quí-a reconcentrar tambem em si, conformar a saudade indefinivel da sua alma com o mundo exterior. É por isso que o sentimento do *justo* n'este periodo da humanidade teve um caracter divino. Como primeiro, no tempo, o *bello* teve o maior desenvolvimento; foi o meio da evolução do *verdadeiro* e do *justo*, deu-lhes expressão; o dogma na religião, a lei no direito, traduziam-se no *carmen*, a lyra significava a lei. ¹ O *justo* teve duas manifestações uma divina, immutavel, recondita; outra humana, da consciencia, da sociedade. Á religião e ao direito deu-lhes o symbolo ou a revelação do infinito pelo finito, uma antithese incomprehensivel, que só o genio do homem, n'essa idade robusta de infancia, pôde crear, como antithese inexplicavel que é no enlace da animalidade e da espiritualidade.

A relação que temos especulativamente achado entre estes sentimentos eternos do homem, vemos-a determinada com mais claresa nas realisações artisticas. Creuzer diz que os primeiros sacerdotes

¹ Vico: *Politica degli eroi*.

foram scultores; a arte deu uma apparição morphi-
ca aos deuses, por ella foi personificada a divindade. ¹
As origens poeticas dos estados primitivos perpetua-
das nas ficções mythologicas de Amphion e Orpheu,
são uma verdade reconhecida pela philosophia da
historia.

¹ Creuzer *Symbolica*, Introd. Ch. I.

CAPITULO III

ORIGEM DO SYMBOLO NA RELIGIÃO E NO DIREITO.—ELEMENTOS COMPONENTES DO SYMBOLO: A ANTITHESE E A ALLEGORIA FÓRMAM A SYMBOLICA IRREFLECTIDA.

Estudemos a poesia na religião e no direito, ou a primeira linguagem dos symbolos. Esta divisão das edades da humanidade em divina, heroica e humana, estabelecida pelos egypcios e adoptada por Vico, nada tem de arbitrario; os chinezes reconheceram-na nas familias celestes, terrestres e humanas, como Varro tambem nos tempos obscuros, fabulosos e historicos; o erro, se o ha, consiste em fazer o computo de tal modo, que os periodos subsequentes sejam excluidos dos primeiros. *Natura non facit saltus*, é a lei eterna das revoluções tanto no mundo physico, como no psychologico.

Vico serviu-se d'esta divisão profundamente philosophica para o fatalismo do seu *corsi e ricorsi*. A idade divina é a idade de infancia. A alma fluctuando entre o *spiritus* e o *anima*, parece não haver-se destacado ainda completamente do *spiritus*. Ella então é creadora como Deus; a sua linguagem era a poesia, um dialogo de amor e jubilo expansivo com toda a natureza. O homem balbucia uma strophe do canto universal, e cada nota d'esse concerto mysterioso foi uma palavra da linguagem primitiva. É por isso que nas linguas primevas não se encontra o metro artificial, são todas rythmo, todas harmonia. A idade divina, ou da poesia da humanidade, é o periodo de um genesis estupendo e prodigioso. Cada olhar do homem em volta de si era um *fiat*, dava vida a tudo, porque a sua alma trasbordava com vida. Na denominação das cousas inanimadas, como ainda o vemos nas linguas vivas, as palavras referem-se sempre ao corpo do homem, aos seus instinctos e paixões. O *gemer* da floresta, a *mudez* da noite, as *entranhas* da terra, a *vêa* da mina, a *polpa* do fructo, o *dente* da serra, as *orelhas* do martello, o *braço* de um rio, a *bocca* da furna, a *garganta* do desfiladeiro, como observou o profundissimo Vico na audacia da sua intuição, mostram esta força creadora da infancia.¹ Ella na sua altivez não chegara ain-

¹ Vico: Coroll. sobre os tropos, monstros e transformações poeticas, liv. II.

da á verdade desoladora de que era uma modificação da substancia. A religião nasceu d'este delirio de amor, foi um laço, *religo*; a força da palavra o revela.

O culto, como determinação d'este sentimento, tem a sua origem no terror; quando elle appareceu, a religião perdeu o seu character de universalidade, tornou-se particular, immovel. Entre o amor e aquillo que se ama existe sempre um terror sagrado.

Como se manifestou porém a poesia, primeiro elemento de toda a lingoagem?

As legendas divinizam esse sonho da grande noite dos tempos; os deuses refugiados na terra ensinam o segredo da harmonia, é Apollo que traduz as leis na magia da cythara. Era a humanidade a retratar-se na altivez olympica de sua força. De Hesiodo conta-se como elle teve o baptismo da poesia.

As bellas paisagens atticas, o murmurio indolente e choroso dos rios, o azul diaphano e puro de um céu esplendido, a natureza na sua candida nudez, tudo lhe embalou, pela cadencia, o somno tranquillo. No repouso Psyche recebe o beijo voluptuosissimo de Eros. Sonhou-se poeta n'esse abraço, acordou cantando. Na infancia da civilisação moderna a Igreja apparece assim. A fórma do canto tem sido definida:

foi o lyrismo puro, a exaltação hymnica, o sentimento predominando sobre a imagem. Devia ser o hymno, o dithyrambo, em que a admiração e o goso inefavel absorvem a tal ponto os sentidos, arrebatam á estupidéz sublime do extasis, em que se não pensa, e em que só a idéa que apparece no espirito no instante do transporte, fluctua isolada, envolvida n'uma serie de imagens.

É uma lei deduzida da natureza mesma da poesia, composta da imagem e do sentimento, e em que o predomínio de um ou outro d'estes elementos é a base da classificação de todas as fórmulas lyricas da arte. A linguagem formulada é uma abstracção, acto de força extrema da intellectualidade; no tempo não foi a primeira de que o homem se serviu.

O lyrismo da idade divina não podia deixar de existir, mas existiu sem fórmula; toda a fórmula é uma limitação, e a alma n'essa feliz ignorancia desconhecia os limites da força. O lyrismo teve uma expressão recondita, interior, intransitiva, porque era universal, como a tem o olhar de esperança e de saudade, como tem a côr expressão da luz, como tem a luz, expressão do infinito. Este lyrismo da linguagem humana expresso na mudez entreviram-no em sua inspiração Lucrecio e Horacio n'essa phrase longo tempo incomprehensivel *mutum et turpe pecus*. Vico para estabelecer a prioridade chronologica da

linguagem morphica marca um periodo de mutismo nas relações humanas. ¹ Muitas vezes uma questão resolve-se pelo modo de a propôr; foi o que succedeu no problema da linguagem apresentado d'este modo. Não é para aqui tratarmos d'elle, tantas vezes discutido, e onde, parece que as opiniões mais frivolas são as geralmente acceitas. Bonald quer que a linguagem tenha uma origem divina, que fosse uma revelação; com elle se enfileiram muitos outros escriptores. No seu discurso preliminar da *Legislação primitiva* diz: «É necessario que o homem pense a palavra, antes de falar o pensamento; quer dizer, é necessario que elle saiba a palavra antes de falar, proposição evidente, e que exclue toda a idéa de invenção da palavra pelo homem.»

Na investigação scientifica suppõe-se, é até obrigação a boa fé. O argumento de Bonald, para fazer justiça á sua intelligencia, é uma argucia capciosa. Imagina que os primeiros homens se acharam em meio da natureza com as necessidades intellectuaes de um Spinoza, ou com as necessidades physicas de um Sardanapalo, e que para exprimi-las não o conseguiriam por certo com o maior esforço da invenção. N'esse periodo as necessidades restringem-se ao material; exprimem-se por elementos tambem ma-

¹ Vico, Liv. II, Coroll. sobre a origem das ling.

teriaes, significam-se. O *signal* é a linguagem mor-phica, a primeira de que se serviram. Bonald desconhece que a idéa na sua genese interior precede a fôrma; é um facto que ainda hoje vêmos, como a criação da nomenclatura de Kant, para exprimir os phenomenos metaphysicos que descobria. É d'onde partimos para o estudo do symbolo.

A imagem e o sentimento, dissemos, constituem toda a poesia; o sentimento é despertado pela imagem n'este periodo da infancia; a imagem mostra-se primeiro, descreve-se por impressões, até ostentar a sua característica, que a prende á subjectividade do espirito. Eis a poesia didactica, a primeira da linguagem das fórmulas, a verdadeira, segundo o senso profundo da legenda hesiodica.

A poesia constituiu o pantheismo da primeira adoração n'esse periodo rudimentar que escapa ás vistas da historia, á intuição do passado. O homem creou o Deus na sua mente; separou o infinito de si, e lançou-se em terra, finito, a adorar a sua obra. Poeta, quer dizer creador, como o notaram já. Da revelação da religião pela poesia se estuda a sua influencia no direito.

O direito n'este periodo genial é todo divino, e tanto, que em todas as epocas da sociedade apparece a reacção da razão contra elle, que se imprime

com um caracter immovel no espirito dos povos. O direito divino é aquelle momento em que o direito para subjugar á lei as individualidades altivas e egoistas pediu á religião a sua força; é o sentimento do *justo* influenciado, absorvido pela severidade e immutabilidade religiosa. O direito divino é a totalidade das relações juridicas, as mais intimas e as menos racionalmente explicaveis: a submissão aos paes, na organização da familia, a ancianeidade, a primogenitura, o juramento, tiram d'elle a seiva esteril que os aviventa. Um dia a monarchia hereditaria serviu-se d'elle para firmar-se. O direito na idade heroica é ainda consuetudinario e divino; Achilles, quando conjura os gregos, chama-lhes guardas dos costumes dictados por Jupiter.¹ A primogenitura estriba-se no mesmo fundamento. Em Homero, Iris diz a Neptuno, que as furias vingam sempre os direitos dos primogenitos.² A fórmula mais completa por que elle se nos revela em Roma, a patria das leis, está no patrio poder com o direito *vita et necis*; na idade media vemol-o no direito de asylo que teem as egrejas para com os criminosos que ahi se refugiam. A poesia porém n'este momento do lyrismo puro, sem fôrma, exerceu sobre o direito uma acção reflexa; mais tarde com o symbolo e com a palavra ella serviu de oraculo aos mysterios religiosos, e de

¹ Illiad. I.

² Ibid. XV.

nexo ás relações humanas, deu magestade á resposta, gravou na consciencia o proverbio juridico. Mesmo na idade logica inflenciou a poesia.

Pittaco de Mytilene, um dos sabios da Grecia, deixa as suas leis escriptas em verso. Assim as receberam tambem os athenienses de Dracon, os spartanos de Lycurgo ¹ e os egypcios da deusa Isis.

Solon é legislador e poeta; na jurisprudencia da India os *Puranas*, a parte mais considêravel do digesto de Manu, realçam pela fôrma poetica das noções juridicas. ² Os Turdetanos, um dos povos mais antigos da nossa nobliarchia nacional, tambem tiveram as suas leis em verso. ³ O sanskrito era a poesia das linguas, revestia tudo da sua natureza rythmica. O direito da herança acha uma fórmula poetica para ser tratado no *Dymuta Vahana*, e o *Vedjnané-avara*. ⁴

Os juriconsultos romanos foram essencialmente rhetoricos e poetas. Papiniano, como diz Michelet, ⁵

¹ Vico, I, Coroll. d'intorno all' orig. della locuz. poetic.

² Loiseau Deslongschamps, *Livro da lei de Manu*, III, 232 nota.

³ Fourmont, *Reflexions critiques sur les histoires des anciens peuples*, lib. 2, cap. 7.

⁴ Colebrooke, 1810, d'après Chassan, *Symboliq.* XIII not.

⁵ Orig. du Droit, Introd. CXIV.

é o Homero da jurisprudencia. Os contos e fabularios da idade media trazem o direito agraphico, antes de receberem a aridez das fórmulas casuísticas dos jurisconsultos. Grimm confirma tambem na Allemanha a aliança da poesia e do direito manifestada na lei.¹

Mesmo as sciencias de contemplação superior, como a Philosophia, a Mathematica, a Astronomia, serviram-se da linguagem cadenciada pelo numero. Thales, Pythagoras, Odias de Priene e Empedocles foram tambem poetas.

D'este enlace da poesia com o direito mostramos o apparecimento fatal do symbolo, para exprimir o justo. O symbolo é a creação da idade divina; a des-symbolisação é a força da idade logica ou humana. Herder nega que o symbolo pertença á primeira evolução da humanidade; se elle o combate pela abstracção que encerra, a palavra ainda é mais abstracta. Os primeiros poetas, como vimos, foram os primeiros sacerdotes, os primeiros legisladores. O verbo que exprimia o *fas* serviu tambem para exprimir o *jus*. No alto do Sinai, coroado de nimboes espessos, retalhados pelo coriscar dos raios, Moysès

¹ J. Grimm, *Von der Poesie im Recht*, § 5; sobre este ponto ver a erudição tenaz de Chassan.

recebe a lei das mãos de Jehovah; Orpheu e Amphion, os mais antigos legisladores no mytho hellenico, fazem comprehender a lei pela magia do *carmen*. As feras perdem a sua braveza, os rios suspendem a torrente caudal para ouvirem attentos a Lyra harmoniosa; era a força maravilhosa da associação que começava a fazer-se sentir. A Lyra, segundo a prodigiosa inducção de Vico, representa «a união das cordas ou das forças d'estes patriarchas, que fizeram cessar o emprego da força ou das violencias particulares pela formação da força publica ou do imperio civil. A Lei foi chamada pelas poetas — *Lyra regnorum*.» ¹

Havia o predominio das individualidades antes da organização social; para a sua formação era necessario um esforço inaudito para vencel-as. Não é sem fundamento que se lhe dá por origem a força. Mas qual a natureza d'ella? Por certo que não é a que pertendem encontrar na fabula do cavallo, que se submette para que o vinguem; mas n'uma força que provinha do accôrdo da natureza mesma do sêr.

Vimos a existencia do sentimento do maravilhoso; elle creou a religião que venceu as individualida-

¹ Vico, Liv. II, As republ. deriv. de certos princip. natur. dos foudos.

des robustas, fazendo convergir para si toda a acção. A historia tem leis eternas e geraes em todos os tempos. Um dia um aventureiro do mar annuncia um eclipse a uns selvagens, e triumphha assim de sua barbaridade a ponto de submettel-os. No mundo moral não ha cataclysmos, nem se inventam leis; foi d'este modo que o primeiro legislador impoz a sua lei, austera, por abranger relações diminutas e sacrificar a si as que não previra, lei insensivel como as taboas em que fôra gravada.

A falta de equidade nas legislações primitivas é desculpavel; a religião formando-as no seu seio deu-lhes o character de immutabilidade, que tinha. Adiante analysaremos este principio, quando demonstrarmos a marcha das religiões. Moysés quando desce a montanha, as tribus pavidas e absortas não podem fital-o; elle reconcentrara em si a individualidade de todos, como um foco onde convergem todos os raios luminosos, para guial-os através do dezerto; elle é a columna de fogo que os dirige na genese obscura e recondita da chrysalida que se transforma; elle se sentencêa do alto do Abarim a não entrar na terra promettida, para se não mostrar humano. Temeu vêr assim perdida para sempre a força absoluta da lei ao cabo da migração dolorosa.

Orpheu é despedaçado por se haver mostrado humano, possuido do delirio da orgia sagrada. É

por isso que vemos as grandes instituições sahirem do deserto, como precursoras da civilização futura. Na organização da sociedade moderna, embrenha-se pelas solidões da Thebaida, Petrea, Mesopotamia uma infinidade de eremitas; os restos das ruínas do mundo antigo buscavam o deserto. É de lá que a sociedade traz vigor, como o revela o sentido profundo da lenda de Constantino, quando elle foi encontrar n'uma caverna do Monte Socrate o papa Silvestre para o curar da lepra. Na formação da sociedade moderna ainda encontramos os sentimentos do *verdadeiro*, do *bello* e do *justo* enlaçados mysteriosamente.

A egreja foi como a arca n'este diluvio; os Bispos tomam o caracter de magistrados civis, só elles tem a energia da uncção divina para fazerem cumprir o prescripto.

A familia foi o objecto dos desvelos da religião nova; d'ahi, era facil imprimir um caracter na sociedade. Nesta formação lenta, o direito canonico radicou e esteve vigoroso até ao seculo XVI. Os Bispos são tambem poetas; é nos seus cantos que se descobrem as origens da epopêa moderna; a hymnologia tanto da Egreja do Occidente como do Oriente é brilhantissima de lyrismo puro. Os sacerdotes satisfazem as necessidades do espirito pelo verbo, firmam a lei e ensinam o canto que resulta d'esta

harmonia. Os Evangelhos, como lei nova da humanidade, foram traduzidos também em verso para lhes darem a fascinação do *carmen*. Assim fazem Sedulio, Prudencio e Arator.

Esta união do *bello*, do *verdadeiro* e do *justo* não cessa de manifestar-se. O *carmen* chega a significar tão somente a lei, como se vê das expressões de Cicero e Tito Livio.⁴ Os oráculos respondiam n'essa linguagem sonora; os do Dodona eram dados em hexâmetros. A direcção da ave que paira nos ares, o ramalhar soturno dos carvalhos dodónicos, este confidenciar íntimo com a natureza, constituía a religião e todo o direito augural, primeira poesia da jurisprudência antiga.

Estudemos agora a natureza do symbolo. Dissemos que elle era a revelação do infinito pelo finito, da generalidade por um facto. Esta noção pertence propriamente ao symbolo religioso, e comprehende também o symbolo juridico. De seus elementos constitutivos se vê que tem uma manifestação fatídica, pela necessidade da natureza mesma do homem. Ha na essência do homem a antithese, o poder de associar principios que se repugnam, de se elevar de um effeito contingente a uma causa primaria e immuta-

⁴ Chassan apresenta todas as auctoridades sobre a significação d'esta palavra: *Essai sur la Symbolique du Droit*, not. I. p. 373.

vel, um intellecto infinito com uma manifestação finita — a *contade*.

A antithese é o nexo entre a hypothese e a synthese; a these é o principio dos principios, o attributo supremo da substancia; d'esses trez modos de contemplal-a, é a antithese a creação mais audaciosa do homem, por ella chega quasi a negar a unidade da substancia, e precipitar-se no não-sér. Ao bem absoluto oppõe tambem um mal absoluto, um dualismo terrivel; na altivez da sua individualidade concebe a queda, da mesma individualidade abstracta fórma a desigualdade. Nada d'isto é especulação pura, é abrir a historia.

Eis pois o primeiro elemento do symbolo, e a que Hegel chama a *Symbolica irreflectida*.

Um dos caracteres do symbolo é a realidade pratica, como por exemplo o culto, ou a relação jurídica em que elle se mostra. Como na antithese o contraste é fundado todo na abstracção, era necessario que o symbolo tivesse um elemento de concretisação, que o prendesse á realidade essencial dos sentimentos do *verdadeiro* e do *justo*. É esse elemento a allegoria.

A allegoria tem muitos sentidos. Os mais conhecidos são os, a que se dá o nome de *sentido mys-*

tico, e que é frequente nas épocas de uma grande actividade intellectual, principalmente para harmonisar as fórmulas immoveis da religião com as exigencias do espirito, e o de *personificação*. No seculo XIV toda a renascença é allegorica, tanto na religião, como na arte. Este sentido da allegoria é mais o de concretisação, que é no symbolo, como o correctivo da antithese.

A allegoria no *sentido mystico* é tambem o segundo elemento sob um differente aspecto; é o germen que determina depois a passagem do symbolo para a fórmula. Para tornar mais claro este ponto basta relancear a poesia oriental, o romance de *Zuleika* de Amrack, os *gazals* de Hafez. Os suphis traduzem o delirio voluptuoso n'uma intenção pura: o *vinho* é a devoção, os *beijos* e *abraços* os laços da alma piedosa. A allegoria mystica provém, como todos os processos da exegetica sagrada, da necessidade de accomodar a letra immovel á ascensão progressiva do espirito. O mesmo pretendeu a philosophia com os poetas da Grecia, como se vê das tentativas de conciliação de Anaxagoras, e das explicações dos stoicos ás luctas tremendas da Theogonia de Hesiodo. Apesar da symbolica interminavel do christianismo, ainda no seculo XV o papa Innocencio VII achava no jogo do xadrez uma allegoria profunda com a vida do homem; o espirito cavalheiresco recreava-se com as que tambem lá descobria.

É pois a allegoria, sob os dois aspectos com que ella se nos apresenta, a relação do symbolo com a realidade para que foi criado. Na primeira idade é a allegoria no sentido de *personificação*, que ali corrige a abstracção da antithese. Na idade da des-symbolisação é a allegoria no *sentido mystico*, que determina a passagem para a formula ou o symbolo fallado.

Na religião, porém, era preciso aniquilar a antithese para mobilisar o symbolo; a civilisação ainda nos não desenvolveu essa força, comtudo a tendência do espirito para a liberdade cria, á maneira da sua volição, uma allegoria mystica mais ou menos profunda. A allegoria no sentido de concretisação é dependente da antithese, é por onde a faculdade se torna facto.

Vejamos a appareição do symbolo no tempo.

O sentimento do *bello* foi o centro da evolução do *verdadeiro* e do *justo*; é n'elle que havemos de procural-a. Pela definição que apresentamos do *bello*, — a característica em que se harmonisa a diversidade de vontades — se vê que o bello não teve symbolo formado pelo homem. O *bello* como sentimento é attributo do intellecto infinito; pela vontade, a sua minifestação finita, procurou o homem achar fóra de si uma realidade para esse sentimento; cada vontade

procurou pela antithese um elemento externo que lhe revelasse a seus proprios olhos a infinitividade do sentimento; a *caracteristica* harmonisou todas as vontades. É por isso que o homem achou esse primeiro symbolo formado, quando chamou ao mundo *cosmos*, cousa bella.

O culto contém todos os symbolos religiosos. Como a religião flue do sentimento do *verdadeiro*, d'esta necessidade de achar as causas, até abysmar-se na causa final, d'aquí se vê que o symbolo serviu tambem para representar uma verdade inexplicavel. É assim que o iris symbolisa a alliança de Deus com a humanidade, para os que não sabiam explicar o phenomeno da refrangibilidade. Nos dogmas o symbolo servia tambem para distrahir a attenção, a fim de lhes não penetrarem a essencia.

O mesmo se vê no symbolismo juridico. Em Roma a sciencia do direito é como a sciencia da religião; *humanarum, divinarumque notitia*; tem seus ritos, ou praxe; a lei é como o dogma, segredo de uma classe privilegiada, que trafica com esse monopolio. O que na origem dos povos succede com a religião, em Roma dá-se com o direito. Na expulsão dos Reis, os sacerdotes esconderam a parte mais importante do Codigo Papyriano. O povo é sempre o mesmo Prometheu; quer roubar a fávila, é esmagado, algemado, mas alfim triumpho. É quando apparece o Direito Flaviano.

CAPITULO IV

A ANTITHESE NA RELIGIÃO CRIA O DUALISMO ; COMO A RAZÃO CRIA A TRINDADE, OU O PREDOMINIO TRICOTOMO DO RACIOCINIO. — CARACTER DUALISTA DO DIREITO ROMANO.—EXEMPLOS DA TAUTOLOGIA A DOIS TERMOS.

Dissemos que a antithese era o elemento primario de toda a *symbolica irreflectida*, em que a idéa apenas alcança uma realidade indeterminada. É assim tanto no direito como na religião. Vejamos a influencia d'este principio na realisação do sentimento do *verdadeiro* e do *justo*. A grande importancia com que nos apparece o dualismo na historia do espirito humano, mostra-nos a sua origem natural. O dualismo religioso nasce do principio da antithese, elemento da natureza mesma do homem. As religiões sidéricas do oriente descobriram-n'o na successão dos phenomenos da luz e das trevas, que contemplavam

sem poder discriminar a causa. Na philosophia grega tambem elle apparece; os esforços de Platão e Anaxagoras são o primeiro ensaio de generalisação das forças multiplas que dominam o universo. Era uma redução instinctiva á unidade. No gnosticismo, os processos da intelligencia eram puramente sentimentaes; ella obedecia ao mais forte, ao sentimento da contradicção, por isso na doutrina gnostica o dualismo tem uma acção immensa.

A idade media foi tambem dualista; a criação do principio do mal vê-se no *homo duplex* dos moralistas. Collocaram o homem em uma lucta constante, interminavel, lucta obscura do espirito com a carne que se revolta e só pela maceração e sacrificios impossiveis pode submeter-se. É a doutrina mystica da meia-edade.

Levar-nos-hia immensas paginas o caracterisar a diversidade dos dualismos nas religiões do oriente. Para fazer sentir a verdade do que avançamos basta a ennumeração dos principios theogonicos. Na religião de Zoroastro, como siderica, *Ormuzd* personifica o bem; *Ahriman*, o que mais tarde transpondo a Judea toma o nome de Satan, representa o mal, as trevas, que odeam a luz. *Typhon* e *Osiris*, entre os Egypticos, symbolisam a mesma idéa. *Jupiter* e os *Titans* na Grecia, *Brama* e *Mahassura* na India, *Odin*

e *Loke* na mythologia scandinava, perpetuam o mesmo antagonismo.

Esta criação é instinctiva, fatal no genio do homem. A antithese, elemento necessario do symbolo, absorve toda a acção humana, por assim dizer, no seu estado nascente. Como o sentimento mais forte que o possue, é elle que o determina; a primeira criação do homem, a religião, é caracterizada pela antithese. É quando se encontra o naturalismo tellurico e siderico.

O anthropomorphismo vem mais tarde; quando o homem, não tendo mais que divinisar fóra de si, começa a divinisar-se tambem, a formar o deus á sua imagem. Este conhecimento que vai tomando de si, esta actividade intellectual, é a que o ha de elevar até ao tritheismo, como verêmos.

Como todas as religiões, a theologia romana apresenta tambem o dualismo, como uma tradição das religiões do oriente, na allegoria dos dois *tellus* e *tellumo*, *anima* e *animus*, que geram os phenomenos da natureza physica e os da natureza intellectual.

Como vimos, a religião absorve o direito no momento da sua formação; o character de immobildade e severidade que ella tem, communica-o tambem

3

ao direito. A prova está no rigor e materialidade da pena. Assim este character dualista ha de manifestar-se fatalmente no direito; o das nações antigas só o conhecemos pelos livros religiosos; por tanto convém mais procural-o no direito romano, como o que está mais completo, o que attingiu todo o desenvolvimento. Partamos da mesma noção de direito dos velhos juriseconsultos; elle é a sciencia das cousas divinas e humanas, *justi injustique scientia*. Na ordem politica este dualismo é figurado pelo mytho dos dois gemeos, pelo duplo throno de Romulus, ¹ pelo Janus bifronte; manifesta-se historicamente no *populus* e na *plebs*, no grande antagonismo dos patricios e plebeus. ²

A formula d'este dualismo é no direito o *Jus civile* e *Æquitas*. D'aquí provém um direito duplo em quasi todas as relações. Um parentesco civil *agnatio*, um parentesco natural *cognatio*; um casamento civil *justæ nuptiæ*, uma união natural *concubinatus*; a propriedade romana *dominium ex jure Quiritum*, a propriedade natural *in bonis*; o *testamentum* e o *codicillus*; os contractos *stricti juris* e *bonæ fidei*. O fundamento da familia é o *potestas* e *manus*. ³

¹ Serv. ad Aeneid. I, 275.

² Niebur, Hist. Rom. t. I.

³ Troplong, *Influence du Christianisme sur le Droit Civil Romain*.

Este dualismo religioso imprime-se também no symbolismo juridico; uma duplicidade fundada no elemento sacerdotal primitivo e no civil, na reacção de um contra o outro, representada na querela perpetua entre o patriciado e a plébe. Vê-se no symbolismo duplo do casamento, — *confarreatio*, a cerimonia sacerdotal, e a *coemptio*, acto heroico, de um periodo em que se forma a autonomia civil. O mesmo no testamento *comitiis calatis*, assembléa sacerdotal, e no testamento escripto na lamina da espada com o sangue da batalha. ¹

O mesmo no symbolo da *manumissão*, em direito romano, com a *balança* e o pedaço de metal ou a *moeda*, com os quaes o *libripens* consumava o acto juridico.

No symbolismo religioso oriental, o dualismo mostra-se sob uma fórma mysteriosa no *Yoni-Lingam* da theogonia hindu: Maya, symbolo do orgão feminino da procreação, a mãe dos seres, na união mystica d'onde sae o primogenito dos mundos, Brahma. ²

Como a religião, a arte realisou também este dualismo, nas figuras conhecidas pelo nome de *her-*

¹ Chassan, *Symbolig.* p. 333.

² Dupuis, *Origin. de tous les cultes*, t. I, l. II, c. II, p. 127.
Creuzer, *Symbol.*, trad. franc. l. I, c. II.

marakles, que exprimiam, como diz Creuzer, a aliança da suprema força com o supremo genio da invenção. (Hermes-Hercules). ¹ As religiões pelasgicas, naturalistas, parece haverem determinado estes symbolos dualistas de Hermaphrodite. ²

O emblema de Hermaphrodite symbolisa entre os gregos o casamento. ³ O symbolo de *Yoni-Lingam* da theogonia hindu pôde referir-se ao casamento. ⁴ A *Agua com duas cabeças*, exprime o dualismo do symbolo juridico; ella representava, no tempo de Constantino, a divisão do imperio, no tempo de Othão o Grande, o Imperio germanico reunido com o imperio romano. ⁵

Ainda o dualismo se mostra nas formas poeticas da phraseologia juridica. É a Tautologia a dois termos :

Jus, fasque.

Juste, pieque.

Ope et consilio.

Aequius, melius.

Solum, purum.

¹ Creuzer *Symbol.*, Introd. c. III.

² Chassan, *Op. cit.* pag. 62, not.

³ Creuzer, t. II, 1.^a part. p. 298.

⁴ Chassan, 63.

⁵ Hommel, *Jurisprud. numismatibus illustrata*, p. 135 e segg; d'après Chassan, 64.

Palam atque aperte.
Uti, frui.
Nei habeto, neve fruimino.
Vendere, obligareve.
Inquinetur, vitietur.
Corrumpatur, deteriorve fiat.
Jus potestasque.
Ut perpetuum firmumque observatis.
Fixum ratumque sit.
Liberaliter et amanter.
Omnino et absolute.
Fieri praestarique volo.
Volo ac jubeo.
Spondeo ac promitto. ¹

Volumus jubemusque. ²

Chassan, na sua *Symbolica de Direito*, apresenta fórmulas tautológicas a dois termos no latim da idade média, no direito francez e germanico; este formulismo, porém, é um tanto artificial, uma imitação do velho direito romano, uma cadencia rythmica da lingua.

¹ Estas formulas foram tiradas por J. Grimm do livro de Brisson. *De antiqui juris formulis*, e da colleção de Spangenberg.

² Tit. Liv. XXXVI, 33.

N. B. A pena de Talião é expressa por uma forma tautologica a dois termos: olho por olho, dente por dente, etc.

O apparecimento da trindade data do momento em que se applicaram as fórmulas logicas do raciocinio á causalidade. O raciocinio é essencialmente tricotomo. É por isso que no symbolismo dos numeros o do trez é extensissimo. A India teve o trimurti, composto de *Brahma*, *Vichnu*, e *Siva*, analogo á trindade dos *Kamephis*, ou deuses supremos egypcios, composta de *Knef*, *Phtha*, e *Phré*; o Egypto tem tambem o trigno de *Amman*, *Muth*, e *Kons*; na America, Oceania, nas ilhas do mar do sul, encontra-se tambem o tri-theismo. A Nova Zelandia tem o *Muiatua*, *Mau-mua* e *Mau-potiki*; *Perkum*, *Pikoiolos* e *Potrimpos* são os nomes da trindade da mythologia prussa.

Tambem no direito apparece uma tricotomia profunda no momento da sua organização scientifica; era a divisão primitiva do mundo juridico em *personas*, *cousas* e *acções*, fundamento do Codigo.

As fórmulas tautologicas a tres termos, principalmente as de direito romano, exprimem já uma individualidade activa, uma consciencia de si, filha mais da subtiliza casuistica, do que da energia de um periodo heroico.

Eis algumas fórmulas tautologicas a tres termos:

Dare, facere, praestare.

Do, lego, testor.
Datum, assignatum, adscriptum. ¹
Volo, statuo, jubeo. ²
Permitto, volo, statuo.
Volo, rogo, statuo.
Heredes scribo, dico, statuo.
Dedero, legavero, darive jussero.
Consensi, subscripsi, adsignavi.
Relegi, consensi et subscripsi.
Fiat, detur, praestetur.
Dari, fieri, praestarique.
Habeant, teneant, possideant.
Res dare, facere, solvere. ³

Nas fórmās tautológicas a trez termos encontramos o verbo, o movimento; sente-se uma actividade que as inspira e lhes dá força. É o direito que começa a mobilisar-se, a desprender-se da inercia religiosa em que o prendera o patriciado. As fórmās tautológicas a quatro e cinco termos, como as acharam Grimm e Chassan, são a verdade do que avançamos; a letra da lei alarga-se para abranger o espirito; já não é ella que o prende, pelo contrario, presta-se á interpretação, deixa torcer-se; aonde é severa dá lugar a uma hypothese favoravel, a uma supposição

¹ Brisson, *De antiquis juris formulis*, etc. na Liv.^a da Universid.

² Collecção de Spangenberg.

³ Tit. Liv. I, 13.

possível, á *ficção logica* do direito dos Pretores. Sente-se já a aproximação das leis *Aebutia* e *Julia*, que vem revolver o velho formulismo.

Depois de explicarmos a formação dos symbolos, traçaremos a sua evolução pela lei eterna do desenvolvimento das religiões.

CAPITULO V

COMO SE FORMAM OS SYMBOLOS PELA MATERIALISAÇÃO DAS FACULDADES POETICAS DO ESPIRITO A METAPHORA, A METONYMIA E A SYNEDOCHE, QUE DEPOIS APPARECEM NA PALAVRA.

Vimos, que no seu periodo de mutismo o homem serviu-se da linguagem *significada*, dos symbolos. A arte deu-os á religião e ao direito, como já notámos. Agora procurando na natureza mesma do homem a causa d'esta criação, esperamos assim determinar todas as suas fôrmas, pelas quaes elles se podem manifestar. A antithese é o primeiro elemento do symbolo; ella determina o dualismo. Em todas as fôrmas prototypas da lingoagem, isto é, aquelles modos eternos de vêr as cousas, apparece a polaridade da antithese. Relacionada pelo sentimento com o mundo, no seu periodo de infancia, a humanidade só conheceu

pelas sensações. Tomou um conhecimento empirico das cousas; diversas, produziam ellas muitas vezes uma sensação analoga. Foi assim que formou a cathgoria dos *similhantes*, que o similhante é substituido pelo assimilhado. Ella ainda não sabe distinguir, deixa levar-se pelos sentidos, que a illadem, a ponto de confundir o animado com o inanimado, e tomar o inanimado pelo animado. Esta faculdade poetica do espirito, poetica porque é creadora, a mais altiva, é a que primeiro apparece na actividade do homem. O homem ignora a sua força, não lhe conhece limites; é a verdade do aphorismo de Vico *homo non intelligendo fit omnia*. Esta faculdade poetica é a mais altiva, em que o homem dá vida a todas as cousas; o inanimado leva-o a comprehender o animado, confunde-os, não os sabe depois distinguir. A *Metaphora* é o nome que os grammaticos deram a esta faculdade poetica do espirito, não lhe penetrando na essencia, vendo só n'ella um artificio dos rhetoricos. A vivificação do universo, o *naturalismo*, que se encontra na religião de todos os povos, não é filho só da admiração dos phenomenos que se offereceram á spectação do homem; provém d'esta fatalidade de comprehender e exprimir as cousas. Quem não tem surprehendido certas phrases instinctivas, que mostram esta verdade, como: «O céu está hoje carraneudo,» reminiscência da *Metaphora*, faculdade poetica, que primeiro serviu o homem nas suas relações com o mundo. A polaridade antithetica, que fôrma a mes-

ma *Metaphora*, gera nas theogonias, todas transladas, as guerras eternas do bom e mau principio.

Os poetas vedicos obedecem a esta faculdade quando cantam o fogo, *Agni*, que arde sobre o altar. Cada movimento da chamma é uma *personificação*, um acto que fórma uma cadêa mystica: «É preciso em primeiro logar invocar *Agni*, que Manu accendeu no nosso lar, e que ahi está assentado como um patriarcha; deus immortal e sapiente, admiravel e forte, cercando-se de esplendores, e captivando nossas homenagens.

«Que o resplandecente *Agni* ouça minha invocação, que, immortal e sabio, acolha todas as minhas supplicas. — Cobri com o holocausto e com a gordura sagrada este *Agni*, que habita todos os mundos. Elle cresce debaixo das tuas offerendas, eleva-se e se espalha, soltando (um fumo) que vòa, e se enovella.»¹

Este é o canto metaphorico de Gritsamada, expondo todas as mudanças da chamma no altar; Dirghatamas segue, levado pela mesma faculdade, as phases do sacrificio:

¹ Rig-Vêda, sect. III, lect. I, h. 9, v. 1, 2, trad. Langlois t. II, pag. 13.

«O deus, tomando uma fôrma apparente, se distingue pela substancia luminosa, que elle deve á força de que nasceu. Uma vez produzido, fortifica-se pela oração, e as vozes do sacrificio o sustentam e o acompanham.

«As offerendas constituem uma de suas fôrmas. Nossas libações o perpetuam no lar onde elle reside. Agora penetra os ramos ainda intactos, que são como suas mães; elle se estende, se alastra. Accommette os mais altos, e, sempre impellido, vai aos inferiores atacar os novos.

«Mas eis que o adoravel *Agni* ha mudado de fôrma; agitado pelo vento, curvou seu corpo, e produziu, crepitando, especies de turbilhões. Sempre brilhante, arde, dividindo suas vias, e deixando os vestigios negros da sua passagem.

«Partindo como um carro, se alevanta em linguas avermelhadas com que vai ferir o cêo. Immediatamente, longe de sua claridade fogem as trevas, como os passaros que se occultam do calor do sol.» ¹

Neste canto do symbolismo religioso védico,

¹ Rig. Véda, sect. II, lect. 2. h. 3, v. 7, 9. trad. Langlois t. I, p. 344 e 5.

vêm-se todas as manifestações da *Metaphora*. Onde esta faculdade poetica se mostra pura, completa, é na similitude do homem com o mundo, em que elle como semelhante predomina ao assimilado: assim diz — a *cabeça* do montê, o *dorso* da vaga, a *espinha* da cordilheira, a *face* da lua, a *lingoa* de terra, o *seio* da floresta, as *entranhas* da terra, a *fúria* dos ventos, os *amores* das plantas. Foi Vico o primeiro que deu importancia philosophica a estes tropos.¹ O apparecimento d'elles na linguagem moderna é uma indução segura para a convicção do que expuzemos. Esta referencia do mundo ao homem, gera o anthropomorphismo, a religião em que o homem é o ideal. Para apresentar uma classificação dos symbolos juridicos não temos mais do que procural-os na materialisação das faculdades poeticas do espirito. As classificações de Michelet e Chassan são arbitrarías; o propheta da historia creou um ideal humano, fez-lhe a sua biographia juridica no mundo, revestiu-a dos symbolos mais geraes que a mente do homem tem creado. Chassan pretendeu descobrir uma classificação mais philosophica dos symbolos juridicos, emquanto á sua origem, emquanto á relação da idéa com a cousa que representam, emquanto á sua natureza, emquanto á sua fôrma; mas d'estas divisões

¹ Vico *Scienza nuova*, liv. II. Coroll. sobre os tropos, os monstros, as transformações poeticas.

primordiaes, que ainda se ramificam, o que se conclue é que a classificação é toda artificial; serve só para um estudo de Symbolica comparada. A *Metaphora* creou principalmente o symbolismo religioso, como o mais atrevido que é. No direito a *Metaphora* não tem a mesma importancia, mas cria igualmente um symbolismo especial. A *palha* anima-se, move-se, representa o homem nas suas relações sociaes. É ella que serve como meio de investidura n'um campo, em uma casa, n'um ducado. ¹ Os grandes de França depõem Carlos Simples, atirando uma palha, *exfestucaverunt*. A força do symbolo, o cabello da barba no sello, *robur sigilli*, provém da força da *Metaphora*. O inanimado tambem representa o inanimado. O *ramo* dá a tradição da floresta. Este symbolo encontra-se entre os Bavaros, Allemães, Lombardos, Burguinhões, Francos Salios; só por este modo se pôde explicar o character de generalidade que tem certos symbolos juridicos, como a *palha* ou o *ramo*. É assim que explicamos a genese dos symbolos pessoases. A força da *Metaphora* criou no direito um symbolismo extenso, principalmente na penalidade. O direito antigo dos povos dava uma responsabilidade juridica aos animaes. No Exodo, o boi que ferir alguem com uma ponta, d'onde resultar a morte, o dono é julgado innocente e o boi é lapidado, e a

¹ Grimm. 123.

carne não será comida. As XII Tabuas reconheceram também igual responsabilidade. Entre os allemães, no Norte, encontram-se immensos factos d'esta ordem. Os *ordalios*, os elementos como testemunhas da innocência, representam a força d'esta faculdade poetica do espirito.

Depois da sua manifestação audaciosa, origem de todas as theogonias, este poder creador é limitado pelo conhecimento que o homem vai tomando, na sua relação com o mundo. Vê que os phenomenos succedem-se fatalmente, independentemente da sua vontade; prostra-se ante uma vontade superior que imagina, e que também, formada á imagem da sua, deve ser mobil. D'aqui o maravilhoso, e o milagre, elemento de todas as religiões. O homem então conhece as cousas, não na sua essencia; mas principalmente pela forma sensivel, pela extensão, pela medida. Este conhecimento todo concreto, desenvolve uma nova faculdade poetica; é o poder de elevar-se por elle ao abstracto, comprehendel-o pela concretisação. As cousas apparecem-lhe na sua generalidade material; assim a *parte* traz-lhe o conhecimento do *todo*, a *materia* revela-lhe a *forma*, o *indeterminado* faz-lhe comprehender a *determinação*, a *especie* representa-lhe o *genero*. Esta faculdade veio realizar a parte morphica do symbolo tanto na religião, como no direito. É — a *Synecdoche*, cujo estudo é importan-

tissimo, tanto para a sciencia da linguagem, como para a historia do espirito humano.

Depois do conhecimento da *fôrma*, a intelligencia, Eumenide eterna, impellida pela causalidade, não cessou, procurando elevar-se á *essencia* das cousas. Era preciso a analyse, para determinar os elementos; a synthese generalisadora, para achar a relação de verdade entre a *hypothese* e a *these*. É assim que se eleva do *effeito* ao conhecimento da *causa*; que se comprehende o *essencial* pelo *accidente*, o *signal* pela *cousa*.

É a ultima faculdade poetica, que veio realisar a linguagem *morphica*, toda a *symbolica* religiosa e juridica. É a *Metonymia* a primeira que apparece na linguagem *phonica*. Ha ainda uma faculdade poetica fundada na *negação*, que só se manifesta no ultimo progresso da humanidade, é — a *Ironia*; é exclusiva da linguagem *phonica*. Funda-se no contraste do infinito com o finito, d'onde flue todo o comico na vida e na arte. Este contraste presentiu-o Luciano, o espirito mais ironico da antiguidade, quando disse, que ha dois sentimentos eternos que nos desperta o mundo, o *enthusiasmo* e a *ironia*. Nas theogonias vê-mol-a personificada esta faculdade; como em Momo na Grecia; na idade heroica, Esopo o companheiro e commentador dos feitos do heroe, o *bobo* na idade cavalheiresca dos tempos modernos.

É este principio que destroe o symbolo juridico no *grotesco*. As faculdades poeticas que determinamos, apresentam novos productos na formação dos symbolos, pela permutação d'ellas entre si. Por exemplo a expressão «*Tertia messis erat,*» é o producto de uma synecdoche (a parte pelo todo) por uma metonymia (o accidental pelo essencial), para exprimir o — anno. Ha tambem a synecdoche por synecdoche, e a metonymia por metonymia. Materialisando estas faculdades, temos a classificação mais geral de todo o symbolismo logicamente deduzida da natureza do sêr que o cria :

CATEGORIAS SYMBOLICAS	{	Metaphora...	Inanimado por animado.
			Concreto pelo abstracto.
			Similhante por assimilhado.
	{	Synecdoche...	A parte pelo todo.
			Materia pela fôrma.
			Determinado pelo indeterminado.
	{	Metonymia...	Accidental pelo essencial.
			Effeito pela causa.
			Signal pela causa.

Exemplificaremos particularisando os factos ao direito :

Inanimado por animado — O barrete de Gessler

representando a pessoa ausente do *Imperador* da Alemanha.

Concreto pelo abstracto — A *mão* representou entre quasi todos os povos o *poder*, segundo Vico. — D'aqui todo o symbolismo da *Manumissio*, *Emancipatio*, *Mandatum*, *In manu mariti*, do direito romano.

Similhante pelo assimilhado — A *sensualidade* comparada ao *fogo* e por isso punida com o fogo; como nas penas de adulterio.

A parte pelo todo — O *ramo* dando a posse da *floresta*.

Materia pela fôrma — Um mancebo Thuringiano, depois da invasão dos Saxonios, comprou uns punhados de terra, que pulverizou e espalhou por uma grande extensão. D'aqui tiraram os Thuringianos contra os Saxonios o pretexto de uma aquisição.

Determinado pelo indeterminado — A pena exercida sobre o orgão que praticou o delicto; como o cozer os beiços aos maldizentes.

Accidental pelo essencial — A solemnidade rigorosa do primitivo direito romano: *Uti lingua nuncupassit, ita jus esto*.

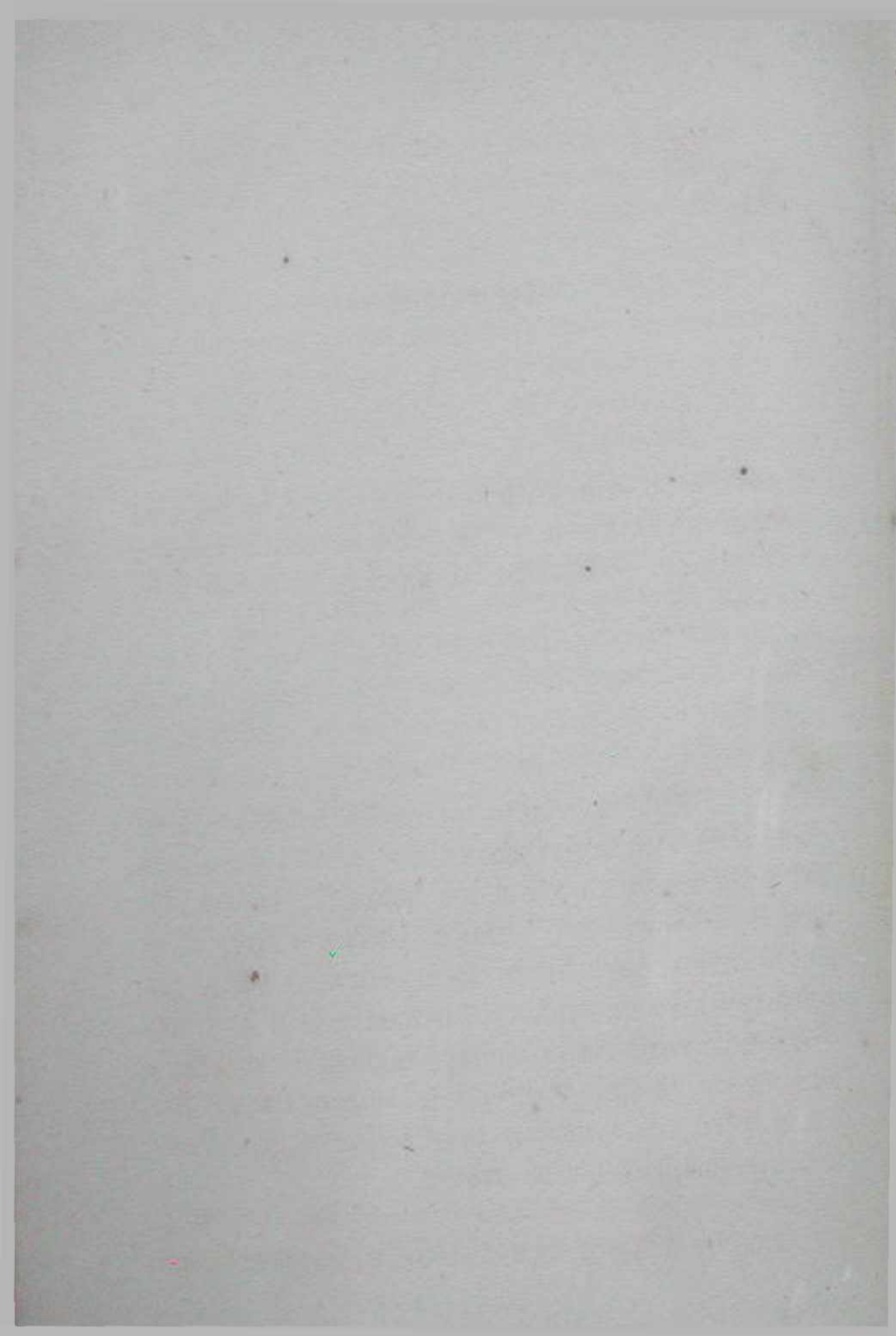
Efeito pela causa — Os *fructos* espalhados no casamento romano, sobre a cabeça dos noivos, pela *abundancia* que lhes desejavam.

Signal pela causa — A *palha* que se usava nos contractos, servindo para designal-os na *stipulação*.

Na successão das fôrmas particulares que as cathogorias symbolicas produzem, se conhece um progresso sensivel nas relações do homem com o mundo. A *Ironia* é a mais abstracta das faculdades poeticas e a que menos se presta ás realisações materiaes. Não ha symbolo, com a fôrma mais caprichosa que se apresente, que não esteja incluído dentro d'estas cathogorias ou na permutação das faculdades poeticas. É o que concluimos pela reducção — do quadro de todas as representações figuradas (iconismo) e imagens proprias (kyriologia) que compõem a symbolica geral, com particularidade á religião, apresentada por Creuzer,¹ e da classificação da symbolica direito de Chassan,² ás cathogorias immediatas e suas permutações.

¹ Creuzer *Symbol.* trad. de Guigniaut, t. I, part. II, p. 554.

² *Essai sur la Symboliq.* p. 382, not. M.



CAPITULO VI

CARACTER DO SYMBOLO JURIDICO DETERMINADO PELA INFLUENCIA RELIGIOSA.— NO NATURALISMO O SYMBOLO É TELLURICO.— EXEMPLO NA BIOGRAPHIA JURIDICA DO RAMO.

Conhecida a relação intima da religião com o direito, procuraremos determinar a lei progressiva das religiões, para vêr a sua influencia na evolução de todo o symbolismo juridico. Cada povo tem a sua idade divina, periodo de formação; uma idade heroica, periodo de aspiração, e uma idade humana, dramatica, real. Na primeira o homem divinisa tudo fóra de si, assim o direito é tambem naturalista, como se vê nos symbolos *taurobolicos* e *ophiolatricos*, e principalmente na *arvore*.

Depois a força manifesta-se á consciencia, as

paixões combatem-se, faz a apothese de si; — é o anthropomorphismo. O symbolo no direito reveste-se então de um character inteiramente *pessoal*. Acabada a divinisação fôra do homem e no homem, o espirito tende para uma religião abstracta ¹; é quando o direito se eleva á generalidade, até constituir um principio eterno, que, como o *bello*, se funda no accôrdo das vontades individuaes.

Qual foi o primeiro symbolo da vida? Devia ser por certo um mobil da actividade humana, que lhe lembrasse a sua origem divina, que lhe despertasse o desejo de elevar-se de novo á altura d'onde desceu. Cada periodo de infancia tem um symbolo proprio. O dogma da *queda* trouxe a humanidade desde a noite dos mythos até a civilisação do velho mundo. Ahí ella parou de cansada, começava a desmembrar-se. Era preciso um novo impulso, foi o symbolo do — *juizo final*. Á epopêa sublime do Genesis, gigante de inspiração, um verdadeiro *fiat*, oppõe-se-lhe a elegia profunda e terrivel do *Dies iræ*. Uma descrevendo a organização do cahos, a luz transpondo a immensidade, o espirito de Deus transportado nas cêleres torrentes de harmonia, e o homem sahindo das mãos do Creador livre, tremeluzindo-

¹ Esta proposição acha-se provada no apparecimento dos Essenes e Therapeutas, como precursôres de Christo.

lhe na frente o resplendor da sabedoria divina; a outra mostra o grande dia da justiça, o juiz sentado, inexorável, no meio das ruínas do universo. O symbolo que representa o primeiro mobil da humanidade no seu desenvolvimento é a *Arvore*, a arvore da sciencia; o segundo é a *Cruz*.

Da arvore da sciencia do bem e do mal, vemos como o symbolo comprehende a religião e o direito; é d'aqui que vem a noção de direito que tinham os antigos — a sciencia do justo e do injusto. ¹

Na infancia da humanidade predomina o *direito divino*; os symbolos juridicos dimanam directamente dos symbolos religiosos. O vento que passa e faz remurmurejar os robles seculares, dá a resposta do oraculo, *φυλλομαντεία*. O direito, para os seus actos sociaes, decepta o *ramo* com que procura exprimir todas as relações. Esta filiação do *ramo juridico*, arrancado da *arvore* da vida, está expressa com toda a poesia da legenda rabbinica no Evangelho apocrypho de Nicodemus. ² Segundo os rabbinos, Adão enviou Seth ás portas do paraíso a pedir ao anjo que o guardava um *ramo* da arvore da vida; d'este *ramo*, transplantado, nasceu a arvore que produziu a *vara*

¹ I. § 1. L. 10, § 2. D. eod.

² Cap. XX.

de Arão, a *vara* de Moysés, o sustentaculo da *serpente* de bronze, o pau que tornou doces as aguas amargas. ¹ A idade media continuou a legenda maravilhosa; o tronco da *arvore* é empregado na construcção do Templo, e é d'elle que se fez a cruz de Christo, ² depois de haver tornado miraculosa a piscina onde Jesus sarou o paralitico. ³

A pomba que volta para a Arca trazendo o *ramo* de oliveira, traz o symbolo da relação juridica divina da paz que Jehovah firmou com a humanidade. A *arvore* dá tambem o symbolo da guerra, é a *clava* dos semideuses, a *massa* de Hercules, symbolo da justiça na idade heroica, é com ella que se derruba Caco e Procusto. O legislador, o que dirige a humanidade através do deserto, arranca da mesma *arvore* a *vara* com que ha-de subjugar as individualidades, apontar a terra promettida. É o symbolo do poder.

O *baculo* representa-o tambem no sacerdocio; a sciencia, theocratica na sua infancia, e symbolica como a religião, a que andava unida, e por quem é *interpretada*, confere-se tambem pelo *baculo*.

¹ Brunet, *Evang. Apocryh.* p. 279.

² Hist. de la penitence d'Adam.

³ Daniel, *Thesaurus hymnologicus*, t. II, pag. 80. — S. João, cap. V. — Maury, *Legendes et croyances*.

Nas Constituições antiquíssimas da universidade de Paris, diz-se « Baccillarii a bacculo, seu bacillo, quod accipiebant doctores. » O grau entre os Longobardos conferia-se pela entrega de um *bastão*. *Bacharel*, é hoje a fórmula, o symbolo falado, do symbolismo scientifico, cujo creador foi principalmente Irnerio. A mesma *vara* floresce, e torna-se o *sceptro*, o signal da realeza entre as mãos de Wamba. O martyr, o que dá o sangue pela sua idéa, representa o seu esforço na *palma*. A arvore produz tambem o symbolo do triumpho e da gloria, é o *ramo de louro*. Achilles irritado contra a prepotencia de Agamemnon jura pelo seu *sceptro*, aquelle que não mais ha de rebentar, florir e vestir-se de folhas, desde que foi esgalhado do tronco, e que o ferro o desfolhou e lhe despiu a casca. ¹ Entre todos os povos a *palha*, *stipula*, representou uma relação juridica humana entre duas pessoas. Na edade média, a feérica symbolisava-se na *varinha*, *fascis*, que produzia o encantamento. D'onde virá esta relação intima do homem com a arvore? Será de uma especie de intuição que lhe lembre a sua antiga existencia do polypo, em que o vegetal e o animal se confundem? Será da longevidade, o character da prudencia e do conhecimento. Virgilio tinha sonhado na arvore tambem um ramo occulto, *ramus aureus*, que se não colhia com vio-

¹ Homer. Illiad. I.

lencia, que se desprendia por si, que dava entrada no mundo das sombras. Este pensamento do que sentiu o ideal messianico harmonisa-se com a renovação do symbolo da *arvore* na *Cruz*.

Esta relação intima da religião com o direito, leva-nos a concluir, que o caracter de que uma se reveste, deve reflectir-se no outro. Assim, o Oriente, d'onde o naturalismo *arya* irradia pelo universo imprimindo-se nas religiões de quasi todos os povos, tem um symbolismo juridico tambem naturalista. É uma divinisação *arya* no mundo do direito, onde se cria tambem um pantheismo immenso. O *sol*, cantado no lyrismo esplendido da theogonia vedica, vem allumial-o com os seus raios de vida. O vê-lo sómente é um signal de viabilidade. Eis a iniciação da vida pela natureza: «Antes que o filho seja separado do seio maternal, far-lhe-hão provar mel, manteiga clarificada e ouro, recitando as palavras sagradas. — O pai lhe imporá solememente o nome, ao decimo ou onzeno dia, n'um momento favoravel e sob uma propicia *estrella*. — Ao quarto mez trarão a creança para lhe fazer vêr o *sol*.» ⁴

A religião da *luz* formava para o direito um symbolismo sidérico, analogo ao seu. A admiração

⁴ Leis de Manu, Liv. II, § 29, 34.

do espectáculo de uma natureza opulenta de todas as fôrmas, dos phenomenos mais estupendos, absorvera a imaginação, a ponto de leval-a á estupidez do extasis. O lyrismo que celebra as maravilhas que rodeam o inspirado, suspende-se na quietude contemplativa, porque não tem mais sons, mais côres para retratar as sensações que nascem, os gosos que se entrevêem. O poeta abysma-se no infinito que não sabe exprimir, não tem individualidade; é assim que o symbolismo juridico tem este character idylico na India, falta-lhe a energia, a audacia, a rudeza, que só uma grande idéa do homem sobre si, que só a religião anthropomorphica gera. Isto vemos nas leis de Roma, a arbitra das gentes, *Roma patria legum*, como lhe chamam as Novellas, ¹ e tambem nas leis dos povos do norte.

A adopção symbolica, como todos os factos primitivos, serve-se da força augusta dos *elementos* divinizados para validar-se, e robustecer-se. «Aquelle que não tiver filho masculino, póde encarregar sua filha de lhe crear um, fazendo uma oblação ao fogo.» ² «O filho dado, é aquelle que um pai e uma mãe cedem, fazendo uma libação d'agua, áquelle que não tem filho, sendo a creança da mesma classe, e

¹ 9. lib. 7. Cod. de Feriis.

² A Digest hindu Law, III, 190.

testemunhando afeição.» ¹ É ainda o *fogo e agua*, elementos da theogonia vedica; vê-se na tradição de um fundo, que se fazia espalhando sobre a terra um pouco d'*agua*, de que o acquerente bebia, como é claro no Digesto indiano. A prova é essencialmente naturalista; fazia-se pelo *fogo*, pela *agua*, pelos productos da *terra*. ² Pode-se quasi avançar que não ha symbolo juridico que não seja reproduzido da religião. As *montanhas* acham-se tambem divinizadas na symbolica religiosa; o Meru, o Olympo, Sion, onde habitam os deuses; Moysés traz a lei do monte Sinai. Vê-se no direito da edade media os tribunaes serem collocados nos *montes*. Na lei salica *Mallberg*, a *montanha da assembléa*, é citada frequentemente. *Loegberg*, no direito do norte, é o *monte da lei*. O mesmo na Picardia e Flandres. ³

Para generalisarmos todo o symbolismo juridico no periodo em que o direito é influenciado pela religião naturalista, basta fazermos uma *biographia juridica do homem pela Arvore*.

É bem conhecido o horoscopo do nascimento da creança, em que se planta ao mesmo tempo um arbusto, e como elle veceja e cresce, assim se lêem os

¹ Manu, p. 342, § 168.

² Digesto indiano I, 504.

³ Michelet. Orig. p. 303.

destinos; esta superstição parece descobrir-se no mytho grego das hamadryadas, as filhas escondidas de Nereu, cujos destinos andavam ligados com os da arvore em que nasciam e morriam. Era a poesia das florestas sanctificando a poesia da familia. Dryope por arrancar um *ramo*, o lotus, para entreter o filho que tinha nos braços, foi metamorphoseada. Homero compara o declinar das gerações ás *folhas* do arvoredor que o vento varre na selva secular. O casamento tambem procurava na arvore um symbolo, era a *grinalda* de esposa, de flor de laranjeira, como ainda se usa. Nos Evangelhos apocryphos, fonte mais pura de poesia que os authenticos, cita-se a legenda que determinou os sacerdotes a entregarem a Virgem á guarda de José, o carpinteiro. Esta legenda anda realisada na arte, é pelo *bordão de lirios* que se conhece o santo patriarcha. O *ramo de lirios*, que lhe rebenta do bastão fôra a primeira espiritualisação do casamento. No Cantico dos Canticos a Esposa compara-se ao *cacho* das vinhas de Engadi; é como o bago de myrra, que repousa entre seus peitos, ella é a rosa de Saron e o lirio dos valles, ella adormece no seu horto, e acorda ao beijo do amante. É assim *Sacuntala* no drama do Oriente; as flores choram na sua despedida, ella é a irmã gêmea da natureza. A terra era a confidente d'este abraço entre o amado e a esposa; participava do mesmo amor, dava-se-lhe como — propriedade. Como a tradição se fazia pelo *ramo*, a occupação era deter-

minada pela *flexa*; arremessada para longe, onde ia cabir, ali estava o limite; mas como ella voava, longe, muito longe a *flexa* de Parassuramâ, na legenda indica. Ella alcança toda a costa de Malabar. ¹ Todos os *equivocos* que se encontram nos symbolos da occupação, mostram o instincto da propriedade. A *lança* representava entre os romanos a propriedade; como a *flexa* do Deus banido do universo, diz Michelet, a lança dos refugiados do Lacio vôa por todo o mundo. Ora, a lança era o *ramo* despido de suas folhas; nas mãos do augure etrusco tornava-se o *lituus*, com que elle marcava a geographia sagrada da propriedade, a *orientação*. Mettido outra vez na terra era o *ramo* que demarcava a propriedade; com a ruptura d'elle era interrompida a prescripção.

Por um *ramo* se fazia a transmissão de um fundo, e uma doação. ² Nas mãos do donatario tambem se metia uma *palha*, ao que se chamava *adfatemare*, e algumas vezes se cozia na mesma carta de doação uma parte do symbolo, que dava a estes instrumentos o nome de *Epistola Adfatimæ*. ³ Os contractos tiraram a sua força do symbolismo do *ramo*. A *stipulação* era o acto de partir a palha (*stipula*) que os contractantes distribuiam entre si. A lei salica

¹ Michelet. Orig. p. 74.

² Leibnitz I, 313, d'après Michelet, 126.

³ Viterbo. *Elucid.* vbo, *Palha*. Suppl.

ordena, que se um faltar ao estipulado, o outro se apresente ao conde com a *palha*. Para desligar da palavra ou fê, basta arremessar a *palha*, como se deu na deposição de Carlos Simples. ¹

Do sentido que dá Izidoro á palavra *stipular*, quebrar a *palha*, fazer uma promessa, se descobre o sentido da nossa expressão proverbial portugueza *tirar palha*. É o que se costuma dizer a uma pessoa indigna, que procura introduzir-se na confiança. Ainda hoje se encontra no commercio o *ramo* como symbolo da transmissibilidade da propriedade. A posse adquire-se como por uma especie de combate; assim a propriedade põe-se em *hasta publica*. Entre nós temos a citação por *palha*, de que fala a Ordenação Affonsina. A *stipula* romana apparece no nosso direito, mas com um character de nacionalidade; é a *talha de fuste*. Da natureza da palavra se vê em que consistia: vem do latim *talía* ou *talea* ramo cortado. ² Era uma taboa ou *ramo* cortado, que o credor e o devedor trocavam entre si, tendo em cada uma das partes um signal ou letra, que significava a declaração da divida ou paga, e que lhes servia de obrigação ou quitação d'ella: «*E nom lhis pagam*

¹ Toda a erudição possível sobre este ponto se encontra na *Symbolica* de Chassan, p. 77, 80, 83, 169, 233, 311, 313, 323, 325 — Not. N.

² Ducange, *Gloss.* vbo. *Talia* ou *talea*, 8.

os dinheiros, e dam-lhes sanhas talhas de fuste, e que passa por um anno, e por tres, que nom podem avêr d'elles nenhuma cousa.» Cap. Espec. de Santarem, de 1325. ¹—O mesmo ramo, na sua florescencia juridica, chegára em Roma a converter-se na *vara* do lictor, o symbolo da força publica; para dar a liberdade a um escravo bastava que a *vindicta* o tocassem; era um dos modos da manumissão. O senhor segurava a cabeça do escravo diante do consul ou pretor, o toque da *vara* enviava-o com liberdade. A justiça era egualmente exercida á sombra das *arvores*. Os Semnos, afirma Tacito, reuniam-se para isso em um floresta sagrada. Debora em Israel sentenciava debaixo das palmeiras. O lugar do tribunal é debaixo de uma palmeira, entre Rama e Bethel, sobre as fronteiras de Benjamin e Ephraim. Foi assim na Allemanha e na França. ²

A *vara* era o sceptro do juiz; com ella sustentava o silencio; suspendendo a audiencia e deixando-a pendida, era signal que não estava interrompida. A sentença executava-se mesmo na *arvore*; enforcava-se o condemnado ou era açoitado segundo a sentença:

«Ordre du roy subir tu dois,
Arbre sec chevaucheras»

¹ Elucid. vho. Talha de fuste.

² Michelet, Orig. p. 302.

como dizem os velhos fabularios francezes. O forasteiro encostado ao seu *bordão* de peregrino é protegido pela lei: «Nossa vontade é que em toda a extensão do nosso reino, nem rico, nem pobre recusem a hospitalidade aos estrangeiros... Que ninguém recuse tecto, lar e agua». ¹ A hospitalidade heroica firma-se tambem no symbolo. Como signal de alliança, Ulysses, a sabedoria da Grecia primitiva, entregou a Iphito o seu *arco*. É o *ramo* flexivel representando a altivez guerreira modificada, humanizada pela sociedade. Na morte ainda o *ramo* vinha servir para a incineração. Nas sepulturas o cypreste protege com a saudade que infunde a urna cineraria. Como synthese de todas estas relações juridicas da vida expressas pelo ramo, parece provir a phrase nobliarchica da *arvore de geração*. De facto, ainda na idade média as arvores tinham uma veneração religiosa, de que as revestira o naturalismo celtico. Os Capitulares condemnam aquelles que continuassem a accender luzes ou fogueiras diante das arvores. ²

As leis de Luitprand condemnam como sacrilega a adoração das pedras, das fontes, e das arvores. ³ O mesmo christianismo apresentou esta mis-

¹ Capitul. ann. 802.

² Capitul. I, tit. 64, p. 239, art. 789, c. 63 e 8, tit. 326, pag. 1093, c. 21.

³ Leges Luitprandi, l. II, tit. 38. part. 1.^a

tura de naturalismo, que transparece no direito symbolico, principalmente nos *Ordalios*.

O Concilio d'Arles anathematizou o culto das arvores, das pedras e das fontes, no seculo V. ¹ No seculo VI o concilio de Tours, no seculo VIII o concilio de Leptines, renovaram os mesmos esforços. Ainda no seculo XIII, as arvores e as fontes eram veneradas entre os Saxões que habitavam além da ilha d'Elba. ²

Nas Gallias, entre os Germanos, prevaleceu o mesmo naturalismo; o terror das selvas druidicas lisongeava a imaginação popular, mais do que as abstracções do christianismo.

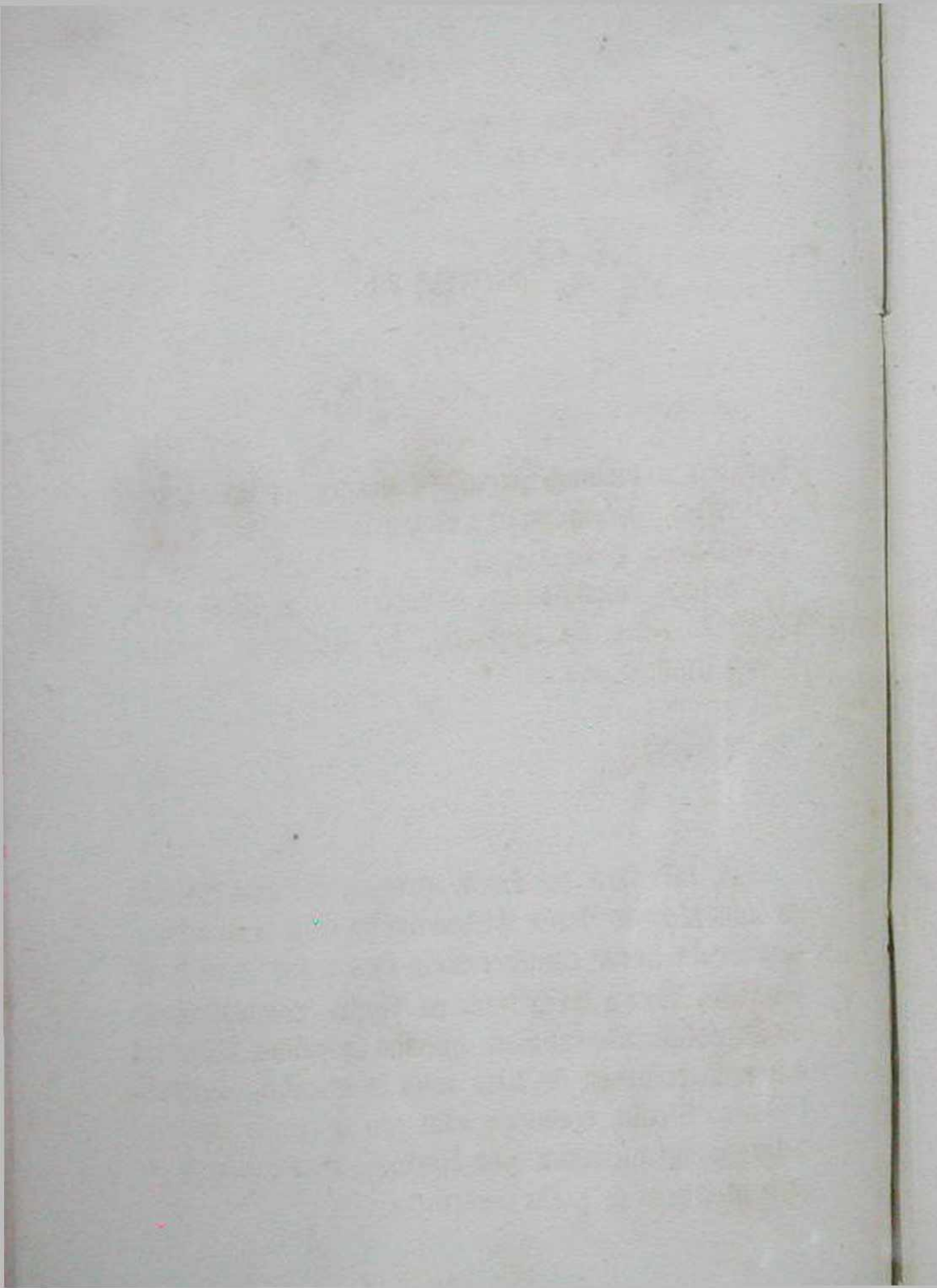
A *agua*, a *terra*, o *fogo*, invocados para descobrirem a innocencia do accusado, apresentam-se em direito com o character divino que o naturalismo lhes imprime. Simples e puros, como os julgavam os antigos, não podem conjurar contra o innocente. Era a idéa de quasi todos os povos; entre todos elles se encontra a *prova*, o *ordalio*, justificados pela necessidade do prestigio do maravilhoso.

¹ Concil. Arclat. II, Can. 13, apud. Sirmond. t. I, part. I, pag. 106.

² Helmodius, chren. slav. c. 48, pag. 106, d'après Maury Fés, 17.

É a face mais visivelmente poetica do direito; a poesia é o maravilhoso por essencia. A Vestal Claudia patentêa a innocencia impellindo um navio com o seu cinto; outra trazendo n'um crivo agua do Tibre, outra fazendo apparecer o fogo sob uma ponta do seu manto.

Como é que a natureza havia de conjurar contra o fraco, contra aquelles que a adoravam como mãe. Já não é assim quando o periodo anthropomorphico da religião influe no direito; o heroe *prova* a sua innocencia pelas armas, é o *duello*, o *combate judicial*. Independentemente d'este character naturalista dos symbolos juridicos, que fizemos sentir, falta-nos dar uma idéa geral do direito quando a religião absorve completamente o seu desenvolvimento.



CAPITULO VII

DIREITO NO PERIODO DIVINO.—CARACTERES: PENALIDADE SEVÉRA.—ABSORPÇÃO DAS INDIVIDUALIDADES NO PATRIARCHA E NO SACERDOCIO.—A PRIMOGENITURA.—GOVERNO THEOCRATICO.—ORDALIO OU JUIZO DE DEUS. ORIENTAÇÃO DA PROPRIEDADE.—SYMBOLOS DIVINOS NO DIREITO ROMANO.

A lei para ter força, precisa de uma auréola divina. Moyses desce da montanha com o decalogo, depois de haver conferenciado face a face com a divindade. Traz a lei gravada na Tabua, como symbolo da immobillidade religiosa que lhe imprime. Tambem em uma columna de Isis, uma inscripção, segundo Diodoro Siculo, começa: «Eu sou a rainha de toda a terra, fui ensinada por Hermas, e as leis que eu faço ninguem as pode destruir.»

Nos povos da antiga Luzitania a individualidade selvagem, manifestada no seu governo democratico, para ser vencida, subjugada á lei, era necessario que a religião falasse aos sentidos de um modo energico. É por isso, que ahí encontramos os sacrificios das victimas humanas; era a sphinge que devorava os que não lhe comprehendiam o enigma.

O direito é *augural* e sagrado, como em toda a idade de infancia; nas entranhas palpitantes das victimas lêem os destinos dos combatentes; juram metendo as mãos nas visceras cruentas. Entre os godos o clero absorve o poder social; os concilios de Toledo inclinam-se á theocracia. Ervigio depois de haver desthronado Wamba, submete-se aos Bispos para desligarem os povos do juramento de fidelidade. ¹ O direito e a religião confundem-se. Definindo a lei, o Codigo Wisigothico chama-lhe: «emula da dignidade, antiste da religião.» ²

O sacerdocio é o sustentaculo da lei. Diz Ezechiél: «Quando sobrevier alguma difficuldade, os sacerdotes julgarão segundo meus juizos e elles serão encarregados da observancia de minhas leis». Os collegios dos padres de Memphis, de Thebas, de Heliopolis, forneciam cada um dez juizes ao Tribu-

¹ Ant. Coelho d'Amaral, *Mem* 3, not. 69.

² L. 2, lib. 1, tit. 2.

nal supremo. A ordem sacerdotal não pode separar-se do direito. A lei escripta em hieroglyphicos tinha uma *interpretação*, apanagio dos sacerdotes. Em Roma, os patricios, unicos que podiam subir á gerarchia religiosa, tinham egual monopolio do Direito. O symbolismo juridico do Egypto é sombrio e triste; parece que o sentimento do *justo* está oppresso pelo mutismo sagrado do dogma. Para se conhecer este character, basta lembrar a scena do julgamento do morto, em que se decide, se pelas acções de sua vida pôde passar na barca o lago para as galerias do labyrintho de Arsinoe. Os reis eram os que experimentavam o rigor das formulas immutaveis do juizo do areopago sacerdotal de Mœris.

Esta face poetica do direito mostra-se tambem no symbolismo juridico do Occidente. É no reinado de Numa que vemos a união do *jus* e do *fas*. Numa resume o sacerdocio e o imperio; elle mesmo é o summo pontifice. A acção de Direito procura a sua força no dogma sagrado; para a validade dos contractos Numa eleva um altar á *Boa fé*, onde se prestava *juramento*. O respeito da propriedade é tambem um culto. O deus *Terminus* guarda os limites inviolaveis do territorio, e o povo reconhece o direito da propriedade na alegria das festas *terminalia*. A *orientação*, como diz Michelet, foi a religião da propriedade. Ella acha-se no symbolismo juridico de todos os povos. As fôrmas primordiaes do direito em

Roma estão sob uma tutela divina. O asylo, a hospitalidade tem o seu vigor no *Dii hospitales*. *Dii penates* representam o patrio poder, *Deus genius* o direito *connubium*, *Dii manes* o respeito dos tumulos, que marcam a orientação etrusca do agro. ¹

O ideal da mulher nos primeiros seculos de Roma é a Vestal; representa a acção religiosa modificando a seu grado a lei: salva o condemnado á morte se tem com ella um encontro fortuito. O mesmo succedeu no christianismo; o condemnado era livre se apparecesse alguma mulher, que o desposasse. ²

Ha n'isto mais que a galanteria das côrtes de amor; antes a reproducção dos caracteres fataes na idade divina dos tempos modernos. O mesmo entre os arabes. Nas acções, *actio sacramenti*, verdadeiro combate judicial, em que a *lança* revela o genio *quiritario*, todo o symbolismo tem um caracter profundamente pontifical. Cada um dos litigantes depositava nas mãos do pontífice a aposta, *sacramentum*. A penalidade onde o symbolismo religioso predomina é severa, atroz, pela immobildade do principio que a estabelece. Em Israel os supplicios são a *lapidação*, a *estrangulação* e o *fogo*. O tribunal do julgamento é ás portas da cidade; a porta não ficou sagrada quando o arado

¹ Vico, lib. IV, trez especies de julgamentos.

² Michelet, Orig. XCII, not.

marcou os limites; ali podem apparecer todos os crimes sem manchar a santidade do logar. O symbolo penal é terrivel, inabalavel, superior quasi á força do homem, tem um requinte de barbaridade. É quando a pena tem uma origem divina. A mesma palavra *supplicia* traz a idéa da offerta feita aos deuses, *supplicamenta*. A accusação convence mais com a força do symbolo. O levita de Ephraim, tendo attentado os Gabaitas contra sua mulher, envia um pedaço d'ella a cada uma das doze tribus, conjurando-as assim á vingança. A pena é uma vindicta toda pessoal. Assim como os parentes da victima herdão a vingança, o crime tambem é hereditario n'uma raça. O *goel* que tem o deposito da vingança, cumpre uma missão sagrada. ¹ As tragedias gregas fundam o pathetico muitas vezes na herança do crime. Iphigenia expia em Taurida as desgraças de sua casa. A pena com este caracter religioso é tambem imprescriptivel. Ainda que o culpado desaparecesse, cumpria-se a execução, como na expiação symbolica da vitela. ² Entre os arabes o *Thail* corresponde ao *Goel* entre os hebreus, ao *odio de raça* na idade media. No periodo orphico, o homicida não podendo por offertas aplacar o *direito de vingança* dos parentes do morto, refugiava-se n'um paiz longiquo, e, junto do altar, no momento do sacrificio, descobria suas desgraças,

¹ Deutern. XXXV, 3.

² Deutern. XXI, 4.

seus remorsos, tornava-se digno da hospitalidade. O sacerdote completava a expiação. O principio da desigualdade, o juramento, a guerra, a primogenitura, são creações puras do direito divino. No oriente o pai resume o poder domestico, civil e religioso; no occidente o patrio poder tem o mesmo character, é o direito *vita et necis*. Como na idade media as egrejas dão asylo ao perseguido, assim para a morte involuntaria seis cidades levitas o offereciam também. Na Grecia os templos davam o mesmo amparo. Os *ordalios* são também uma *prova* judicial, criação do direito divino; acha-se em todo o direito da idade media.

Muitas das relações juridicas da sociedade moderna, como o respeito á velhice, o parentesco, a primogenitura, e outras muitas, inexplicaveis ante a razão, são vestigios do direito divino, de que não ha poder libertar-se.

CAPITULO VIII

DIREITO NA EDADE HEROICA.—CARACTERES: A PENA AINDA MATERIAL TENDE PARA A EGUALDADE, APESAR DE TAMBEM MATERIAL.—TALIÃO.—O GOVERNO É MILITAR.—GRANDES INDIVIDUALIDADES QUE LUCTAM.—SYMBOLO GUERREIRO E ANTHROPOMORPHICO, PORQUE A RELIGIÃO D'ESTE CYCLO HOMERICO VENCE O NATURALISMO HESIODICO.—ORIENTAÇÃO PESSOAL.—DUELLO OU COMBATE JUDICIARIO.—OS VENA, COMPANHEIROS DO HEROE.—CYCLO ESOPICO.—SYMBOLOS PESSOAES.

Depois da divinisação fóra de si, o homem faz a apothese das suas paixões, mesmo da sua fôrma. Ao naturalismo segue-se o anthropomorphismo. Assim o deus, para se esconder aos olhos, não se concentra na sua espiritualidade abstracta, envolve-se na nuvem rescendente. Os caracteres do heroe são também palpaveis; o poeta não lhes dá realidade, pro-

curando a *vontade*, a faculdade a mais particular na generalidade, a que pôde melhor do que nenhuma outra dá-lo a conhecer; o caracter representa-se também plasticamente. Assim diz Homero: «De pé, em meio dos Troyanos juntos, Menelau excede Ulysses nas espadas; assentados, Ulysses tinha maior grandeza e dignidade.» ¹

O anthropomorphismo é a religião da plastica; conhece-se a sua impressão na poesia e no direito. Na Grecia, onde esta phase religiosa mais predomina, a poesia não sabe abstrair; idealisa a forma, mas para tornal-a a realisar na strophe ou no marmore. Ella canta o visível. ²

A mesma expressão do ideal, a noção que o exprime, não é independente de uma realidade tangível *αιδος*. O ideal mais elevado do homem é o heroe, o semideus; o anthropomorphismo é a religião no periodo heroico. O homem imprime por toda a parte a sua *personalidade*. Procuremol-a no direito, principalmente na transformação do symbolo naturalista em symbolo pessoal.

No seu tratado contra o gentilismo, diz Santo Athanazio, que todas as partes do corpo eram vene-

¹ Illiada, C. III.

² Vid. a minha *Generalisação da historia da poesia*.

radas como divindades na antiguidade. É uma consequencia da evolução anthropomorphica da segunda forma religiosa da humanidade. A *mão* sobre tudo tinha uma veneração espiritual. Cicero exalta-a com enthusiasmo, chama-lhe o sceptro da criação; *dextra sceptrum nam forte gerebat*, diz Virgílio. ¹

O direito como influenciado pela religião, devia formar de cada parte do corpo um symbolo juridico completo, como é o do *ramo* no naturalismo. A *mão* é o mais extenso de todos os symbolos *pessoaes*. Primeiro teve ella uma sanctificação religiosa; na poesia biblica, a *mão de Deus* é o synonymo da providencia, da potencia divina. *Iad*, em hebreu, significa conjunctamente *mão* e potencia. Nos monumentos da antiguidade christã, uma *mão* sahindo das nuvens figura o Altissimo. ² Este poder que a *mão* representa, vemol-o no direito; a familia romana formava-se pelo laço civil da *manus*; *in manu meriti* é a formula que exprime a passagem da mulher para o poder do marido, ³ senhor da sua pessoa e bens, seu juiz, quasi conquistador, sua pela *coemptio*, cuja forma heroica é uma similhança do rapto das donzellas sabinas. ⁴

¹ Æn. XII.

² Maury, *Légendes pieuses au moyen-âge*, p. 114; cita tambem todos os symbolos christãos em que apparece a mão.

³ Gaius, Comment. I. §. 112.

⁴ Troplong, *Influenc. du Christ.* p. 22.

O aperto de mão na vida social é a fraternidade, como diziam os romanos: «Per ego hanc dextram te oro, fidelis ut mihi sis; cedo dextram.» O contracto do *mandato* é assim chamado pelo acto da *manus datione*. A *manumissão*, a *emancipação*, a expressão *manus consortum*, denotam a força e generalidade do symbolo. Graccho ao vêr Scipião Nasica avançando para elle, leva a *mão* á frente em signal de quem pede segurança; ¹ a elevação das mãos era um signal de supplica, a mais fervorosa, *ad sidera palmas*.

No Direito romano é o symbolo da tradição; a mesma propriedade sagrada e intransmissivel tem d'ella a sua força, *mancipium*. Cerrando o *punho* contractava-se o penhor; ² em muitos debates judi-
ciarios era essencial a imposição da *mão*, «per manus injectionem.» ³

Grimm e Michelet mostram o mesmo symbolismo no direito allemão e francez. O christianismo sanctificou a *mão* dando por ella a benção, firmando com ella as nupcias, tornando eterno o juramento. No direito da idade média, todo possuido de um cara-

¹ Plutarch. in Vit. Tib. Gracch.

² Michelet. Orig. p. 129.

³ Na Grecia supplicava-se pondo as mãos no rosto da pessoa a quem se implorava. — Euripides, *Hecuba*, 344.

cter religioso, a *mão* é um symbolo frequente; nas provas de fogo, das caldeiras, do ferro em braza, ahí a *mão* dá o seu testemunho tacito. Os Luzitanos juravam mettendo as *mãos* nas entranhas das victimas. Na Purgação canonica a *mão* tinha uma parte essencial; para estes juizos de Deus ou *ordalios* havia um ritual proprio. Preparava-se o réo, ou o que se submettia ao juizo com communhão sacramental, e confissão, jejum rigoroso por trez dias, com preces do sacerdote; demarcava-se a distancia até onde havia de ser levado o ferro em braza, o pezo, a fôrma, e havia um especial cuidado em descobrir todo o encantamento da parte do accusado. ¹ Nas lutas de Savonarola, encontra-se esta prova misturada de incidentes risiveis. ² Viterbo fala de um ferro d'arado, conservado tradicionalmente, com o qual a pobre mulher d'um ferreiro provou a sua innocencia. ³ Era a natureza tambem creadora, tambem mulher, que a salvava.

No mosteiro de Arouca, diz o collobarador da Monarchia Luzitania, ⁴ estava a doação que Dona Tareja Soares lhe fez, e em que se refere, que, duvidando seu marido de sua castidade, ella não con-

¹ Elucid vbo. *Ferras*, §. 1.

² Perrens, *Vie de Savonarole*.

³ Agiolog. Luz. 1.º de Maio, letra I.

⁴ T. III. Brandão, e o Elucid. vbo. cit.

sentia que seus parentes de Riba-Douro a desaffrontassem por *desafio*, e se desaggravou pelas provas do ferro quente. Ha n'este facto um caracter profundo da penalidade heroica; a materialisação da paixão no symbolo, a similhaça do castigo, muitas vezes a appropriação ao orgão delinquente. O fogo da sensualidade *provando-se* no fogo material. A legenda juridica está idealisada pela poesia do christianismo. A esposa bella, radiante de graças, depois de assombrar seu marido com a evidencia da pureza, abandona o mundo onde era tentação, e deixou-se abraçar d'outro amor, o amor divino.

Os juramentos nas Serras do Malabar, como refere Dom Aleixo de Menezes, faziam-se: «mettendo a *mão* em uma certã de azeite fervendo, ou tomando n'ella um ferro em braza.» ¹

O juramento tambem podia ser feito pelo *dedo*. ² «Segundo as leis de Goslar, aquelle que falta a um contracto, ou quebra o juramento é punido pelo *dedo* que fez o juramento.» Ainda o mesmo caracter da penalidade heroica. Em Grimm, nas *Antiquidades do direito allemão*, encontram-se outros actos juridicos

¹ Jornada do Arcebispo de Goa D. Aleixo de Menezes ás Serras do Malabar, para reduzir á união da egreja os Christãos de S. Thomé.— Liv. II, cap. IV, edição de Coimbra, 1606.

² Grimm. 134, 141, d'après Michelet. 131.

em que o *dedo* presta a sua força, *robur symboli*. Tinha varias expressões nos circos de Roma; sobre os labios, impõe um silencio inviolavel. A Igreja, com toda a sua poesia mystica encontrou em cada *dedo* a sua allegoria. Em Calvor, Martene, Gerberto e outros escriptores das antiguidades ecclesiasticas, se encontra este enlace do symbolo religioso com o juridico.

O christianismo na idade média foi todo anthropomorphico. Segundo a formula de um Ritual da Igreja de Reims, (1585) o noivo metia no quarto dedo da desposada um anel; ¹ julgavam que por ali passava uma vèa que communicava com o coração. Cada *dedo* em que se mete o anel das nupcias, tem a sua interpretação:

Ad pollicem: par cet anel l'Eglise enjoint,

Ad indicem: que nos deux cœurs en ung soient joints,

Ad medium: par vray amour et loyale foy,

Ad medicum: pour tant je te mets en ce doy.²

No *dedo* a *unha* tinha tambem um symbolismo. «Miguel Angelo infringiu por ignorancia o regulamento que prescrevia aos estrangeiros, na sua en-

¹ Michelet, Orig. p. 35.

² Antig. Manual da Diocese de Reims, d'après Michelet, p. 35.

trada em Bolonha, o trazerem sobre a *unha* do dedo polegar esquerdo um sinete de cêra vermelha, especie de carta de segurança e de passaporte ostensivo.» ¹ Condemnaram-n'o em cincoenta libras bolonhezas, e seria encarcerado como devedor insolúvel, se Aldovrandi se não aproveitasse d'esta occasião para mostrar a sua amizade pelo grande artista. No pantheismo poetico do Oriente, o Arya divinisa tudo que o cerca; o sacrificio n'esta apothéose immensa, tem tambem uma personalidade, cada circumstancia, até os *dedos* do sacerdote, se personificam sob o nome de *Swadha*: são dez mulheres ou dez irmãs que o ajudam. «Descobre-se n'elles, segundo o eruditissimo Maury, o typo dos *Dactylos* gregos.» ² No juramento heroico do juiz do tribunal de Westphalia, o accusado declara-se innocente pondo dois *dedos* da mão direita sob uma espada, e segue seu caminho.

A prova da *Caldeira* consistia em immergir o *braço* nú em agua a ferver; no seculo X, dois Bispos decidiram uma contenda assim. D. Pelayo Bispo de Lugo affirmava que certas pessoas haviam sido tributarias á sua egreja, e Dom Pedro, Bispo de Iria, confessava ignorar. A *prova* foi o ultimo argumento. O partidario de D. Pelayo tirou o braço todo

¹ Leonau-Rolland, *Michel-Ange*, p. 18.

² Alfred Maury, *Legend. et Crojances*, pag. 90.

escaldado, e o Bispo se deu por vencido: «De me, dato judicio, hanc agnitionem veram profiteor.»¹ O mesmo succede na sentença contra Istofredo, accusado de furto.²

No cyclo heroico christão faz-se o juramento pelas *barbas*; ³ é o juramento cavalleiresco dos poemas carlovingianos, *Par la barbe florie*. — *Par cette moie barbe de blanc entremellée!*

Um *cabello* das *barbas* de D. João de Castro foi o penhor das sommas que se enviaram para Diu. No seculo X os monges rapavam a *barba* e tesouravam o *cabello*, como signal da abdicacão do mundo, e da vontade. Era uma cerimonia religiosa e sentimental de que está repassada a poesia do christianismo. A *barba* é o symbolo da honra do heroe. Sansão, o typo semitico do heroe que se eleva successivamente desde Namuna, o heroe indiano inferior ao homem, até Carlos Magno, o heroe que absorve na sua individualidade todos os poderes. Sansão tem o segredo de sua força nos *cabellos*. O Cid diz que a sua *barba* é longa, porque cresce a seu talante; nunca filho de mulher ousou tocá-la. A impossibilidade de *pôr as mãos nas barbas*, é

¹ Elucid. vbo. *Prova*, not.

² Hesp. Sagrad. t. XL, f. 118, 130, e 226.

³ Michelet. 334.

uma das empresas mais arrojadas que na idade média se propõe ao heroe. Carlos Magno não acceita um cavalleiro em sua côrte senão quando o banido trazer um punhado de *barbas* do sultão do Oriente ; é a acção fundamental do *Oberon* de Wieland. As relações juridicas expressas pelas *barbas*, tem sempre um caracter cavalheiresco e de liberdade. O *cabello* abrange actos mais complexos. Nos poetas da egreja, e nos latinos encontra-se a cada passo allusões ao uzo de o cortar, de depol-o sobre as sepulturas. ¹ Onde houver um symbolo religioso ahi se encontra um symbolo juridico. A *coma* de Berenice transforma-se em constellação ; em Roma havia a *arvore capillar*, onde as vestaes dependuravam os primeiros cabellos. A Egreja instituiu tambem uma cerimonia em que as creanças os offereciam como *primitiæ juventutis*. Eram os doze annos da creança ; o pae ao inicial-o assim na servidão, distribuia entre seus irmãos dadivas carinhosas. ² No seculo VII, os homens piedosos, para serem participantes das graças e beneficios tanto espirituaes como temporaes, que offerecia a confraternidade dos monges, offereciam-se tambem ao Mosteiro por *um de seus cabellos*. O impetrante descalso subia ao altar, em frente de toda a communidade, e ahi o abbade cortava-lhe *um ca-*

¹ Statio, Silv. V, v. 13.

² Lei Salica. T. 28 e T. 69. — Elucid. vbo. *Cabellos*.

bello, que offerecia como symbolo da escravidão, em que o homem se constitue para com Deus.¹

Entre os Godos era o *cabello* o caracteristico da honra.² A adopção entre os Longobardos fazia-se cortando alguns *cabellos* ao filho. O corte do *cabello* era tambem um symbolo da paz entre os desavindos; as doações ás egrejas confirmavam-se cortando alguns *cabellos*, e depondo-os no altar. Os conspiradores, cortavam reciprocamente os *cabellos*; os ladrões, e os duelistas mercenarios eram completamente rapados,³ com todo o sarcasmo da penalidade grotesca. A rapariga violentada, deve ir pelas ruas clamando com os *cabellos* em desalinho, como manda o direito symbolico allemão e o de nossos foraes.⁴ As viúvas andavam de cabeça coberta, *cum touca*; as donzellas com o *cabello* solto, *in capillo*.

A *bocca* tem um symbolismo juridico extenso. O que a *bocca* confirma é sellado pelo *beijo*.⁵ Na hospitalidade heroica o forasteiro ao entrar *beijava* a terra como symbolo da paz com que vinha.⁶ Ulys-

¹ Elucid. idem.

² Concil. Agath. C. XV, — Id. de Toledo, III, C. XII.

³ Grimm, *Antig.* 725, d'après Michelet 385.

⁴ Vid. infra—Origens poeticas do direito portuguez, etc.

⁵ Michelet, *Orig.* p. 133 e 191.

⁶ Potter, *Arch. grec.*

ses ao chegar ao seu reino, prostra-se *beijando* a terra. E' assim que Bruto comprehende o oraculo, que dava a realza ao que primeiro *beijasse* sua mãe. Na jurisprudencia romana, sempre casuistica, faz-se uma differença profunda entre *osculum* e *basium*. *Interveniente osculum* era como a formula da doação entre esposos. ¹ No antigo direito francez á doação que o esposo fazia á esposa, chamava-se *oscle*, por ser acompanhada de um *beijo*. ² Como a filha de Cujacio que ouvia as prelecções profundas de seu pae e discutia com os discipulos sobre direito, não havia saber penetrar esta synonymia, inspirada pelo olhar d'aquelles por quem se deixava amar. A historia do direito romano apesar da sua aridez erudita está tambem repassada da poesia das legendas.

As orelhas são de todas as partes do corpo, as que representam o elemento grotesco do direito, mormente na penalidade. Por ellas Persio verberava Nero. «Auriculas asini quis non habet.» Ellas são como uma testemunha nos contractos; era assim em Roma, nos Capitulares, e na legislação consuetudinaria de quasi todos os povos. S. Luiz manda que seja *desorelhado* todo e qualquer ladrão. D'este castigo no direito portuguez fazem menção alguns Fo-

¹ Cod. Theodos. L. V. de Sponsalib.

² Michelet. Id. pag. 47. Nas leis de Galles, o filho que não tem pae é adoptado pelo *beijo*.

raes, como o de Santa Cruz de Villariça, algumas Cartas regias, e a Ordenação. Os roubadores das egrejas, em quem se executava o *desorelhamento*, eram na maior das vezes castrados. ¹

Em Grimm (709) encontram-se as penas infligidas ao *nariz*: «Se alguém deu um falso testemunho que se lhe corte o *nariz* e os *labios* até aos dentes.» ² D'este modo se injuriavam os magnates em Roma, desnarigando-lhes as estatuas. Juvenal fala com irrisão da estatua de Galba:

«Galbam auriculis, nasoque carentem.» ³

O *pé* tinha um symbolismo proprio; punha-se o *pé* sobre o objecto que se reclamava, na revindicação de um immovel. ⁴ S. Luiz rei de França ordenava que se cortasse um *pé* ao que fosse surprehendido a roubar segunda vez. Na antiguidade homérica o *astragalo* foi um symbolo da hospitalidade. ⁵

Sempre o homem, na altivez da sua personalidade, representando-a por toda a parte. A unidade

¹ Ord. L. V. T. 60. § 11.

² Stat Avenion, 1243.

³ Sat. VIII.

⁴ Michelet. Orig. Introd.

⁵ Diodor. lib. I, n. LXXVII.

de medida tira-a tambem de si, é a *braça*, o *pé*. Hercules deixa sobre um rochedo da Scythia o signal do seu *pé* de dois covados de tamanho; Perseo, a sua sandalia no templo de Chemis. O *pé* de Luitprand serve para os Lombardos de medida nas terras; o *pé* de Carlos Magno, serve de typo da antiga medida franceza. ¹ Sempre o vulto do heroe a fazer reconhecer a sua personalidade.

O *choro*, para os jurisconsultos allemães, era o signal da viabilidade, a iniciação mais verdadeira para a servidão feudal. Da *sepultura*, segundo a inspiração mystica do nosso antigo direito, parece provir o representar-se a idéa de propriedade, como na Allemanha se representava pelo berço de uma creança. É o que se pressente d'estas palavras profundas que andam na bocca do povo, quando falam de um miseravel—«não tem onde caia morto.» Fizemos a biographia juridica do *ramo*, procurando generalisar o symbolo natural, derivando d'este modo a primeira evolução religiosa, o *Naturalismo*; agora a personificação legal de todas as partes do corpo em symbolos *pessoaes*, em que a *mão* transmite, segundo a phrase pittoresca de Michelet, a *bocca* confirma, a *orelha* testemunha, o *beijo* sella, o *pé* toma posse, é um resultado do desenvolvimento do *verdadeiro*, modificado pela divinisação anthropomorphica. É

¹ Chassan, Op. cit. p. XCVIII, not. 3.

d'este ponto que a religião tende para o dogma abstracto; e n'este momento o symbolo jurídico desprende-se do symbolo religioso, da sua immutabilidade, torna-se humano, modifica-se ás circumstancias sociaes pela *equidade*.

Na penalidade heroica, ainda se não sabe abstrahir; vê-se o delicto no órgão que o pratica, é sobre elle que se exerce o castigo. A sua formula suprema é a pena de *Talião*; eis a synthese de todas as penas *expressivas*: «anima pro anima, oculus pro oculo, dens pro dente, manus pro manu, pes pro pede, adustio pro adustione, vulnus pro vulnere, livor pro livore.» É a egualdade concreta; o legislador procura-a, mas vê-a só materialmente, ainda não está convencido da existencia da dôr moral, não conhece a consciencia onde punge o remorso eterno. Entre todos os povos se encontra este aperfeiçoamento da pena, superior já á severidade brutal do sacerdocio. Nos egypcios, na India, ¹ nas Doze Tabuas, ² é manifesto o progresso, a aspiração á egualdade. Esta aspiração exagera-se a ponto de não vêr o delicto senão no órgão que o pratica: «Seja qual fôr o membro de que um ladrão se serve para fazer mal, o rei deve fazel-o cortar, para impedil-o de commet-

¹ Manava-Dharma-Sastra.

² T. VIII, n.ºs 2, 10.—Aul. Gell. Noct. Att. c. XX.

ter novo crime.» ¹ Nas leis mussulmanas, ² no Código Wisigothico, ³ no mesmo Direito Canonico ⁴ se vê esta egualdade material formulada. O olho é sempre o ponto de partida, como o órgão, cuja falta se torna mais sensível. ⁵ É d'aquí que se parte para a espiritualisação; o assassino amarrado ao cadaver da victima. Na legislação do Egypto, o pae ou a mãe que matasse seu filho era obrigado a tê-lo nos braços trez dias e trez noites na praça publica. O valor, no período heroico, leva tambem á mesma espiritualisação da pena. Do pouco que se conhece do Código militar do Egypto, o soldado que abandonava o seu posto na guerra era punido, não com a morte, com a infamia. O heroe é *banido*; não pode tocar tecto, lar e agua; erra solitario como o lobo nocturno, *wargus*; ninguem lhe pode dar agasalho, e passa na sua fuga interminavel, como Hellequin, o caçador ferôz da Normandia, como o Judeo Errante.

Hercules representa a reacção do governo militar contra a theocracia da idade divina; a comple-

¹ Manava-Dharma etc. lib. VIII, st. 334.

² Coran. c. II, n. 173.

³ Lib. VI Tit. IV, c. III.

⁴ Decret. II, par Caus. II, quest. III.

⁵ Sobre este ponto vêr a pacientissima erudição de Gentil, *Origens de Drott*.

xidade d'este mytho é a serie dos esforços da ordem guerreira contra a casta sacerdotal. O nome de *semideuzes*, é como um rapto feito aos sacerdotes. Na idade media, onde apparece tambem o periodo divino d'esta segunda infancia da humanidade na theocracia, o feudalismo é a reacção, o predominio do cyclo heroico. As ordens religiosas tomam um caracter militar, os Bispos tem o baculo e a espada. No Direito romano o symbolo apresenta este mesmo caracter. Ao lado do testamento religioso *in comitiis calatis*, nasce o testamento *in procinctu*; a lei declara valido o que o soldado escreve no campo da batalha, com a ponta da lança ou com o sangue na lamina da espada. ¹ É tambem pelo *sangue* que se faz a confraternidade heroica. A *coemptio*, é o casamento heroico, em que a mulher é arrebatada. A *manus injectio* é das acções de lei a que mais traduz o genio guerreiro de Roma. Á prova do *ordalio*, privativa da idade divina, contrapõe-se o *combate judicial*; é a prova que o heroe apresenta. Como imprime a sua personalidade em tudo, elle não confia a defeza ás forças da natureza physica, aos elementos; fia-se no seu braço, é com o que conta; a sorte depende de si. No valle de Therebintho, Goliath chama a *duello* o mais forte dos filhos de Israel. ² Eteocles e

¹ L. 13. C. de Test.

² Reg. lib. I. c. XVIII, v. 8, 9.

Polynice, ¹ Menelau e Paris, ² Turno e Eneas, ³ os Horacios e os Curiacios, são os vestígios da idade heroica reproduzidos com o fatalismo do *ricorsi* de Vico, nos *combates judicarios* e nos *duellos* da idade média. Carlos Magno substituiu-os ao juramento; chegaram a servir de prova além das materias criminaes, ainda nas civis.

O heroe prova a sua innocencia sem rodeios, com a lealdade de um *não*. No tumulto de Rhamasis V, o julgamento basea-se todo em uma negação do que lhe imputam. A austeridade de Roma nos tempos da sua rigidez mostra-nos tambem o mesmo. A fraternidade heroica, primeiro passo para os amores das aventuras cavalleirescas, o valor, são a essencia d'este periodo, da poesia, mas o que o caracteriza profundamente — é o fanatismo da honra.

Do ideal que o heroe fórma de si, proveio tambem uma *orientação* pessoal. Pela fatalidade da antithese o homem ao bem contrapoz um principio do mal; a Asia adorando o sol, vira nas trevas uma divindade terrivel, perseguidora. O homem sentiu tambem em si essa lucta, personificou-a no seu corpo: o

¹ Eurip. *Phaeniss*. v. 1223.

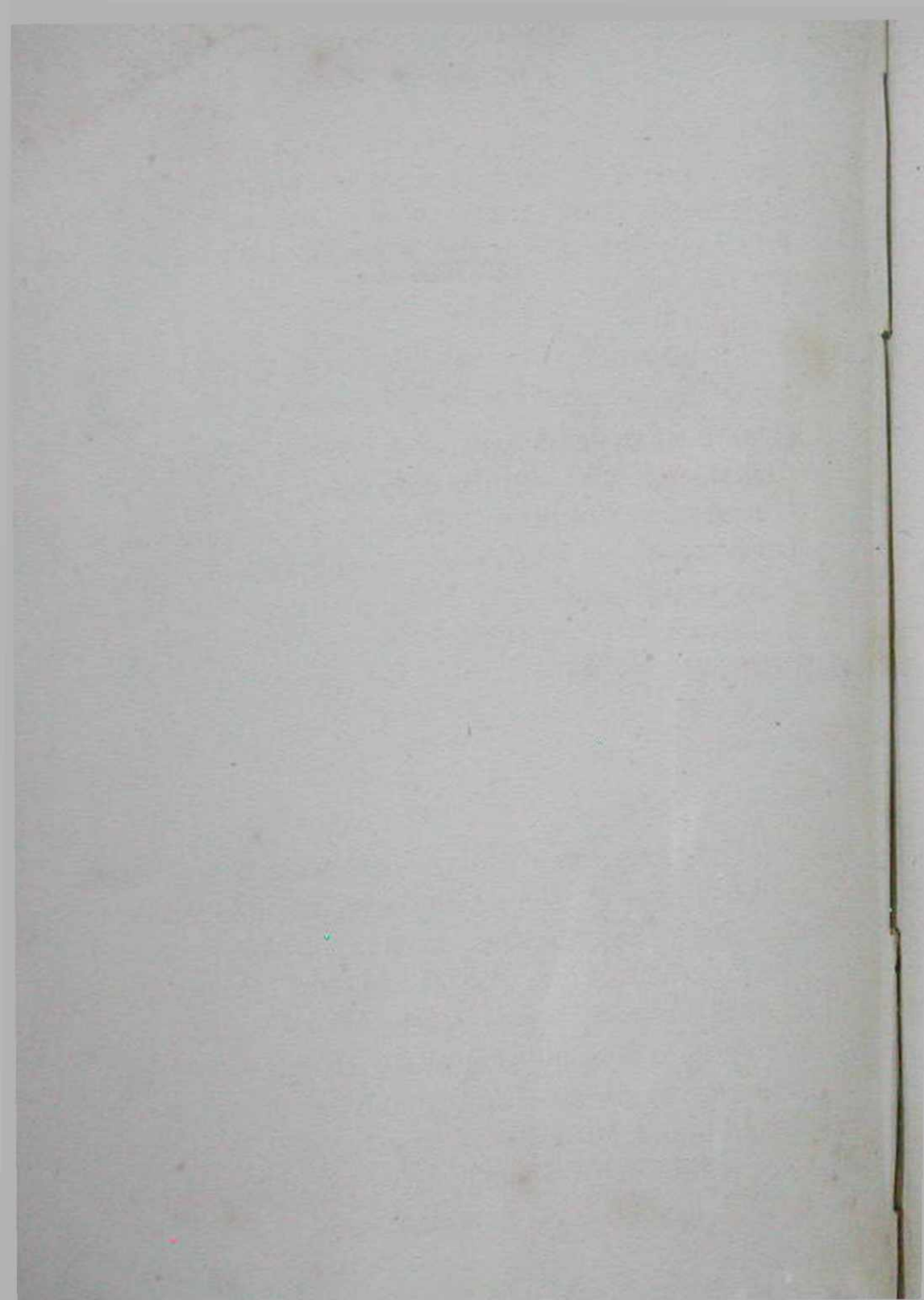
² *Iliad*. l. III, v. 275. No liv. VII, o combate de Heitor o Ajax.

³ Virg. *Aen*. lib. XI.

lado esquerdo, o sinistro, o lugar dos reprobos, a dextra o lugar da eleição. É a orientação tornando-se anthropomorphica. Um facto que confirma a progressão do symbolo juridico acompanhando a evolução religiosa.

Resta-nos falar da humanisação do direito pelos *Verna*, os companheiros do heroe, que lhe vão commentando os feitos, cuja personificação é o mytho Esopico, e o typo do *Bobo* na idade média. O bom senso vulgar e ordinario apresenta-se franco, desarma a susceptibilidade do heroe pelo riso. O genio comico fez prevalecer o terceiro estado; o cavalleiro da Mancha fica offuscado, vencido na sua impetuosidade pelo bom humor de Sancho, que lhe fala uma linguagem commum, de todos, usual, pratica, *vernacula*.¹

¹ É para assombro a intuição espantosa de Vico, a presença do genio, com que elle faz sentir o valor d'esta expressão, quando da um character mythico a Esopo, na *Sciencia Nova*.



CAPITULO IX

DIREITO NA EDADE HUMANA. — A RELIGIÃO TENDE PARA A ABSTRACÇÃO. — SYMBOLO RELIGIOSO NO ORIENTE, E JURIDICO NO OCCIDENTE. — O SYMBOLISMO JURIDICO DESPRENDE-SE DO RELIGIOSO. — PENALIDADE GROTESCA DA EDADE MÉDIA. — O GROTESCO MATA O SYMBOLO JURIDICO. — O EMBLEMA, RESTO DOS SYMBOLOS PRIMITIVOS.

O apparecimento do grande homem é uma fatalidade; vem quando é necessario dar uma fôrma, imprimir o seu character, a sua individualidade a uma generalidade que se evolve na força inconsciente do estado cósmico. Depois de ter realisado a apothese fôra de si, o homem completou-a na sua personalidade; foi a ascensão do naturalismo ao anthropomorphismo, a lei de todas as religiões. Não tendo mais que divinisar, a intelligencia, eterna na sua actividade incessante de Eumenide, ante os problemas

insolúveis do universo, elevou-se á abstracção, começou a sentir a necessidade de uma religião espiritual.

Este movimento primeiro, como o terremoto precursor do cataclysmo, acha-se manifesto n'essas reuniões de illuminados fervorosos, entregues ás contemplações espiritualistas, na reconcentração interior dos Essenios e Therapeutas. Christo foi o primeiro a proclamar a religião da espiritualidade; veio dar um character á generalidade. Para entender-se, elle que não falava d'este mundo, viu-se obrigado a falar também aos sentidos. Serviu-se da *Symbolica reflectida*, cuja creação principal é a *parabola*. São Paulo foi o que melhor comprehendeu d'entre os discipulos a religião da espiritualidade. Quando a idéa religiosa lucha com o symbolo material que a envolve, que a offusca, conhece que não pôde subsistir fóra d'elle: porque é elle que lhe dá a immobildade, que a ha-de mostrar infallivel, não sujeita a progresso como o principio divino d'onde flue.

O sentimento do *verdadeiro* podia existir sem o symbolo, independente do elemento material, se a sua manifestação não houvesse cahido no dominio da casta ou do sacerdocio. O sentimento do *justo* influenciado pelo principio religioso, ascende á mesma espiritualisação, de sentimento, começa a constituir-se em idéa; a separação do symbolo não é brusca,

porque o conhecimento d'elle e a sua manifestação não são privativos da casta. No Direito romano, como a legislação mais completa, em que o sentimento do *justo* se conhece realisando-se na sua integridade, é onde podemos com mais segurança procurar o exemplo do que avançamos. O symbolo predomina no direito, quando elle é apanagio do patriciado; quando as abstracções stoicas entram em Roma, abrindo as verêdas para o christianismo nascente, que o direito começa a espiritalisar-se, os symbolos caem, como a estatua dos sonhos de Nabuco. Justiniano chama então ao velho formulismo e á solemnidade dos ritos *antiqui juris fabulas*. Era como um riso de escarneo que matava o symbolo. Assim acabava a grande poesia de Roma, a symbolica juridica. A poesia legendar era limitadissima; nos poetas, onde se esperava encontrar um sentimento proprio, encontramol-o, mas influenciado pela magia da musa grega. As paisagens idyllicas da Attica, a serenidade da vida embalada na harmonia da natureza que inspira os aédos do archipelago, como tendem a reproduzir-se nos cantos de um povo aspero, preocupado unicamente da preponderancia da sua individualidade? — Era o arfar do descanso. Livio Andronico ensaia-se traduzindo a *Odyssea*; Nævio e Ennio cantam os annaes e tradições intimas de Roma pelas reminiscencias de Euripides. ¹

¹ Edgar Quinet, *Hist. de la poésie*. Œuvr. t. IX, p. 309.

O impulso da poesia popular romana acha-se aniquilado nas Doze Tabuás, pela severa poesia da lei. O plebeu incerto entre as privações do arraial e o ergastulo, não podia cançonetear os patricios, que o vexavam. A lei pune-o asperamente: é Nævio no carcere dos Metellos.

A morte d'esta poesia austera do Direito, em Roma, foi o symptoma profundo da corrupção cada-verosa em que a deixaram os imperadores. O christianismo tinha a crear novas leis para novas relações sociaes. Procurando retemperar a sociedade pela idéa, não pôde fazel-a sentir sem materialisal-a, creava um facto para exprimil-a, foi o *juizo final*. Era um symbolo abstracto de que se servia, um elemento de que o achamos todo repassado — o mytho. Estas idéas sinistras da lucta do espirito com a carne, da dissolução do universo, o millenario, tudo gerou na alma collectiva uma impressão espantosa de terror. O dogma, para suste-se na sua integridade, armava-se das fórmulas logicas da Eschola nas luctas ergotistas da philosophia. Mas a alma não podia suste-se por muito tempo n'este estado de violencia.

Do sublime ao ridiculo vai um passo. A criação do Diabo, o seu ideal risivel, como se vê ainda nos velhos retabulos das cathedraes, fórmula na idade média a encarnação do grotesco. O espirito aterrado

pelas exagerações dos casuistas ácerca do mal, parte constitutiva da nossa natureza, oppresso ante o julgamento final, não pode permanecer sob esta pressão. O terror esgota-se. O ridículo nasce sempre do contraste do infinito com o finito. Eis a razão porque o grotesco é a realisação suprema da idade média. No culto vemos a festa dos *Tolos*, do *Asno*, com uma hymnologia propria. Os sentimentos do *bello* e do *justo* têm o mesmo character, impresso pela influencia do principio religioso.

Na Arte a escultura inspira-se do grotesco, como nos relêvos da cathedral de Amiens; em Strasbourg vê-se representado um asno, de alva, dizendo missa, cercado d'outros animaes que o ajudam e servem de diaconos.¹ O pensamento grotesco da architectura está realiado em sua plenitude na *goteira*. Na poesia, Dante dá fôrma ao mesmo ideal no Lanciotto, corcunda, marido da bella Francesca di Rimini. O symbolo é o character da infancia. A Egreja tornára o velho mundo uma creança; ella mesma para comprehender-se a si, immobilisa o dogma no symbolo. Representando-o ao natural originou o drama. Por isso não admira que as primeiras peças theatraes fossem compostas na Egreja, como todo o theatro de Roswitha, e representadas ahi.

¹ Lenient, *Satyre en France*, p. 403.

Nas comedias primitivas, se assim se pôde chamar às composições latinas de allegorias piedosas, anteriores aos *mysterios*, predomina a personificação grotesca. O Antichristo, este ideal apocalypticó, é o principal heroe. O *Ludus Paschalis*, especie de Auto representado na egreja pela festa da Paschoa, monumento antiquissimo do theatro, (seculo XII) achado em um manuscripto da Abbadia de Tagernsée, apresenta-o armado, acompanhado da Heresia e da Hypocrisia; a Egreja personificada em uma mulher, tendo á direita a Misericordia com uma ambula d'oleo, e á esquerda a Justiça com uma *balança* e uma *espada*, é repellida do templo, logar da scena, pelos hypocritas. Os Reis dos Francos, dos Gregos, da Babylonia, inclinam-se ante elle, e o rei da Allemanha tambem, quando o vê ressuscitar um morto fingido. A seu turno os Prophetas combatem com elle, desmascarando-lhe a impostura; mas o Antichristo declama:

Haec mea gloria quam diu praedixere
Quã fruentur mecum quicumque meruere,

e immediatamente cae fulminado, depois de haver morto a Synagoga. A Egreja ergue-se então triumphante, e canta em seu jubilo: «Ecce homo qui non posuit Deum adiutorem suum. Ego autem sicut oliva fructifera in domo dei.»

D'este modo o clero representava grotescamente o triumpho da lei nova.¹ É assim tambem na fôrça do *Antichristo e das tres mulheres*, em que elle apparece para ser fustigado e fugir.

O *Bobo* é uma personificação humana do grotesco; com a sua *palheta* asperge o sarcasmo; ao heroe que procura como ha-de entrar n'uma fortaleza, avisa-o para vêr por onde ha-de sair. Muitas vezes o presagio cumpria-se; é o dom do senso commum. Esopo, segundo Vico, é o mytho dos que acompanham o heroe e lhe vão commentando os feitos, os que formam a linguagem vernacula, humana. Mesmo na cavalleria se encontra este elemento humano, que investigamos no direito.

A cavalleria era a religião da honra; o amor mystico, a exaltação do platonismo, animam o paladim. Este caracter grotesco da religião se reflecte na poesia cavalheiresca, muito antes de velar as armas o typo eterno do cavalleiro da *Triste Figura*. Veja-se um poema latino do seculo X, de Gautier d'Aquitania. Dois cavalleiros tem um duello e divertem-se em arrancar um ao outro, por seu turno, um olho, uma mão:

«Depois de muito ruido e de grandes murros,

¹ Bernard Pez, *Thesaurus Anedoctorum* t. 2, part. 3.^a p. 187.

os heroes começaram a intermetter-se em uma lucta de investida.—Ah, diz o guerreiro Franco ao provençal, tu necessitarás d'ora avante caçar o veado, meu bom amigo; porque ser-te-ha preciso um guante (n'isto corta-lhe uma mão) e eu te aconselho de metter n'elle algodão, para que illuda perfeitamente.—Bah, que dizes tu? eis-te forçado a cingir a tua espada, sobre a coxa direita, e não estarás mais á moda. Se te vier á ideia abraçar tua mulher ser-te-ha preciso então (que pena) passar a mão esquerda por volta de sua cintura em vez da direita. Finalmente farás tudo isto com a canhota!»

Gautier lhe responde: «Sicambro, não sei para que fazes tanta bulha. Se eu caço o veado tu não caçarás mais o porco montez. D'ora avante (vaza-lhe um olho) tu não darás ordens aos teus criados senão com um olho; aos heroes que te vierem visitar tu os saudarás, olhando-os de través. Eu te aconselho que faças preparar, na volta, uma cataplasma de farinha e de toucinho; isto te servirá de emplasto e de sôpa.»¹

O que caracteriza todo o symbolismo juridico da idade média é principalmente o grotesco. O grotesco é a manifestação do comico objectivo. As primeiras eda-

¹ Edic. de Leipsig, 1730.

des da humanidade não conheceram o comico, por que elle é o contraste entre o infinito e o finito, uma relação puramente humana. Ainda aqui se vê a acção da religião; idearam-na toda metaphysica, sem realidade, tão abstracta, de modo que todas as vezes que precurassem determinál-a na imagem se tornava esse contraste risivel. O mesmo succede na espiritualisação do direito. O grotesco apresenta uma individualidade maior que o pathetico, que move por que fala ao sentimento geral; o grotesco era a aberração caprichosa sob que se revelava a individualidade no direito. No Direito antigo a individualidade é sacrificada ao direito civil, por isso o symbolo não é risivel, porque é creação de todos. No *Estado*, esta individualidade que cria o grotesco é a que fórma a immensidade dos estados feudaes. No Direito, onde este elemento se encontra, se determina principalmente na penalidade. É por ella, que temos caracterisado o direito divino e o direito heroico.

A prova do *pão e queijo*, para descobrir o accusado de um furto, ¹ a *desnudação*, a *decalvação*, a pena da mulher que bate no seu marido, certos *serviços* feudaes, mesmo o *maritagium*, em tudo encontramos este elemento commum. Depois do sentimen-

¹ Canciani, t. I. p. 284.

to do bello, o justo é o que mais se deixa penetrar do genio do homem.

O espirito de liberdade que a burguezia sente, arma-se e vence todos os terrores pelo ridiculo; na Religião é a imitação comica dos rituaes sagrados na festa do *Asno* e dos *Tolos*; na Arte é a manifestação do grotesco, provocador, caprichoso, dos baixos relevos e goteiras das cathedraes gothicas; o Estado, na sua tendencia monarchica, é parodiado no *roi des ribauds*, e n'uma organização civil da *côrte dos milagres*; o Direito sente o mesmo influxo sarcastico, antisymbolico, prosaico, como se vê nas *penas infamantes* e em muitos dos *serviços feudaes*. A *decalvação* e a *desnudação* formam uma penalidade grotesca; já não é o *poema sério* e severo do symbolismo primitivo; é a *farça juridica*, em que a risada vai immolando as formulas immoveis do direito, humanisando-o até abranger as relações novas do terceiro estado que faz reconhecer a sua soberania. O marido é quasi sempre o personagem principal da *farça juridica*, composta de trez actos — *cocu*, *battu*, *pendu*. O adultero é obrigado a correr pela cidade inteiramente *nú*; pena favorita da idade média, como se comprova pela solida e infatigavel erudição de Du Cange: ¹ nos costumes de Languedoc, de Ai-

¹ Gloss. vbo. *Trotare*, VI.

guesmortes, de For de Morlas, de Salignac, em Milhaud, por toda a parte; além do ridiculo popular, a austeridade da pena da *desnudação*, provém d'aquella aversão que o christianismo infundiu pelo corpo do homem, filho da podridão, tendo por pae o sepulchro. O corpo já se não mostra no esplendor de suas fôrmas; amortalha-se no burel, cobre-se de cinza; o mysticismo vai-o transhumanando, a ponto de nos deixar abraçados com o *esqueleto*, a unica imagem dada pela religião de Christo á Arte moderna. E como a Arte luta e se esforça para idealisar esta caveira mirrada, que procura debalde vestir, dar-lhe a còr da vida!

O genio hespanhol, a alma de Dom Juan revive no Fausto; o *Magico* de Calderon só consente no pacto diabolico pelo amor. Justina é bella, candida como a Margarida de Goethe, mas resiste; o pensamento do céu que a eleva, afasta-a dos desvarios do mundo. Ella sente um impulso intimo que a precipita nos braços do amante, e luta comsigo, refugia-se no templo, ora fervorosa, implorando os divinos auxilios. Calderon tem a inspiração do catholicismo, e procura fazer triumphar a virtude. Que arrôbos de lyrismo e de paixão não exhala a anciedade de possuil-a. O diabo não pôde faltar ao pacto irrevocavel, tem de entregal-a nos braços d'aquelle que lhe sacrificou a felicidade de sua alma. Justina está fortalecida pela graça. O diabo, com o requinte de sua

logica tornou-se também sophista; serve-se de um embuste. Mostra-a coberta com um véo. Cypriano tem nos braços Justina: «Já, bellissima Justina, n'este sitio occulto, em que os raios do sol não penetram nem as bafagens puras do ar, a tua belleza é o tropheu dos meus estudos, nada temo, tudo arrisco para possuir-te. Custas-me a alma! Pequeno preço para tamanbo encanto. Ergue o véo de tua beldade, o sol rasga também as nuvens e ostenta seus raios scintilantes.»¹ Na vertigem da paixão, vai para erguer-lhe o véo, e vê um esqueleto. «Mas ai, infeliz! que vejo? um cadaver hirto, mudo, que me espera entre seus braços. Quem pôde em um instante desvanecer os primores do rosado e do purpureo em feições desdesmaiadas da palidez caduca?»

O esqueleto responde como um padre da egreja, que anathematiza as alegrias do mundo, e comprehende a vida pelo ideal que tem da morte: «Assim, Cypriano, são todas as glorias do mundo?» Esta criação de Calderon estava no espirito de uma sociedade catholica; é ainda a tradição grotesca da idade média, do *Diabo-Venus*.² Vê-se um caso semelhante citado também no hespanhol Del Rio. É em Brabant; uma noiva morre antes das nupcias; como os sons confusos e dispersos do dobre de fi-

¹ Jornada III.

² Michelet, *Sorcière*, p. 34.

nados, o amante vaga solitario e triste. Uma voz sentida responde ás suas queixas, apparece; era ella, abraçam-se, beijam-se famintos, ergue-lhe o véo na vertigem que os prende... Um cadaver! O esqueleto como um symbolo da morte é puramente christão; a caveira foi a primeira imagem. Nas religiões antigas a incineração e a mumificação não podiam fazer representar a morte sob esta fórma. ¹ Nas allegorias da Paixão, para tornar sensivel o triumpho de Christo sobre a morte, collocava-se ao pé da cruz uma caveira. ² Na lenda de Dom Juan, o hespanhol lubrico e fascinador vae apoz uma caveira que o arrebatava ao abysmo. ³ O christianismo da Egreja é pouco artistico; a Arte pouco ou nada deve aos Evangelhos canonicos. Uma religião que orna de flores o sepulchro e o perfuma de aromas, como um thalamo nupcial, que podia achar no mundo que se amasse a não ser um esqueleto? No transito do justo a morte é assignalada como *natalis dies*. A inversão dos sentimentos do homem, contrariados, anathematizados pelo christianismo, fazia considerar a vida como um combate; que luctas se não produziram na vida? A *Noiva de Coryntho* ergue-se na mudez da noite, envolta nas roupagens brancas, longas. É o sudario da campa; quem a pôde esconder? Ella pro-

¹ Edelestand du Méril, *Hist. de la Comédie*, t. I, p. 15.

² Alfred Maury, *Légendes*, p. 201, not. 2.

³ Quinet, *Vacances*.

testa contra a mãe que vem abafar o ultimo raio de seu amor: «Oh minha mãe! invejastes a minha noite de noivado, lançastes-me fóra d'este lugar tepido. Não bastava o terem-me envolvido na mortalha, e deitado logo no sepulchro? Mas uma força solevantou a lapide. Os vossos padres gargantearam-me bem sobre a cova. Que valem o sal e a agua quando está acceza a mocidade. A terra não regela o amor!... Vós prometestes. Venho pedir o meu amado...» O elemento slavo, que Goethe introduziu na ballada não repugna á ideia grega; o Vampiro é mais artistico do que o esqueleto. Goethe era sobre tudo artista. Numa lenda apresentada por Luthero nos *Propos de Table*, como idealisar a amante que tresanda um cheiro cadaveroso?

— O Diabo da Comedia de Calderon, é o filho do seculo XVI, representa o protestantismo. ¹

— Como o amor, no *Magico prodigioso*, triumphava da sciencia e da religião, pela fatalidade do character hespanhol, comtudo esse amor não é sensual, é um amor cavalheiresco, desinteressado, uma galanteria, que se eleva ao delirio da paixão pela vaidade de *hidalgo* que se vê desprezado; se Justina realisasse a plenitude da aspiração, tornava-se mystico. ² No meio

¹ Edlestand, *Hist. de la Comédie*, p. 21.

² Idem, p. 21.

das maldições e innanidade das cousas da vida, que Calderon desenhava com uma côr sinistra e catholica, apenas um sentimento subsiste intangivel, puro, a alma de toda a Hespanha, o amor. O horror que sente o mancebo ao levantar o véo de Justina, que é senão este asco que a egreja infundiu pelo corpo do homem? Na vida dos Santos se conta de alguns tão puros, que nunca viram o seu corpo uma só vez. D'aqui todos os grandes contagios devastadores da idade média. A *desnudação*, entre a penalidade grotesca da meia idade, foi tambem inlligida pela egreja; o direito symbolico pediu á religião toda a sua severidade, a severidade assombrosa da maldição para ella. A Arte, influenciada pelo catholicismo em Hespanha, realison este pensamento no *Magico Prodigioso* de Calderon. Nem d'outro modo se pode considerar a *desnudação* como pena.

Vejamos a influencia da feiticaria sobre o symbolismo juridico humano. O fanatismo supersticioso da idade média deu aos infinitos processos de feiticaria uma fôrma sua. As subtilezas com que pretendia descobrir o diabo, aniquilal-o, eram tão minuciosas, que não podia deixar de ligar grande importancia ao que era material.

Como a graça celeste se manifestava, segundo os ascetas, pela stigmatisação, quizeram tambem descobrir a feiticaria por um signal exterior. Eram

umas borbulhas insensíveis espalhadas pelo corpo.¹ Segundo Remi os sitios onde ellas appareciam, estavam como tocados por um raio. Del Rio diz que estes signaes estavam dispostos, umas vezes figurando pés de sapos, de aranhas, até de um gato negro. No livro *De tribus energumenis* determina-se o grau de perversidade pela disposição d'estas borbulhas.² A bestialidade monachal e a rudeza do povo na sua crença não podiam tratar o diabo a serio. Fizeram-no ridiculo como um satyro grego; estes processos sanguinarios eram profundamente grotescos. Havia a prova da *agua fria*, especie de ordalio ridiculo, por onde se conheciam as feiticeiras.³

Era um meio bastante logico. Scribonius entendia que o diabo communicava áquellas pessoas que possuia, a sua volatilidade. Assim, amarrava-se o dedo polegar da mão direita ao artelho esquerdo, depois mergulhava-se o paciente trez vezes na *agua*. A conclusão era evidentissima. Se vinha á tona da agua conhecia-se no reu a ligeireza especifica de satanaz, seguia-se a fogueira. Os antigos ordalios revestem-se d'esta fórma grotesca no seculo XVI, e generalisaram-se com authorisação dos tribunaes.

¹ Görres, *Mystica*, t. V, p. 165, trad.

² *De Tribus energumenis*, p. 136.

³ Este nome comprehende o masculino, porque tem um sentido mais vasto do que elle.

Ubique daemon! era o grito assustador que atormentava todas as almas na idade média. Na Inglaterra, nos Paizes Baixos, nas margens do Rheno, em Lorraine, por toda a parte se encontra a prova da *agua fria*. Não se appella para os elementos como nos ordaños antigos, para o *simples* que descobre a simplicidade da verdade; é para o terror que deve ter a feiticeira ao vêr-se na agua, porque ella purifica, lava a macula original pelo baptismo. Era a theoria do Rei Jacques da Escossia, na sua *Demonologia*.¹ A este symbolismo grotesco succedeu-se outro não menos atroz e muitissimo mais extenso — a tortura.

Este character do direito humano na idade média, floresce, desenvolve-se com o genio popular nos velhos contos e fabularios, antes de determinar-se nas leis e estabelecimentos. Era a antithese ainda, o elemento instinctivo a crear em plena liberdade; o poetico contrapondo-se ao positivo, os Romances de *Brut* e de *Rou* de Robert-Wace precedendo os *Conseelhos a um amigo* de Pierre de Fontaines, o *Roman de La Rose* de Lorris aos *Estabelecimentos* de S. Luiz, o poema de *Alexandre* de Lambert li Court precedendo as praxes de Beaumanoir e Bouteiller. Os rhapsodos antecedem os doutores, como diz Chassan.²

¹ Görres, t. V, p. 440. *Myst.*

² *Symbolique*, p. XVIII.

A Farça do *Advogado Patelin* é a reprodução da comedia grotesca juridica da idade média. O Advogado faminto, artiloso, tramando uma casuística legal para apanhar na rede o burguez abastado, vivendo da contingencia dos bons resultados d'este seu talento, é a encarnação humana do *Renart* enganando *Isengrin*. Patelin, Guillaume Joceaume, e Agnelet, são os typos geraes em que estava fundida a sociedade no seculo XV e XVI. Agnelet é o rude, a plebe; elle engana Patelin, que soube enganar e ludibriar o honrado burguez.

Luiz XI, nas suas tendencias para humanisar o direito, reduzi-o á prosa, parece ser uma transmigração do espirito do *Renart*, e do Advogado *Patelin*. É esta a verdadeira poesia do direito francez. «Será a França differente n'isto de todos os outros povos, teria começado o seu direito pela prosa? Offerecerá ella o unico exemplo de uma nação prosaica na sua infancia, madura na sua nascença, arrasoadá e logica ao nascer?» É a questão proposta por Michelet, e julgada insolúvel. A poesia do direito existe na criação, independentemente das formulas rythmicas; o symbolismo juridico francez tem este caracter dramatico, limitado pelo tempo e lugar, a idéa do finito em contraste com a idéa do infinito, d'onde resulta o comico. O drama juridico em Roma dividido nos seus *Actus legitimi*, é sério, não se lhe pode alterar um apice, *si virgula cadit, causa cadit*. O drama ju-

ridico na idade média, e sobretudo em França, é profundamente comico. Esse contraste da idéa do infinito com o finito, todo objectivo, tem a sua determinação no *grotesco*. É na penalidade que vemos a representação da comedia juridica; consiste em uma mistura incrível e inexplicavel de terrivel e ao mesmo tempo de ridiculo.

O que levantava um falso testemunho era obrigado a andar pelas ruas, com duas linguas de pano vermelho ao peito e outras duas nas costas, tendo de comprimento palmo e meio, e trez dedos de largura. ¹ A pena da *decalvação* é eminentemente ridicula; o ladrão e o duellista mercenario eram tosquiados á escovinha, derramava-se-lhe péz derretido na cabeça, e por cima pennas de travesseiro, para que fossem conhecidos. ²

Uma execução judiciaria era um espectáculo para o povo, tambem creador n'este symbolismo. A mulher que batia no marido era levada pelas ruas, com a cara voltada para a anca do burro em que montava, com o rabo na mão; o marido puchava pelo cabresto. No nosso direito encontramos como pena dos maldizentes o darem um certo numero de voltas ao redor da egreja com um freio na bocca. Nos desacatos

¹ Du Cange, IV, 223.

² Grimm, d'après Michelet, 383.

ao pudor é este symbolismo mais barbaro, ás vezes cynico. É então que todos os actos humanos começam a ter uma apreciação monetaria; os delictos avaliam-se e pagam-se a dinheiro. Os ultrajes da honra, a vida de um homem, determinam-se pecuniariamente, do mesmo modo, como diz profundamente Montesquieu, que se mede uma figura de geometria. ¹ Vê-se nos Codigos antigos.

O grotesco destruindo o symbolo juridico. O emblema é já uma modificação d'elle; o symbolo é o unico que tem vida; o emblema é o symbolo morto; um caduceu, a cornucopia, uma ancora, representam o commercio, mas sem a força que tinha a *palha* da stipulação, ou a *toga branca* para o *Candidato*. O emblema é a ultima manifestação do symbolo, que tende em virtude dos seus elementos a aniquilar-se.

Assim temos esboçado os caracteres geraes da symbolica do direito universal; vimos as faculdades poeticas do espirito que originaram fatalmente os symbolos, como se desenvolvem, e se classificam. Agora resta-nos apresentar alguns factos para a desymbolisação, este momento em que a forma vae cedendo á idéa, subordinando-se a ella.

¹ *Esprit des Loix*, liv. XIV, c. 44.

CAPITULO X

VESTIGIOS DOS SYMBOLOS PRIMITIVOS NA LINGUAGEM PHONICA. — COMO OS SYMBOLOS SE TRANSFORMAM NA PALAVRA. — CARACTER DO DIREITO NO PERIODO FORMULISTA. — NA SYMBOLICA REFLECTIDA A HYPOTHESE SUBSTITUE A ANTITHESE. — A FICÇÃO LOGICA NO DIREITO DOS PRETORES É A ASPIRAÇÃO Á EQUIDADE.

I. DAS FORMULAS

Depois da linguagem morphica, segue-se a expressão phonica dos sentimentos, correspondente ao maior numero de relações que o homem tem com o mundo, pela intelligencia na causalidade, pelo corpo nas necessidades physicas. É uma evolução natural. Para que é necessario recorrer ao maravilhoso da revelação divina, quando os elementos d'este progresso se acham no organismo? Os que se vêem obrigados, quer pelo espirito tradicional religioso,

*

quer pela inercia do espirito, a acceitar a revelação divina da palavra, é porque se não remontam á sua formação. Estudam-na como a encontram, revestida de uma synonymia extensa, de uma descripção perfeita de factos interiores, que só um desenvolvimento incompativel com o periodo de formação, saberia observar e exprimir. É um criterio falso.

A palavra é uma abstracção; uma antithese da realidade que se procura representar. Do concreto ao abstracto não se faz uma transição repentina. O grande principio dos phenomenos physicos *natura non facit saltus*, impera tambem na ordem moral, na cathegoria dos seres. Dos elementos materiaes do primeiro momento da linguagem, a expressão morphica, é que havemos deduzir a palavra como um producto de desymbolisação, da tendencia do espirito em progredir sempre, em elevar-se do concreto ao abstracto. É assim verdadeiramente justa a observação de Diniz de Halicarnasso; que as linguas faladas, e particularmente as metaphoras, são transformações puras dos primitivos symbolos.

O symbolo, como vimos pela analyse dos seus elementos, tende de concreto a tornar-se espirital. Não é uma especulação gratuita. Existem palavras provenientes directamente de symbolos que se extinguiram, como a *stipulação*, *candidato*, *ostracismo*, etc. É sobre ellas que fazemos o processo analytico.

Como material, o symbolo só servia para exprimir uma relação limitadíssima, circumscripta pelo tempo, e sobretudo pelo espaço. A uma necessidade simples correspondia uma manifestação também simples, e tanto, que a *aproximação* da necessidade com o objecto, faz com que elle mesmo a revele. Quando as relações se multiplicam pela progressão das necessidades, já o signal material não as abrange, torna-se translató: limitado pelo espaço, restalhe a extensão do tempo que o vai tornando independente do primeiro meio em que reside.

Como o espirito se não pode desprender subitamente do elemento material, quando vai exprimir a sua relação na vida, refere-se sempre a elle, e é d'elle que parte para fazer sentir o que não estava contido no primeiro symbolo. Os exemplos tornarão mais claro este ponto.

Primitivamente em Roma o cidadão que pretendia occupar algum cargo da republica, para o impetrar, revestia-se d'uma *toga branca*, o signal da sua moralidade impolluta. Mais tarde o symbolo desaparece e resta o vestigio d'elle, uma como abstracção na palavra *Candidatus*, cuja significação é extensa. O mesmo no *Ostracismo*. O symbolo primitivo era a casca da *ostra*, em que se escrevia o nome do cidadão mais integro de Athenas, sentenciado por isso ao desterro de dez annos; o symbolo

desfaz-se, amplia-se, para abranger a extensão dos factos que significa; o ostracismo caracteriza o abandono, o descuido a que se vota um homem prestante, quer elle mesmo occulte as suas virtudes pelo recato da modestia.

Esta transformação do symbolo pela abstracção, é ao que se chama na Symbolica do Direito a *Formula*. A formula, como judiciosamente nota Michelet, é o symbolo falado. ¹

Uma noção verdadeira mas incompleta; a formula é a passagem da linguagem morphica para a expressão phonica. Como todos os factos do espirito tendem a manifestar-se, a Religião, o Direito e a Arte, têm uma symbolica correspondente ao momento da linguagem morphica; por esta expressão se póde fazer a sua historia. Assim tratamos exclusivamente do Direito, e é pela successão da linguagem que pretendemos determinar o modo como do estado de sentimento, por consequencia variavel, o Direito se eleva até ser uma idéa abstracta, eterna, immutavel.

A idéa de Chassan sobre as *formulas* juridicas é menos precisa; ² confunde a espiritualisação na

¹ Orig. Introd. p. CXI.

² Op. cit. Liv. I, cap. III, *De la formule juridique*.

palavra com as meras formalidades dos tribunaes. A formalidade não apresenta vestígios do symbolo, muitas vezes anda-lhe adjunta, sem com elle ter analogia, mas apenas uma relação explicativa. Chassan combate a explicação que Michelet dá de formula, e só a acceita com a restricção de que o symbolo como material, immovel e mudo, soberanamente equivoco, se esclarece na *formula*.¹

Todo o citado capitulo da obra de Chassan versa sobre a confusão da palavra sacramental que constitue a formalidade, com a palavra que provém directamente d'um symbolo de que se abstrae. Segue a idéa de Brisson no seu livro *De antiquis Juris formulis*. A analyse das formulas, sob este aspecto, tem sido julgada como puerilidade etymologica, como as subtilidades stoicas no direito romano.

Esta mobilisação do symbolo, para abranger relações novas encontra-se no *formulismo* do direito universal: é como a redução do particular a principio. O *arco* symbolisava entre os antigos persas a força, a realeza; este symbolo amplia-se, fala-se. O *homem do Arco* é o nome de todo o homem forte, é assim a denominação da terceira dynastia da Persia.²

¹ Chassan, *ibid.* not. 4, p. 42.

² Creuzer, trad. Guignaut, t. I, p. 314, not. 1

O *jugo*, que figurava no direito romano como um symbolo guerreiro, por debaixo do qual passavam os vencidos, é o mesmo para a formação da familia no casamento. Collocavam um *jugo* no pescoço dos recém-casados. Era a significação do *Ubi tu gaius ego gaia*.¹ A ascensão do direito á espiritualidade faz esquecer o elemento material, o symbolo mobilisa-se, torna-se falado. É o *conjugium*.² Tacito, nos costumes dos Germanos, diz que o esposo dava a sua esposa uma junta de bois. Homero chama ás virgens *alphesibeas*, que trazem bois. Este symbolo do casamento tem uma origem religiosa; a vacca na religião dos aryas é o agente mais importante da theogonia.

O pão tem um symbolismo juridico humano extensissimo; no *Mantic Utaïr* ou a linguagem dos passaros, poema persa de Farid Uddin Attar, é elle o meio da adopção na familia. Um malvado espancava um desgraçado; sua mulher ao vê-lo no instante em que elle erguia o sabre sobre a cabeça do infeliz atirou-lhe um pedaço de pão. Quando o perverso o viu: «Miseravel, quem te ha dado esse bocado de pão?»—Foi tua mulher. «Já te não posso matar, replicou elle, não posso descarregar o meu sabre

¹ Gaius, significa vacca, terra laboravel; Michelet, Orig. 20. Hist. Rom. t. I.

² Montfaucon, *Antiq. expl.* t. III, part. II, p. 216.

em quem compartilha o meu pão, nada sei recusar, como posso servir-me da espada para derramar-lhe o sangue?»¹ Nas antigas mestrias e jurandas era o pão a iniciação da sociedade; do rito symbolico veio o nome de *Companheiro*, do latim *cum panis*.²

Sempre a mesma tendencia fatal nos symbolos juridicos a espiritalisarem-se, pela abstracção do elemento material. Assim a phrase — *a hereditarietate passa da lança para a roca*, é um proverbio juridico (*hereditas a lancêa ad fusum transit*) proveniente do costume da idade média de investirem na posse da realza pela *lança*. A *roca* é o symbolo da vida sedentaria, do lar; a analogia funda-se tambem n'uma abstracção.

Ainda no direito moderno se encontra a expressão *hasta publica*. Diante dos centumviro, jui- zes das questões de propriedade, levantava-se uma lança no tribunal.³ *Sub hasta* era a formula das vendas publicas. No antigo direito francez encontram-se vestigios da transformação do mesmo symbolo em *subhaster*, *subhastations*.

¹ Trad. de Garcin de Tassy, pag. 12.

² Etude historique, morale sur le Compagnonage, par Simon, pag. 62.

³ In centumviralibus judiciis *hasta* praeponitur. — Gaius. I. IV. 16. — Laferrière, Hist. du Droit Civ. de Rome et du Droit franc. t. I, pag. 115, 320. — Chassan, Symb pag. 133.

No direito portuguez o *ramo* na venda publica, estava no lugar da *lança*.

Uma egual transformação e se fizera no sevéro direito romano. ¹ Como vimos, a *formula* é o symbolo falado; esta palavra *Arrematação*, faz lembrar o *ramo* dos porteiros nas execussões, e como nota Viterbo, ella é a abstracção do «antigo *ramo*, que era o signal ou sello do Juiz, com que a pessoa, a casa, ou bens de alguém assim moveis, como de raiz, eram sequestrados, embargados, ou dados á penhora.» Como se vê do Codigo Wisigothico, ² eram dois os meios de citação para qualquer acto juridico, ou por *Epistola*, ou por *Sello do Juiz*; parecem estes meios corresponder ao desenvolvimento intellectual, porque nem sempre a prudencia se alliava á instrucção. Para os juizes que não sabiam lêr havia a força do symbolo, que impera com mais violencia no animo do vulgo, era a *cruz*, *cifra*, *signal* ou *griffo arbitrario feito com penna, ou impresso com sinete*.

Assim ao acto da penhora se dava o nome de *sigilar*, pela presença do symbolo da jurisdicção do juiz no instrumento que se passava. Nos foraes de

¹ Festuca... autem utebatur quasi hasta loco, signo quodam justi domini. — Gaius VI, 16.

² Liv. II. Tit. I, L. 18. De his, qui admoniti Judicis epistola, vel sigillo ad judicium venire contemnunt. etc.

Soure de 1144, e de Thomar de 1162 e 1174 se encontra esta expressão, cuja actô é coarctado e até prohibido, talvez pelo terror do symbolo no animo do vulgo. Este *Sinal* juridico tambem significava a *palha citatoria*, que era o primeiro dos quatro modos de fazer a citação, de que fala a Ordenação Afonsina.¹

Não tem numero os exemplos; é nas *formulas* que se pode determinar precisamente o momento em que o Direito se desprende da immobildade religiosa.

A primeira fôrma da linguagem phonica, a unidade d'onde fluem depois a multiplicidade dos dialectos, como na linguagem *arya*, compõe-se de radicaes monosyllabicas verbaes.² A primeira expressão da vida é a acção, o movimento: d'aquí o *verbo* que na sua complexidade a revela nas suas relações com a pessoa, com o tempo, com o modo, com o numero. O nome *substantivo* denota já um processo intellectual de observação reflectida; a individualisação applicada ao mundo. O *adjectivo* é uma abstracção de qualidades comparativas, que em serie produzem a fôrma mais simples do raciocinio — a indução. O *genero*, como disse Pictet, é como uma especie de vida

¹ Orden. L. III, Tit. 64, § 10.

² Pictet, *Orig. Indo-Européennes*, p. 46, t. 1.

symbolica dada a todos os objectos da natureza animada, uma criação da faculdade poetica mais atrevida e altiva — a metaphora. A linguagem falada é uma consequencia da linguagem morphica; aos signaes seguem-se os sons, que os substituem. Não tem conto os vestigios d'esta passagem nas palavras; a interpretação etymologica que os philosophos stoicos procuravam na palavra, posto que as mais das vezes pueril, ou inepta, leva a partir para a analyse da transmutação dos symbolos nas *formulas*. A riqueza principal do povo romano, era o gado, com que fazia as suas transacções; ¹ quando Servio, para mobilisar mais facilmente as riquezas, cunhou no As uma cabeça de armento (*pecus*), a realidade teve uma representação na *pecunia*. Segundo Plinio: «*pecunia a pecore appellabatur.*» ² No acto em que o heroe se reúne, e compartilha do seu pão, o *Verna* está sob a sua auctoridade: com o seu pão, (*panis*) fica seu companheiro, *cum panis*. ³ É ao pão, que o pontifex maximus distribuia entre os noivos, que o casamento romano deve a designação de *confarreatio*. O *companhom* allia-se á juranda pelo mesmo symbolo.

Pela *Palha* (festuca), com que se fazia a investidura, arremessando-a, se retirava a homenagem; d'aqui a phrase frequente na legislação da idade

¹ Cic. *De Republ.* I. II.

² Hist. Nat. I. XVIII.

³ Du Cange, *Gloss.* II, 109, 879, 830.

média *ex festucare fidem*, no sentido de retiral-a. ¹ O symbolo já não existe, é apenas uma cousa a que se allude. O symbolo da palha (*stipula festuca*) dá origem ás formulas da *festucatio*, *effestucatio*, *affatoma* e *stipulatio*. ² Da transmissão da propriedade pelo symbolo do ramo, ainda se encontra no direito portuguez o vestigio do primitivo rito na palavra *arrematar*. Muitas vezes o symbolismo transforma-se, porque a força e sublimidade do acto mostra-se mais no facto em si, do que no signal que a traduz. A boa fé do *Mandato* é filha da razão e não do momento em que as mãos se tocavam; já não existe a *manus datione*. O symbolo da mão deu origem ás formulas *emancipatio*, *manumissio*, *in manu mariti*, *manum consortio*, *mancipium*, isto é «quod manu capitur», ³ e a muitas que se encontram nos codigos modernos. Como a imposição do pé fôra o symbolo primitivo da posse, quizeram os velhos doutores, na sua subtileza stoica tirar a palavra do symbolo que primeiro fez sensivel o acto. A posse. — «Possessio, appellata est a *pedibus quasi positio*, quia naturaliter tenetur ab eo qui ei insistit» ⁴ como diz o jurisconsulto Labeão. Da lança (*hasta*) que se alevantava no tribunal dos centumviros, que decidiam das

* ¹ Cum *festuca fidem faciat*. Lex. Rip. p. 31.

² Vid. o immortal Du Cange. Chassan, Symb. p. 80, not. 2.

³ Varro, lib. V. — Vid. Florentinus, leg. 4, de Statu hominum.

— I. t. De jur. person. — Donatus in *Adelph.* 11. I, Isidoro, II, 4.

⁴ L. I, D. lib. XLI, tit. I. D'après Chassan, p. 119.

questões de propriedade, as formulas em *hasta publica*, do nosso direito, *subhaster*, ¹ *subhastations*. ² Do *jugo*, para explicar simbolicamente que os desposados compartilhavam ambos os mesmos trabalhos, vem a expressão romana *conjugium*. Do *beijo* (*osculum*) que intervinha nas doações, vem a formula synonyma de *osclage*. «*Osclare, oscleare, dotare,*» diz Du Cange. ³

Não ha religião que se não supponha de uma origem divina, e como tal, incompativel com o aperfeiçoamento, porque a tel-o, era comprometter a existencia do Deus, que se impõe como summa perfeição do que existe. Este character geral das religiões provem-lhe da immobibilidade da casta, ou da desmembração social do sacerdocio. É por isso que o symbolo religioso é tambem immutavel como o dogma, que periclita ao mais leve progresso d'elle.

Não succede assim no direito; como o facto do espirito mais profundamente humano; o direito para fazer-se reconhecer teve o egyde da religião, que lhe prestou a sua sublimidade augusta para submeter as individualidades.

¹ Ragueau et Laurière, *Gloss*, vbo. *Subhaster*.

² Denisart, vbo. *Subhastations*.

³ *Gloss*, vbo. *Osclium*.

A amplitude do seu nexo fel-o humanisar; é a harmonia da lei deduzida da natureza do ser que regula. É n'este ponto que elle se desprende da immobibilidade religiosa; o symbolo, como expressão d'esse sentimento amplia-se para abranger-lhe a generalidade, converte-se na *Formula*.

II. DA FICÇÃO JURIDICA

O sentimento do justo encontra na *Symbolica immediata* uma imagem que o traduz na vida pela antithese ; é uma realisação imperfeita, incompleta, tanto como um elemento material pôde fazer sentir o abstracto por sua natureza amorphico. A antithese, que caracteriza este momento de manifestação da these ou a verdade do sentimento, fórma com elle uma polaridade a que se chama *symbolica irreflectida*. Vejamos como da espiritualisação do symbolo na *formula* se chega á *symbolica reflectida*, em que o sentimento do justo tendo uma realidade tambem espiritual, que é a vontade, chega a determinar-se n'esse immenso facto social, o Direito.

A *These* subsiste aqui ainda na mesma polaridade; mas em vez da antithese instinctiva, é essencialmente a *Hypothese* em que ella se funda ; o predominio da antithese na *symbolica irreflectida* produziu o effeito estranho de, o elemento material que representava a idêa, occultal-a de tal modo que elle só apparecia. Na *symbolica reflectida*, applicada ao

direito, vê-se o mesmo facto, é a hypothese que domina, a *ficção* prevalecendo sobre a *verdade*. As realisações produzidas pela symbolica reflectida na Arte e na Religião são a *parabola*, em que de um acto particular da vida se deduz uma generalidade; o *mytho*, em que se procura o facto que melhor ha de exprimir uma idéa na sua abstracção, e tambem o *apologo* e o *proverbio*.

No Direito todos estes factos se encontram em uma criação suprema — é a *Ficção logica*, porque a hypothese, posto que annulle a these, é sempre da natureza d'ella, *fictum quod non est factum, sed fieri potest*. O trabalho de Altesserra sobre as *Ficções em Direito* é completo na sua parte practica; não houve subtileza na legislação romana que o velho jurisconsulto não reduzisse á classificação que apresenta; é porém deficientissimo nos corollarios, não previo que se podia conhecer o estado do sentimento do justo pelo apparecimento da *ficção* na lei. Ella é uma presumpção legal, em que se acceita o dado como não succedido, ou vice-versa; ¹ ou como definem os velhos praxistas — a representação de uma cousa sob qualidades que lhe não competem.

¹ «Fictio est juris constitutio, quâ fingitur id contigisse quod minime contigit; vel id non evenisse quod re evenit.» *De Fictiōibus juris*, Liv. III.

Todas as divisões e classificações apresentadas por Altesserra, Wurffel e Reinhart da *ficção jurídica* se podem desenvolver das duas ficções pretorianas mais importantes do direito romano, a ficção da Lei Cornelia, e o Direito postliminio. Pela primeira fingia-se, para todos os effeitos civis, que o cidadão romano que morresse entre os inimigos morrêra no primeiro momento da captura. ¹

No Direito postliminio ha tambem a hypothese que prevalece; suppõe-se que o que volta do captiveiro nunca estivera entre os inimigos, e que sahira por uma porta falsa. Estas duas ficções resumem toda a vida civil em Roma; são illimitados os effeitos juridicos que d'ellas provém, como de uma casuistica legal.

Os interpretes dividem a ficção em *positiva*, quando a cousa é representada por circumstancias que lhe não dizem respeito, como na Lei Cornelia. Por uma egual ficção se julga viver o que foi morto na guerra.

É *negativa* a ficção, quando se dissimulam as circumstancias que effectivamente estão presentes, como no direito postliminio. ² Este mesmo exemplo

¹ L. Corn. ff. qui testameat. facere.

² L. 25. D. de Capt.

se pode referir á ficção *positiva*, se se fingir que o cidadão nunca saiu da cidade, como fez Triboniano. ¹

A ficção é *translativa*, quando se representa uma coisa por outra: uma pessoa por outra pessoa que a substitue, como o presente pelo ausente, uma coisa, um lugar, mesmo o tempo; assim o que por muitos annos deixou de possuir por dolo se crê que ainda possui, segundo se lê no Digesto. (*De Regulis Juris*, L. 131.)

A ficção jurídica não tem prova; vem sempre como uma garantia de direitos, uma modificação da severidade legal. O filho que está no utero é já tido por nado, como se conta de Sapor, rei da Persia, que foi reconhecido pondo-se uma corôa sobre o ventre da mãe. ² Todas as ficções de tempo ou lugar ou coisa, ou acção, são sempre uma garantia pessoal, são elementos da ficção de pessoa.

Nem sempre a *ficção* teve a subtilidade que lhe deram os doutores romanos; alguns symbolos primitivos fundam-se na hypothese, elemento da Symbolica reflectida, apresentam um character *equivoco*, que se presta á interpretação. Os symbolos *equivocos*,

¹ In § 1, quibus mod. jur. patr. pot. solv. etc. Vid. Würfel Jurisprudencia Defin.

² Agath. l. 4.

que dizem respeito à occupação, mostram o instinto da propriedade. A *ficção* da propriedade encontra-se no symbolismo de todos os povos. Na quinta encarnação de Vichnu, o deus da triade indiatca apresenta-se um dia a um gigante, debaixo da apparencia de um anão; Mahabali, o gigante odiado pelos deuses, ao vêr o brahamane pequenissimo, o anão Vamana, que lhe pedia só *tres passos* de terreno, concede-os. Quasi nada. Mas o anão começou pouco e pouco a tomar umas proporções descommunaes, e de tal modo, que com um passo abrangia toda a terra, com o outro o céu, o terceiro avassalou o inferno. Então Mahabali reconheceu a divindade e prostrou-se adorando. ¹

Na theogonia indica o anão mysterioso tem o nome de *Trivikrama*, tres passos. ² É um mytho juridico, em que existe a idéa, mas cria-se um facto para fazel-a subsistir, tornal-a comprehensivel. ³ A generalidade da idéa acha-se nos mythos analogos de todos os povos. Com o nome de Parasurâma, na mesma tradição indiana, Vichnu pede um dia ao Oceano lhe dê a terra que se estende ao longo da mon-

¹ Chassan, Symboliq. XCIX. — Renand, *Paganisme et Christianisme*.

² Creuzer, Symb. trad. I, c. III, — Grimm, *Poesia do Direito* §. 8.

³ Esta noção de *Mytho* é de Strauss.

tanha até o lugar onde fôr cahir a sua *flexa*. «Queres tu ceder-me um pouco d'estas praias que de continuo cobres? Quanto mede o tiro, nada mais?» O Oceano concede ao deus banido o que elle pede, e a *flexa* vò a duzentas legoas; Vichnu assim alcança toda a costa do Malabar. ¹

Ainda o mesmo sophisma originando a propriedade; este modo da occupação pela *lança*, symbolizando a força, apparece entre os romanos; os Quirites, segundo a phrase brilhante de Michelet, arremessam-na para longe, e ella vò por todo o mundo. ² Em Carthago, na Allemanha, na Inglaterra, na Dinamarca, encontra-se o vestigio d'esta tradição sophistica; é frequentissima nas legendas da egreja. A não ser assim como obteria tão largas temporalidades. Um dia um rei da Dinamarca, Waldemar, cedeu a Santo André em 1203, todas as terras que pudesse percorrer, montado em um frangão, tendo nove noites de idade, enquanto elle permanecesse no banho. O bom do santo soube haver-se tão bem na sua cavalgada, que, se não fizessem sahir o rei do banho a toda a pressa, teria percorrido todo o reino. ³ O mesmo succedeu com Sam Florencio e el-rei Dagoberto, no seculo VII. Depois da invasão

¹ Sonnerat, *Voyage aux Indes*, II, 166.

² Michelet, *Orig.* XXIII.

³ Idem, 86.

dos Saxonios, um mancebo comprou a um Thuringiano a porção de terra que enchesse um pano da sua capa; depois pulverizou-a, e espalhou-a assim pelo solo, cobrindo uma grande extensão. D'aqui tiraram os Saxonios o pretexto de uma aquisição legitima, que sustentaram contra os thuringianos. ¹

Nas tradições allemãs, Grimm traz bastantes factos d'este equivoco da propriedade. *Eticho*, o guelfo, presava tanto a liberdade, que impozera a Henrique, seu filho, como lei, o não acceitar do imperador terra alguma a titulo de feudo; Henrique, pelo conselho de Judith sua irmã e esposa de Luiz-le-Debonnaire, poz-se sob a protecção do imperador, que lhe concedeu tanta terra, quanta pudesse percorrer ao meio dia com sua charrua. Aproveitando-se d'esta promessa, Henrique mandou fazer uma pequena charrua d'ouro, que escondeu em si, e pela volta do meio dia, quando o imperador dormia a sesta, se foi a percorrer as terras. Tomou tambem a cautela de apparellhar em differentes logares cavallos para mudar, e tel-os sempre fogosos. Por fim, quando era preciso transpôr uma montanha, teve o desgosto de encontrar um jumento ronceiro, que não arredava pé, a ponto de o não poder montar. Logo que o imperador acordou, Henrique parou immediatamente. Veio á côrte com a charrua, e

¹ Idem, 81. Grimm, 90.

lembrou a Luiz a sua palavra. O imperador não teve outro remedio senão cumpril-a, posto que descontente, por ter sido logrado, e perder tantos dominios. ¹

O imperador Henrique cedeu a um de seus servos a terra que elle pudesse semear com uma certa medida de cevada; dando toda a extensão á concessão, semeou apenas os limites que abrangeram a area em que depois fundou o condado de Mansfeld, como tambem refere Grimm, que nota uma tradição analoga no modo como Luiz-le-Sauteur alcançou o monte de Wartbourg. ² Dido, para edificar a cidade de Carthago, obtem o terreno que pode ser coberto com a pelle de um boi; depois corta-a em corréas delgadissimas, e estende-as pela area em que edifica a cidade:

Mercatique solum facti de nomine Byrsam,
Taurino quantum possent circumdare tergo. ³

O mesmo pensamento reservado se descobre

¹ A mesma lenda se conta de outro modo, com uma carroça de ouro. Vid. as *Tradições allemãs* de J. Grimm, t. II, pag 287, trad. franceza de 1838, onde vem citado R. Reinecci, *Expositiones Geminæ de Welforum prosapia* etc. 1581, fol. p. 22—23.

² Grimm, 90, d'après Michelet 81.

³ Virg. *Æneid.* I, 371.

em uma tradição anglo-saxonia da invasão de Hengisto e Horsa na Bretanha; é ainda a pelle de um boi cortada em corréas, uma restricção, que já o velho Esopo pressentira quando fabulou do ardil e manhas da raposa. Ella, rei de Inglaterra, cae n'uma cilada igual, inventada pela argucia de Ivar, filho de Regnar Lodbrok. Nas tradições de Mellusina, Bertrand, conde de Poitiers, não imagina como Raymundo com uma pelle de veado possa abranger um grande valle. ¹

Nos factos que temos apontado, a *ficção* versa sobre o *equivoco*, que modifica o egoismo da propriedade traduzido n'aquella revoltante maxima feudal — nenhuma terra sem senhor. A *ficção* em Roma é essencialmente casuista, allude a um facto hypothetico como se na realidade existisse. Estas pequenas argucias, vão ampliando a lei, tornando-a progressiva. A adopção, no direito antigo e no common, fez-se por uma *ficção*. Juno, para adoptar Hercules, finge uma parturição, deita-se no leito, conchega Hercules ao seio, e fal-o passar entre seu corpo e as suas vestes, imitando o acto do nascimento. ² Em Roma para dar-se a mesma *ficção* não é preciso a realidade, basta a possibilidade,

¹ Grimm, *Antiquid.* 91. E' assombrosa a erudição infatigavel d'este Du Cange da Allemanha.

² Diodor. Sicul. I. 284.

uma similhaça do natural; por isso na ficção pessoal da adopção a hypothese deve convir com a verdade: o adrogador deve ter a possibilidade de gerar, e ser maior do que o adrogado.

O apparecimento da *ficção* marca a generalisação suprema do direito da Cidade eterna á humanidade. A philosophia stoica chamando á escravidão *contra naturam*, lança os primeiros principios da egualdade. O nome de *cidadão* estende-se a todo o mundo. Com a multiplicidade das relações sociaes, o direito, para abrangel-as, rompe a sua immobildade augural e religiosa; a lei já se não grava na taboa, appela-se para a consciencia, lá existe, não é preciso que a represente nenhum signal. A *ficção jurídica* é o sentimento do justo no estado rudimentar de idéa, que o tempo desenvolveu até eleva-la a este principio eterno da justiça, a — Equidade. ¹

¹ No seguinte schema apresentamos as ramificações de toda a efflorescencia symbolica que fica desenvolvida no livro. Assim talvez se entenda melhor a unidade da idéa.

QUADRO SYNOPTICO DA GENESE DOS SYMBOLOS EM GERAL

A THESE

SYMBOLICA IMMEDIATA

SYMBOLICA REFLECTIDA

Polaridade da These com a Antithese

Polaridade da These com a Hypothese

Allegoria

Comparação

No sentido
concreto de
Personificação.

No sentido
mystico, ou
desymbolisação

Particularidade, Generalidade

REALISAÇÃO DA THESE

Formula ou Symbolo
falado—(*Passagem para a
Symbolica reflectida.*)

DETERMINAÇÃO DA THESE

Metaphora
Metonymia
Synecdoche

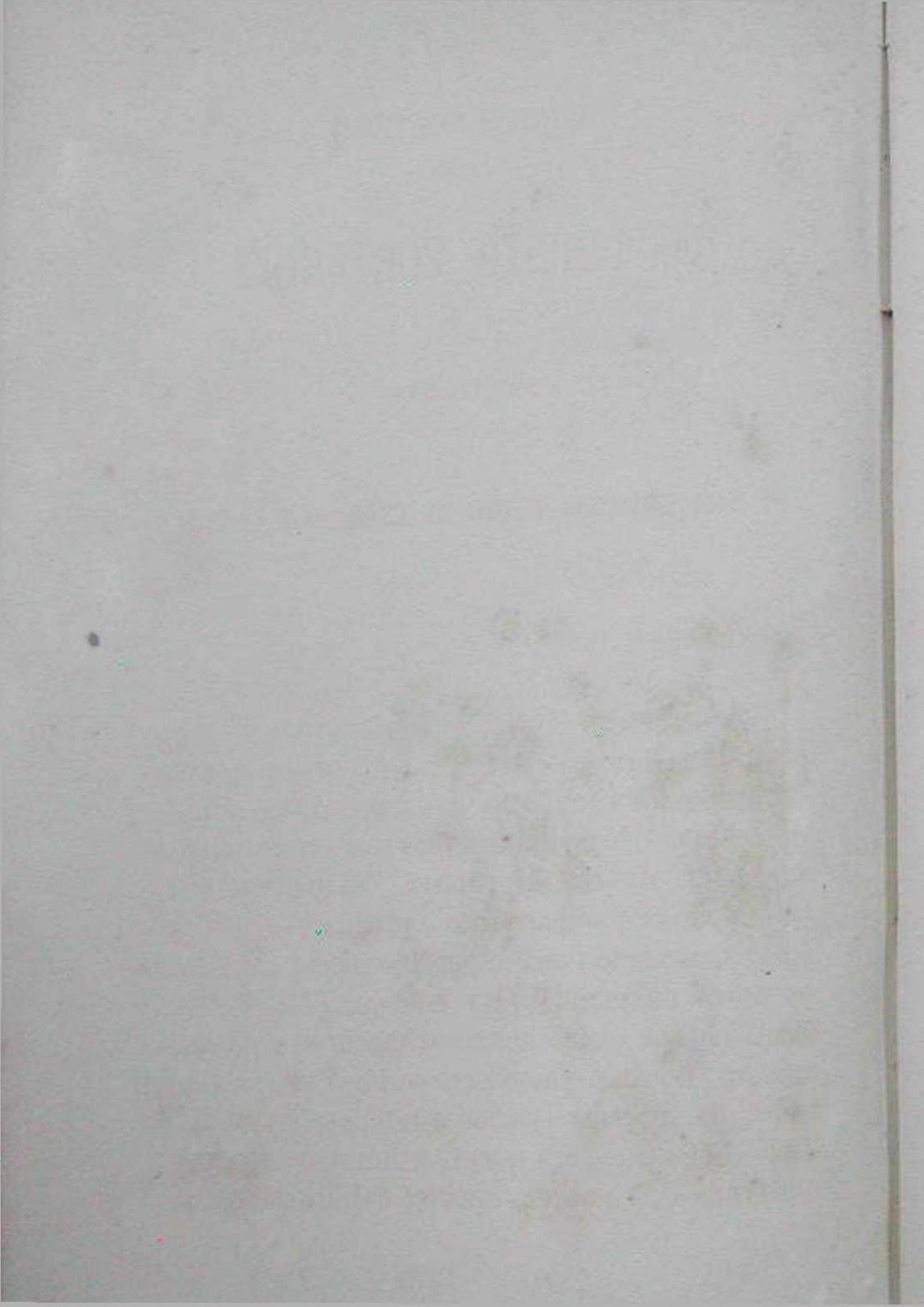
Iconismo
Gerogliphico
Emblema, etc.

Mytho
Parabola
Apologo

Ficção juridica
Proverbio

SEGUNDA PARTE

ORIGENS POETICAS DO DIREITO PORTUGUEZ



ORIGENS POETICAS

DO DIREITO PORTUGUEZ

PROCURADAS

NO VELHO SYMBOLISMO JURIDICO DA ALLEMANHA E DA FRANÇA.

A raça dos Aryas, profundamente creadora e poetica, na formação da linguagem, conseguiu a obra maravilhosa da redução das representações materiaes do periodo do mutismo aos sons, combinando-se na gamma diversa da palavra. Na palavra inventada apparece continuamente a predilecção pelo symbolo ; o symbolo nasce espontaneamente entre todos os povos da grande raça indo-europêa. A Grecia fôrma no seu pleno desenvolvimento o symbolismo artistico, Roma o symbolismo juridico, desprendidos ambos da suprema symbolica religiosa privativa do genio do Oriente para quem o universo era apenas um symbolo, a imagem sensivel da divindade.

Como periodo de infancia, a idade média foi toda symbolica; a Italia continúa a missão da Grecia, o symbolo aperfeiçoa-se, quasi que se espiritualisa no quadro; a Allemanha, cujas analogias com a India tem sido brilhantemente notadas, prosegue na criação do symbolo religiosq, o mais perfeito a que se ha chegado, o sentimento reproduzido na pedra — a Cathedral; é de lá que rebenta toda esta efflorescencia symbolica do direito, cujo character se encontra nos usos da maior parte dos povos da Europa. «Em nenhuma nação, diz Reyscher, o symbolo apparece de uma maneira mais clara, mais franca, mais decidida do que entre os povos germanicos.»¹

O christianismo, apesar da sua espiritualidade, sacrificou muitas vezes a abstracção do dogma aos symbolos; a egreja acceitava-os, protegia-os, creava-os para os actos do seu culto. Nascido no mundo semitico, e abraçado, accomodado às raças aryanas, foram ellas que deram ao christianismo o character de generalidade humana, que o distingue das outras religiões; tornaram-no sentimental e mystico, e por isso dependente de imagens representativas. É sobre tudo esta a influencia do mundo germanico. As raças européas, na sua migração do berço oriental, apresentam um movimento de leste a oeste, gregos, ro-

¹ Symbol. das germ. Rechts, d'après Chassan, p. 292.

manos, celtas, germanos, lithuano-slavos; ¹ a mesma direcção se observa na corrente das idéas que formam o mundo moderno, o imperio vem d'encontro ao papado, o direito germanico supplanta o direito romano, a reforma invade o catholicismo. ²

Foi esta fatalidade que nos determinou a procurar as origens germanicas do nosso direito. «Não ha, talvez, povo sobre a terra, á parte os Egyptios, que tenha sido mais rico que os Germanos em expressões emblematicas; é em consequencia d'esta inclinação tão notavel, e d'esta paixão não menos notavel tambem, pelas velhas fôrmas, que este povo conservou, através de todas as vicissitudes dos tempos e da fortuna, uma espantosa quantidade de manifestações symbolicas no que respeita principalmente aos usos judiciarios.» ³ Foi a Allemanha que propagou na Europa o symbolismo juridico; o direito romano era puramente da Cidade, não se implantava fóra d'ella; quando foi concedido a todo o imperio, foi necessaria a immolação dos symbolos, para que a

¹ Pictet, *Origines Indo-Europeennes*, t. I, pag. 3. O unico exemplo em sentido contrario é o dos Gaulezes voltando para a Asia, que Pictet explica pelas recordações da origem, que lhe inspiravam o desejo de regressar ao paiz maravilhoso de seus paes. Idem, *ibid.*

² Edgar Quinet, *Cours de littératures méridionales au Collège de France*, lect. I.

³ Dr. Dümge, *Symb der Germ. Völk. in einig. Rechtsgewohn.* Vorrede. D'après Chassan, pag. 293.

immobilidade pontifical o deixasse abranger todas as relações humanas. Nos symbolos da Gallia, da Inglaterra, da Italia e da Hespanha é evidente o caracter germanico, impresso nas suas migrações. ¹ Na symbolica gauleza a tradição pela *espada*, pelo *capacete*, por um *corno de boi*, pela *haste*, por um *copo de vinho*, são de forma germanica.

Os symbolos agricolas da Allemanha não podiam deixar de ser accollidos por um povo que professava uma religião naturalista.

O culto da *arvore* dá força ao ramo juridico. O symbolo da *Stipula* romana, que os contractantes, segundo Izidoro, distribuiam entre si, apparece tambem no nosso direito, é a *Talha de fuste*. Da natureza da palavra se vê em que consistia; vem do latim *talea* ou *talía* ramo cortado. ² Era uma taboa ou ramo cortado, que o credor e o devedor trocavam entre si, tendo em cada uma das partes um signal ou letra que significava a declaração da divida ou sua paga, e que lhes serviam de obrigação ou quitação d'esta. «*E nom lhis pagam os dinheiros, e dam-lhis senhas talhas de fuste, e que passa por hum anno.*

¹ Chassan generalisa a influencia na alienação dos bens e na investidura das dignidades, p. 293.

² Ducange, Gloss. vbo, *Talea* e *Talía*, 8.

e por tres, que nom podem avêr delles nenhuma cousa.» Cap. Espec. de Santarem, de 1323. ¹

O grotesco é o caracter privativo do symbolismo francez. O direito portuguez primitivo, tal como se encontra em fragmentos dos velhos foraes, tem uma analogia profunda com o symbolismo germanico, recebemos a influencia através da França, e é por isso que tambem em muitos serviços feudaes se encontra um tanto do espirito chasqueador da burguezia no desenvolvimento do terceiro estado, originado pelo genio gaulez. É pela penalidade que melhor se caracteriza o direito de um povo. Muitas vezes o legislador não vê o delicto senão no órgão que o pratica. Mandou Dom Diniz, (1315) *que quem quer que descrer de Deos, e de sua Madre ou os doestar, que lhes tirem as lingoas pelos pescoços e que as queimem.»* Grimm cita uma formula igual: «Que o Franc-Comte faça agarrar sem misericordia aquelle que houver trahido os segredos da corte Wemica, que lhe faça ligar as mãos, que lhe meta uma venda nos olhos, que o deite de barriga para baixo, e que lhe arranque a lingua pela nuca, que lhe passe uma corda tres vezes ao pescoço e que o enforque sete pés mais alto do que outro qualquer ladrão.» ² Sobre o mesmo

¹ Elucid. vbo. Talha de fuste.

² Grimm, 684. d'après Michellet, 372.

crime de impiedade as penas estabelecidas por D. Affonso V são mais interessantes: «*que todo aquelle que sanhudamente renegar de Deos ou de Santa Maria: se for Fidalgo, Cavalheiro ou Vassallo pague cada vez mil reis para a arca da piedade (redempção dos captivos); e se for piam, dem-lhe vinte açoutes no Pelourinho; e em quanto o assi açoutarem, metam-lhe pela lingua huma agulha de albardeiro, a qual tenha assi na lingua ataa que os açoutes sejam acabados. E aquel que arrenegar de algum outro Santo, se for Fidalgo etc. pague 500 reis: e se for piam, ande de redor da Igreja com uma silva ao pescoço cinco sextas feiras huma vez, em quanto estecerem a Missa do dia, segundo agora se costuma de fazer.*»¹

«Se duas mulheres altercarem até se esgatanharem, injuriando-se simultaneamente, ellas levarão por toda a cidade, pelo caminho da communa, duas pedras prezas por ferros (Lapides concatenatos ferre) e ambas estas pedras terão um certo pezo (un cent); a primeira as levará da porta oriental até á porta occidental, em quanto a outra a vai espicaçando com um *aguilhão* de ferro fixado em um pau, e ambas irão *em camiza*, a segunda pegará depois nas pedras ás costas e as trará á porta oriental, estimulando a

¹ Cod. All. L. IV. Tit. 90.

primeira por seu turno.» Jura tremonensia, 6. Grimm, 721, d'après Michelet, 384.

A penalidade entre nós era quasi toda pecuniaria; mas no Foral de Atouguia dado por D. Affonso Henriques se encontra: «*A mulher torpe que sem causa injuriar a mulher honesta leve cinco açoutes por cima da camiza.*» Segundo refere o Auctor do Elucidario: «Na casa da Camara da Villa de Sanceriz, junto a Bragança, se vê ainda hoje um *frejo*, com que se castigavam as mulheres bravas de condição, e maldizentes, e mesmo todas as pessoas, cujo crime procedia de palavras; elle tem uma lingua para a bocca, argola para o queixo de baixo, cambas que lançam sobre o nariz, tudo de ferro: tem igualmente cabeçada com sobretesta para a cabeça, com fivella que fecha para traz e redeas com passador.» (Vbo. — Zegoniar.)

Temos nas leis de Lamego a pena da *desnudação* para os accusados de furto: «Que o ladrão pela primeira vez e segunda fosse posto meio despido em logar publico.» (Vid. Brandão. Supra, 104.)

O character da familia romana representado no *potestas* do pai de familias, acha-se n'um foral de Santarem. Quando uma mulher casada, por ter brigado com outra era condemnada em açoutes, vinha o alvala-zil a casa d'ella, punha-se um travesseiro no chão e

*

desancava-o com varadas; o marido, tendo diante a mulher, com outra vara ia repetindo n'ella as mesmas varadas, com a mesma força, sob pena d'elle receber a prova da justiça.¹

As leis que punem a violencia contra a mulher têm uma semilhança notavel com a penalidade germanica: «A rapariga a quem se houver feito violencia, se apresentará com os cabellos em desalinho, o semblante triste, tal como deixou o homem, e ella dirá ao primeiro que encontrar, depois a um outro, sua vergonha e sua deshonra...» Grimm, 633, Michelet, 387.—Segundo o Foral de 1225 da Villa de Santa Cruz da Ponte do Sor, dado por Dom Sancho II, a mulher violentada devia ir nomeando pela rua o aggressor, dentro de tres dias, e este seria obrigado a defender-se com doze testemunhas, e não o fazendo pagava trinta maravedís, sete para a camara e vinte tres para a aggravada. Comtudo o aggressor ficava isempto da imputação e penas da calumnia, se ella não o nomeasse durante os tres dias: *Si fuerit mancipia in capilo, aut cum touca, et venerint rascando per illa cal, et dixerit: Folam...* (rem mecum violenter habuit) *pro nomine salvet se cum duodecim; et si non potuerit salvar, pectet triginta morabitinos, et septima a Palatio. Et si non venerit ras-*

¹ Panorama, vol. II, p. 379.

cando usque tertium diem, juret, sive tertium exiat de calumpnia.»

Quantas desgraçadas não preferiam antes occultar a primeira violencia, do que tornarem-se a expôr, publicando pelas ruas a sua quêda á irrisão do vulgo, para receberem por vingança a paga de sua affronta a dinheiro. O que diz Montesquieu ácerca da lei allemã, pôde applicar-se ao Foral do Sor e a toda a nossa legislação primitiva.

O legislador fazendo uma idéa material da justiça, do que é uma prova a pena de *talião* e o castigo infligido no órgão que praticou o delicto, iguala a paixão sensual ao fogo. É por isso que encontramos em quasi todos os povos o adulterio punido com o fogo e a innocencia provada no ordalio. «*Toda a mulher de Fresno, que acharem cum marido alieno, queymena por aleirosa e tome todo suo aver o Concelo pera o Castello: aquel que acharem con ela p. X maraved. pera lo Castello.*» Foral de Freixo de Spada á Cinta, dado por D. Affonso Henriques em 1152; no Livro dos Foraes velhos.—O Elucidario diz que esta lei nunca teve acceitação ou talvez nunca existio. O unico monumento é o foral citado, e esta determinação em uma apostilla de letra diversa.

A *prova do fogo*, no adulterio, induz a crêr na realidade d'esta pena, principalmente sendo a morte

sancionada no Código Affonsino, L. V, T. 7. Na Chronica de D. João I encontramos: « e disseram que o Conde João Fernandes era morto. A rainha quando esto ouvio, ouve gram temor, pero disse: 'O Santa Maria val! me mataram em elle um bom servidor! e sem no merecer, ca o mataram bem sei porque. Mas eu prometo a Deus que me vá de manhã a San Francisco, e que mande hi fazer uma fogueira, e hi farei taes salvas, quaes nunca mulher fez por estas cousas.' O que ella tinha muy pouca vontade de fazer.» ¹

O Agiologio de Jorge Cardoso (I de Maio, letr. g.) traz o facto de uma pobre mulher de um ferreiro accusada de adulterio, levar um ferro de arado em brasa até á sepultura do veneravel Dom Garcia Martins, commendador de Lessa; e Brandão, ² fala de uma doação ao Mosteiro de Arouca em 1254, feita por D. Thereza Soares depois de se ter justificado assim da accusação de seu marido, não tendo querido que a defendessem em *desafio* seus parentes de Riba-Douro. No direito germanico encontra-se uma disposição semelhante á do Foral de Freixo: «Que o adúltero e a cumplice sejam publicamente fustigados diante do juiz e depois queimados.» Grimm, 699, d'après Michelet, 389.

¹ Fernão Lopes, Chr. Cap. 11, p. 1.

² Monarch. Luzit. t. III.

O velhos romances estão cheios das peripecias do adulterio. Dante tirou d'ellas uma poesia sombria e profunda. O episodio de *Pia* e de *Francesca de Rimini*, são de uma côr sentida e terrível. Dante representa a verdade da sua epoca — o grotesco a par do sublime. O marido injuriado era sempre o personagem ridiculo da farça popular cujas jornadas se caracterisam por estas trez palavras *coeu, battu, pendu*. Lanciotto, o marido da engraçada filha de Guido de Polenta, era um principe feio e coxo, disforme. O caracter grotesco encontra-se em uma das condições impostas pela gente de Braga aos habitantes do Porto, referidas pelo imaginoso Brito: «que se algum homem do Porto achasse sua mulher em adulterio com homem natural de Braga, lhe não podesse pelo tal caso dar castigo algum, e o adultero deixasse em pena do crime o vestido que levava.»¹

Nas Constituições de Dom Pedro III, rei de Aragão, se permite ao marido injuriado—ter em casa sua mulher, se elle quizer: «*Dictus Johannes, si illam (uxorem suam) vult, habeat...*» e descreve succintamente os castigos que lhe ha de dar. No Foral da Santa Cruz da Ponte do Sor concede-se tambem a arbitrariedade á vingança do offendido, de um mo-

¹ Fr. Bernardo de Brito, Monarch. Lusitan. T. I, p. 535, auctorizado por Laimundo.

do que nos escusa de procurar um paralelo com as penas mais atrozes das nações estrangeiras: «*Et qui mulier aliena levarit, prendam illos ambos, et mitant illos a suo marito, et facit illis in da sua voluntate.*» Doc. de Moncorvo.

Entre as doações antigas apparece muitas vezes esta clausula — por *compra de vosso corpo* — como na de Martim Paes, Cavalleiro de S. Miguel de Lobrigos a sua mulher Maria Lourenço, citada por Viterbo. (vbo. *Marida*.) O laborioso antiquario não faz uma distincção entre *arras* e *compra de corpo*. As *arras* corresponderam ao casamento por *compra*, de que usavam os gregos, e de que fala Aristoteles.¹ «Era um costume geral na Allemanha, e a mesma expressão *comprar* em vez de *casar*, subsistiu até ao fim da idade media.» (Grimm, 402, d'après Michelet, 24) «Os enviados do rei, offereceram segundo o costume dos Francos *le sol et le denier*; e depois desposaram-na em nome de Clovis.»² A *compra de corpo*, que tambem se chamava *præctium virginatit*, era o presente que o marido fazia á esposa depois da noite das nupcias. É o *morgengabe* do direito allemão, o *dom da manhã*, o *osclum* do direito francez, «porque era sempre acompanhado de um

¹ Politica, 2, 8.

² Fredeg. Epist. 18, d'après Michelet, 24.

beijo.» ¹ Parece ter sido usado por toda a parte, em Roma, na Grecia; em Aragão chamavam-lhe *herança do marido*, *sereix* na Catalunha, *greix* em Valença. ² *Ozas* eram a primeira fôrma, e, apesar de barbara, a menos revoltante do *Maritagio*. Consistia no direito do Senhor a um certo tributo por haver dado licença para as bodas, e corresponde no direito feudal da França ao *Congé de Mariage*. Na Allemanha, por esta licença o servo pagava um escudo d'ouro e a pelle de um bode. (Grimm. 330, Michelet, 263). Segundo as inquirições de D. Affonso III, as viúvas do Castello de Lamego pagavam ao mordomo de el-rey *quinque morabitinos velios*. D. Pedro o Justiceiro prohibiu esta extorção; as viúvas até ao tempo de Dom Fernando não podiam casar sem licença de el-rey, e só se concedia esse privilegio a algum lugar, pagando uma libra de cera. ³

A *Marcheta* é a fôrma mais atroz do *Maritagio*, o direito de prelibação, que competia ao senhor feudal. Attribuem o nome d'este infame e ridiculo tributo á *Marcha de prata*, com que os servos se resgatavam, quando os senhores trocavam este direito em prestações rendosas. ⁴ Skenen considera este no-

¹ Michelet, Orig. p. 47; Ducange IV, 1406, Grimm.

² Michelet, ibid. p. 47; Elucid. vbo. *Marido conhecido*.

³ Espelho de Casados, parte IV, p. 68.

⁴ Michelet, Orig. 265; Carpentier I, 1228.

me com um synonymo de *cavallagem*, porque *March* na lingua primitiva da Escossia significa cavallo. «Hinc deducta metaphora ab equitando, Marcheta mulieris, dicitur Virginalis pudicitiae prima violatio, quæ.... Dominis capitalibus fuit impie permissa, de omnibus novis nuptis, prima nuptiarum nocte.» ¹ É logicamente admittido á vista de muitos de nossos Foraes, que tivemos certas fórmas do *Maritaggio*, como o *Tamo*, correspondendo ao que o antigo direito francez chamava *Mets de mariage*; porém Viterbo, no seu Elucidario, ² ao passo que affirma de um modo terminante que «não foi o nosso paiz inteiramente livre de um costume barbaro, que antigamente fundiu por toda a Europa: costume pessimo a que depois chamaram *marcheta*» dá ao mesmo tempo graças a Deus por não constar «que em algum dia se propassassem os limites que a religião e a mesma natureza prescrevem na conjuncção legitima do homem e da mulher.» Não ha legenda completamente destituída de valor historico; Viterbo cita uma, das margens do Lima, da *Torre do Sapo*, em que um certo Florentino Barreto, Senhor de Cordiellos, extorquia esse direito de seus vassallos recém-casados. Na sexta condição imposta pelos de Braga aos habitantes do Porto, referida pelo imaginoso Brito se diz: «que

¹ Skenen: in *Regiam Magestatem*, L. 4, c. 31.

² Vbo. *Ozas*.

se algum homem do Porto quizesse receber mulher de Braga, e ouvesse o consentimento dos parentes para este fim, a não levasse de sua honra mas qualquer dos parentes, que ella escolhesse: e a graça era que acabado o convite, e jentar, que se dava n'aquellas festas, o triste donoivo cobria a cabeça com um pano; e tomando a noiva sobre os hombros, a levava té á camara, onde o parente os estava esperando; lei que toca algum tanto de costume barbaro, e indigno de gente politica.» ¹ Encontra-se uma disposição semelhante no direito francez onde a *Marcheta* ou *coullage* se pagava aos jovens amigos e companheiros do marido. ² Litt. remiss. ann. 1375, in reg. 108, Cartoph, reg. ch. 172. «Comme en la ville de Jallon-sur-Marne et ou pais d'environ, il soit acoustumé et de long-temps, que un chascun varlet, mais qu'il ne soit clere ou nobles, quant il se marie, soit tenuz de payer aux autres compagnons et varlez à marier son Becaune appellé ou dit pays Coullage.» ³ Ao que os francezes chamavam *Mets de Mariage*, corresponde no nosso direito o *Tamo*. De *Thalamus* derivava o nome para a função das bodas. A prepotencia feudal era esta: de todas as bodas que se celebravam em Lamego no seu julgado no mez de Fevereiro (se n'el-

¹ Brit. Monarch. Luz. t. I, l. IV, c. XXVI, p. 535.

² Michelet Orig. p. 265.

³ Carpantier I, 1224.

las se tangia adufe) pertencia ao Mordomo do Rei a melhor *fogaça*, *que vinha ao tamo*; «se o tangiam sem o mandado do Mordomo, e nom se avindo ante com ell. E se lhi nom quizer dar a milhor Fogaça, o Mordomo por si o pinhorará pera Direito perante o Juiz: E o noivo e a noiva jurarão qual foi a milhor Fogaça que hi veo ao *Tamo*, e essa lhe darão.»—(Tombo do Aro de Lamego de 1346, a fol. 7 y. segund. Viterbo.) Dom Manoel prohibiu com pena de açoutes e degredo para Africa os excessivos gastos das bodas, e não consentia que fosse convidadas para o jantar pessoa alguma fora do quarto grau dos ditos noivos.—Codig. Manuel. L. V. T. 45.

Tambem no nosso direito se encontram vestigios do *Combate judiciario*: «No primeiro foral de Santarem se diz, que quando não puder averiguar-se a verdade de um homicidio, *se o accusado quizer defender-se pelas armas*, o vencido não seja punido de morte, sem ser remettido ao rei: no Foral de Leiria, ha outro vestigio de combate judiciario: posto que depois só se conservou entre a nobreza este uzo como um privilegio, em quanto se conservaram as leis de Cavalleria.»¹ O combate judiciario

¹ Mem. da Academ. T. V. pag. 383 da Mem. de T. A. de Villa Nova Portugal, sobre a Introducção do Direito Romano; onde a pag. 385 mostra as analogias das formalidades das Appellações que ordenou D. Affonso III, com os Estabelecimentos de S. Luiz.

não sómente na Europa servia de prova em materias criminaes, era-o tambem em materias civis. Carlos Magno substituiu-o ao juramento.

No direito portuguez se encontra tambem a composição pelas armas. A rixa por homizio acabava d'este modo: «O criminoso punha-se de joelhos e mettia o seu *cuitello* na mão do queixoso: então o outro lhe pegava na mão, o erguia e beijava-a, ficando d'ali ávante amigos. Isto se fazia diante de *homens bons*.» ¹

A este symbolo d'amor corresponde um outro não menos simples e bello, é a irmandade heroica representada não no *sangue*, como entre as nações do norte, mas no *leite*. Irmãos *collaços* eram os que tinham sido amamentados por uma mesma mãe e ama. Por este facto os plebeus chegavam a adquirir alguns foros de cavalleiro, como o não poderem ser açoutados ou ter pena servil. ² Este direito ficava pertencendo tambem á terra, que não só ficava honrada, mas até livre de imposições e tributos. (Elucid. vbo. Amadigo.) Alvaro Vaz d'Almada atira-se ao fogo do combate quando sabe da morte do Duque de Coimbra; faz-nos lembrar ainda a irmandade heroica

¹ Panorama.

² Ord. L. V. T. 139.

dos costumes allemães. «Alvaro Vaz d'Almada caindo morto na batalha de Alfarrobeira era o symbolo da cavalleria espirando nas paginas da Ordenação Affonsina. Nesta compilação indigesta e essencialmente contradictoria, da legislação de trez seculos, não bastava o ser inserido o velho regimento de guerra portuguez, emendado por jurisconsultos, para salvar da morte a cavallaria, que outras disposições d'esse codigo indirectamente assassinavam.» ¹

No symbolismo heroico os cabellos occupam uma parte importante. «Nas leis anglo-saxonias e longobardas, uma donzella livre tem o nome de *Capillata*, *Libera femina capillata*, *Filia in capillo*» ² No Foral da Ponte do Sor, dado por Dom Sancho II em 1225, estabelecendo as penas do que faz violencia a uma mulher, distingue *Si fuerit mancipia in Capillo*. Os cabellos soltos eram o caracteristico da mulher solteira e que ainda estava debaixo do patrio poder, como os cabellos atados eram o symbolo da submissão matrimonial, e os cabellos curtos e cobertos (aut cum touca) como diz o feral, eram o signal da viuvez. — (Elucid. vbo. *Cabellos*.)

Os suevos distinguíam os homens livres dos

¹ Novell. de Cavall. Portug. por A. H. no Panorama, vol II, p. 123.

² Michelet, Orig. 145.

escravos pelos cabellos compridos. ¹ No poema do Cid, o guerreiro resume a sua altivez em deixar crescer os cabellos a seu talante. Até ao reinado de D. Fernando existiu em Portugal este direito cavallheiresco; e na guerra de D. João I, o rei de Castella chamava aos portuguezes, como um insulto dos maiores, *Chamorros*. Entre os godos tambem o cabello comprido era indicio da nobreza. ² No seculo XII era mui frequente o uso de pôr alguns cabellos da barba nos sellos de cera dos contractos; «para que este escripto permaneça para sempre fixo e estavel, aí puz a força do meu sello (robur sigilli) com tres pellos da minha barba.» ³ Dom João de Castro, em um só pello da sua barba dá um penhor firme, garantia das sommas que lhe são enviadas para Diu.

Entre os caracteres heroicos do nossò direito encontra-se tambem a *morte voluntaria*. Egas Moniz faltando á palavra promettida a El-Rey de Castella, apresenta-se-lhe com sua mulher e filhos, descalsos; elle com as mãos atadas e um cordão ao pescoço:

«E com seus filhos e mulher, se parte
A levantar com elles a fiança:

¹ Tacito, Germ

² Concil. Agathens, C. XV; o de Toled. III, C. XII.

³ Du Cange, Michelet, p. 135.

Descalços e despidos, de tal arte
Que mais move a piedade, que a vingança:
Se pertendes rei alto, de vingar-te
De minha temeraria confiança,
Dizia, eis aqui venho offerecido
A te pagar com a vida o promettido.

Vês aqui trago as vidas innocentes
Dos filhos sem peccado, e da consorte;
Se a peitos generosos excellentes
Dos fracos satisfaz a fera morte,
Vês aqui as mãos, e a lingua delinquentes
Nellas só experimenta toda a sorte
De tormentos, de mortes, pelo estylo
De Scinis e do touro de Perillo.» ¹

O tirar o sapato era um signal de humilhação e reconhecimento do seu Senhor. Wladimir recusado em casamento pela filha de Ragvald, ouve estas palavras affrontosas: «Eu não quero tirar o sapato ao filho de um servo.» ² «João d'Avergnnes, conde de Hainante, atacado por Carlos de Valois, vai ao encontro d'elle, tendo um fio de seda em volto do pescoço á maneira de barão.» ³ (1212).

¹ Luziad. XXXVIII—IX, c. 3.

² Grimm 135, Michelet 43.

³ Michelet. Orig.

O lugar do julgamento fazia-se nos confins dos litigantes, levantando-se para isso um montículo de terra ou *Arca*, se não havia algum monte ou collina, (Elucid. vbo. Malham.) «A maior parte das vezes julgava-se sobre uma montanha.» A lei Salica fala frequentemente de Mallberg ou a montanha da *assemblea*. Michelet ¹ aponta uma lei que mandava restabelecer o antigo costume de França de julgar em Chaumont (calvum montem.) ² No Norte o Loegberg era o monte da lei. ³ Na Picardia, em Flandres e Florença existia o mesmo costume. ⁴ Muitas vezes o symbolo allemão ou francez com que comparamos o nosso é mais moderno; porém a origem poetica não está na prioridade, mas no pensamento filho da indole dos dois povos. O conselho dos vereadores, como se vê pelos costumes de S. Martinho de Mouros, no districto de Lamego, reunia-se *debaixo dos carvalhos da egreja; porque os homens haviam de ouvir missa e encomendar-se a Deus; e porque é lugar mais convinhavel, e mais de honra de Deus e da egreja.* ⁵ Passadouro, segundo Viterbo, era o lugar no fim e termo de alguma subida, onde tambem d'antes se formava o conselho de vereadores.

¹ Orig. p. 303.

² Carpentier I, 344, 4.

³ Michelet, 303.

⁴ Baluze, II, 1552.

⁵ Panorama, Vol. III, 1839; vid. o artigo Foros e costumes antigos de Portugal, p. 28.

A severidade da penalidade antiga está modificada pelo azylo. O direito theocratico da idade media dá este poder immenso á Egreja. Nos Capitulares se encontram disposições terminantes. Aquelles que se houverem refugiado no templo, depois de deporem as armas, não podem ser arrancados dos porticos, das galerias, ou d'outra qualquer dependencia da egreja, sob pena de serem punidos de morte os que violarem o azylo. ¹ O mesmo encontramos no direito portuguez; e em uma lei do norte, se determina que o homem perseguido encontre a paz na egreja, e se o houver alguém morto, pague nove vezes XXX soldos. As egrejas e os paços reaes prestavam entre nós azylo em cazos especiaes, porque não valiam quando os criminosos não tinham pena de sangue ou quando o crime era atroz. Davam-no tambem os coutos pelo foral da terra. Os azylos tinham privilegios differentes; o de Alcobaça valia para todos os crimes, excepto traição, heresia, morte de proposito, etc. — O de Araiollos, como se diz no Panorama, era o nosso Holyrood, para os perseguidos de dividas. Os coutos, onde havia azylos eram quasi sempre nos logares situados na raia da Hespanha, como Nondar, Marvão, Pena-garcia, Sabugal, Freixo de Spada á cinta, Miranda, Caminha. Em 1696 estes coutos foram abolidos pela Ordenação,

¹ Capitul. d'après Grimm, 887, Michelet, 325.

L. I, Tit. 7. Ficaram ainda em costume as egrejas e os paços reaes; «ê todavia certo, que ainda em nossos dias o largo fronteiro ao paço de Caxias era uma especie de azylo; porque os mancebos perseguidos para sêrem soldados que chegavam na sua fuga a salvar-se dentro do espaço fechado pelos frades de pedra, que rodeavam aquelle terreiro, não podiam ser ali presos pelos que os seguiam.» ¹

O Sino era a voz da communa; soltava das alturas o canto de liberdade. Era o primeiro que levantava o grito de guerra, para sustentar a immunnidade da carta. A ode sublime de Schiller, as legendas allemãs recolhidas por Grimm, são apenas uma pequena amostra da poesia do Sino, que exprimia na idade media todas as relações juridicas da vida n'estes trez factos: *Vivos voco; mortuos plango; fulgura frango!* ou mais particularmente n'esta inscripção gravada no sino de Barcellona:

Per me cives sumunt prandia,
» surgunt a suis lectibus,
» vocant orationibus,
» labores incipiunt,
» vivunt academiae,
» reguntur theatra,

¹ Panorama, Vol. III, p. 38.

- » curiales lucrantur,
- » sanant cuncti medici,
- » canunt omnes clerici

Et per me Dominus Jesus
Vos conducat ad celestia.

Na investidura ecclesiastica intervinha a corda do sino; ¹ a servidão voluntaria ás egrejas fazia-se enrolando em volta do pescoço a *corda do sino*. Perseguido pelos terrores do inferno, Frei Gil, quando se confessa escravo da Virgem, ² recebe a escriptura que tinha feito da sua alma ao diabo, assignada com o seu *sangue*, vendo-a cahir pela *corda do sino*. ³

As *chaves*, significam o poder. Nos costumes de Meaux, de Lorraine, de Malines, de Melun, Chaumont, Vitry, Laon, Châlons e Bourgonha, a mulher que renunciava a communidade e a administração dos bens depunha umas *chaves* na sepultura ou sobre o corpo do marido. Entregando umas chaves ao Imperador de Constantinopla, o principe de Capua se submettia assim á obediencia do Imperio. ⁴ É bem conhecida a tradição das *chaves* do castello de

¹ Martene, *De Antiquis ritibus Ecclesiae*.

² Frei Luiz de Sousa, *Hist. de S. Domingos*.

³ Vid. este ponto mais desenvolvido no meu estudo sobre *A lenda do Fausto na poesia portugueza*.

⁴ Chassan, *Symboliq.* p. 163, not. 4, 5.

Coimbra: «Então Martins de Freitas indo em pessoa a Toledo, depois de fazer abrir a sepultura do Rei defunto, estando presentes muitas testemunhas lhe poz no braço direito as *chaves* do castello de Coim-bra; e feito isto se tornou a Portugal, crendo que assim tinha cumprido com as ultimas obrigações que devia a el-rei seu senhor.» ¹

Nas phrases populares muitas vezes se encontra o proverbio juridico; na canção da Engeitada, do Algarve, ² esta quadra:

Não conheço pai nem mãe,
Nem n'esta terra parentes;
Sou *filha das pobres hervas*,
Neta das aguas correntes.

parece uma tradição do antigo symbolismo juridico do norte. A engeitada, a *filha das pobres hervas*, é perante a sociedade o que nas leis do Norte se chamava *filho da floresta*; corresponde no Direito francez a *champi*, ³ que segundo Michelet, nas Origens do Direito Francez, se toma no sentido de bastardo. *Neta das aguas correntes*, é ainda uma tra-

¹ Elogios dos Reis de Portugal, illustr. com not. por Antonio Pereira de Figueiredo, p. 61.

² Publicada pela primeira vez no n.º 2 da *Estrella d'alca*.

³ Roquefort, I, 234, d'après Michelet.

dicção da exposição das creanças no direito primitivo; Moyses é exposto ás bordas de um rio, d'onde lhe vem o nome de *tirado das aguas*. Tambem a adopção no direito indiano se fazia pela *libação da agua* áquelle que não tinha filhos.

Estes vestigios do direito sentimental não apparecem no povo porque elle os creasse, provêm da intuição da vida, e da infallibilidade da mente collectiva: são como as formações geologicas que correspondem a um certo cataclysmo, que se encontram onde elle não foi sentido. ⁴

Percorrendo a infinidade dos nossos Feraes e os costumes primitivos esboçados ligeiramente nos chronicons manasticos, encontra-se no Direito portuguez uma poesia symbolica, que se não pode dizer propria. Ella consiste propriamente no grotesco da penalidade, e n'esta sciencia do legislador em conhecer conscienciosamente os crimes a ponto de determinar geometricamente o seu valor. A maior parte dos castigos são todos a dinheiro. Temos a poesia do feudalismo representada no *Baraço* e no *Cutello*, na *Caldeira* e no *Pendão*, symbolos do poder criminal e civil. O *Baraço* representava o direito de prisão e sequestro, o *Cutello* abrangia a mesma morte natural ou civil. Na

⁴ Desenvolvemos na nossa *Historia da poesia popular portugueza*, inédita.

sepultura de alguns abbades se encontra esculpida uma espada, signal de *Mero e Mirto imperio*. O *Pendão* e *Caldeira* foram as insignias dos ricos homens desde o tempo dos godos até ao seculo XV. O *Pendão* symbolisava a auctoridade de alistarem vassallos para a guerra. A *Caldeira*, que andava pintada no mesmo pendão, symbolisava as munições e dinheiros que tinham para pagar-lhes. (Guisar Caldeira—dar mantimento a soldados.) Viterbo crê que a *Caldeira* não fosse só pintura, mas realidade, pelo que se vê esculpido em varias campas. «Dixo-lhe que os Abbades nom guizavam Caldeira pera as Hostes; ne el fora nunca contente de tal uzança.» Fundação de Penaguião no ann. de 1191. Doc. da Torre do Tombo.

Como a poesia do feudalismo na Allemanha, a nossa é menos variada e extensa, mas semelhante em muitos pontos capitaes. Temos a poesia do *brazão*, como em todos os paizes cavalleirescos; o direito real para se firmar cria uma ficção, é o milagre do Campo de Ourique. A epoca de maior symbolismo juridico é no tempo de Dom Pedro I. O rei vai por toda a parte com o sceptro escondido; o sceptro é a sua personalidade, dá-se a conhecer por elle. Este mesmo que de justiça mereceu o nome de Crú, segundo a lenda, depois de estar no feretro ergue-se pelo amor da justiça para vir confessar um peccado de que se esquecera em vida. Depois de

absolvido torna a inclinar-se na tumba, na impassibilidade de sua justiça.¹

Vico! que horisonte se não abre á intelligencia ao pronuncir este nome. O seu livro é um Apocalypse, cada dia se descobre ali o germen d'uma sciencia nova, a Philosophia da Historia, a Symbolica do Direito, a Critica da Arte. É um d'estes genios descobridores que alcançam as verdades na sua maior generalisação. É mais do que um philosopho, é um propheta, não das trevas religiosas, mas do esplendor da idéa, da luz. Não era para aquelle seculo. Ao descer a montanha da meditação trazia sobre a fronte o raio da sabedoria divina, não quiz velal-a como Moyses; cegos pela luz não puderam fital-o para o admirar. É sublime o arrojo com que o napolitano avança principios, que só a seculos posteriores foi dada a gloria de demonstral-os. A jurisprudencia antiga diz elle; é toda poetica; Grimm e Michelet provaram-no. No principio o direito exprimia-se pelo symbolo, a sua poesia é toda da imagem, fala só aos sentidos, quasi que se palpa. Na religião e no Direito o sym-

¹ «D'este Rei se conta em memorias antigas, que quando já estava para ser sepultado, resuscitára pelos merecimentos e orações do Apostolo S Bartholomeu, de quem fora especial devoto; e que depois de se ter confessado de certo peccado, que antes lhe tinha esquecido, tornara a expirar.» Elogios dos Reis, Idem. p. 97.

bolo tem duas manifestações apparentemente diversas, mas identicas em sua essencia; n'uma é a revelação do infinito pelo finito, antithese que só o genio do homem, como symbolo em si, pôde conceber e realisar. No direito o symbolo é como uma allegoria, a representação d'uma cousa por suas relações. O genio do Oriente é o creador do symbolo religioso, o Occidente completa a poesia symbolica do direito. Papiniano é para o direito como Vyasa é para o mysticismo oriental; um tem a inspiração do justo, o outro o sentimento do bello; mas tanto um como o outro tem ambos a sua expressão commum—a poesia. A symbolica do Direito tinha a poesia da iniciação; o justo deixava apalpar-se pela raça que apenas sabia crear em sua rudeza, e não sabia destruir pela abstracção.

Quando á poesia do *symbolo* succedeu a poesia juridica da *formula*, a abstracção foi um novo poder com que a alma se encontrou fortalecida. O symbolo no direito era como o rito das religiões, tinha uma immutabilidade sagrada, infundia um augusto terror. Este character de immutabilidade existiu com o predominio da casta; desde que as idéas do direito se vulgarisaram, deviam forçosamente progredir — eis a causa da evolução da formula.

A primeira idade do direito romano é toda symbolica, tem a poesia das tradições da velha

Etruria, dos uzos consuetudinarios; mas aonde o genio romano se ostenta ainda mais creador é na poesia logica da *ficção juridica*. O maior propheta dos tempos modernos, Vico, foi o primeiro que arrojou esta verdade profundissima: «o direito romano na sua primeira idade foi um *poema serio*.» A biographia civil do homem era o argumento dado por Nemesis. Em Roma o direito era um grande drama; os dramas da India, descommunaes e interminaveis, quasi nos podem fazer comprehender isto. A acção era a vida civil, dividida em actos, *actus legitimi*, enredada de peripecias, lances imprevistos, lucta de sentimentos e catastrophe. O velho jurisconsulto distribuia as partes, dispunha o scenario, cada personagem tinha um character proprio. Alguns d'esses actores eram puramente ideaes, executavam a comedia juridica na mente do jurisperito, para ensaiarem as partes litigantes para o debate no fôro. Ticio, Sempronio e Seio, apparecem no prologo da comedia juridica como a ultima perfeição do symbolo, são o intermedio para o formulismo. No direito moderno encontra-se tambem este formulismo de pessoas, em Inglaterra eram John Doe e Richard Rôe, ¹ entre nós Sancho e Martinho. Este drama extensissimo da vida social, dividido em actos intrincaveis e sem numero, era executado ao principio com um es-

¹ Michelet, Orig. CXXIII.

crupulo religioso, sem o qual era agudo o effeito da peça. Um personagem que omittisse uma palavra, um gesto sequer, embarçava todo o movimento do litigio, como se vê na questão *de vitis*. O segredo d'este drama foi por muito tempo ignorado pela plebe; ella descobriu o enigma nas fauces da sphinge; interpretou o distico sybillino, conservou o proverbio juridico. A herança, a transmissão da propriedade, a manumissão, a revindicação, eram actos do grande drama; *antiqui juris fabulas* lhes chamava Justiniano.

O povo tinha tambem uma poesia juridica sua, era o *morēs majorum*, o direito causuetudinario. Os velhos juriseconsultos eram poetas creadores: abandonaram o symbolo e descobriram a *ficção*. Papi-niano no dizer profundo de Michelet é o Homero d'esta poesia. Como o vate de Smyrna, elle traça o campo do litigio, dirige a pugna, inventa os estratagemas, enthesoura as tradições, dá vida, movimento a essa Iliada do fôro. Ulpiano apparece-nos tambem com um caracter poetico, com uma gravidade curul, como um Nestor d'este grande poema do Direito Romano. O conde Sigismundo, o poeta nacional da Polonia, no seu *Iridion* ¹ symbolisa no velho jurisconsulto em meio da decadencia do imperio a rigidez do antigo caracter romano. É um magnifico pen-

¹ Rev. des Deux Mondes, 1862, 1 d'Abril.

samento no idealismo da historia; o acaso da inspiração descobriu ao poeta, o que Michelet e Grimm descobriram pela intuição do passado. Como também o presentiu Vico, a jurisprudencia antiga foi toda poetica, symbolica. Mais tarde a *formula* foi a abstracção do symbolo. A philosophia stoica determinou a passagem da *formula* para a *ficção juridica*. Pela *ficção* adquiriu o Direito um caracter pratico, a ultima perfeição de sua poesia. Ella foi a primeira manifestação da equidade. ¹ Podem-se marcar pelas evoluções da poesia do Direito os tres progressos sensiveis do Direito Romano. O *symbolo*, obscuro, complicado, supersticioso, inalteravel, caracteriza o elemento aristocratico predominando no Direito. A *formula* ou o *symbolo* falado, é a simples allusão ao rito juridico primitivo, como a uma cousa que todos sabem, e que como inutil se omitta. Denota o triumpho do elemento democratico sobre o monopolio dos patricios, a *plebs* dizendo de direito como o *populus*. A *ficção*, é o direito tirado de sua immobildade religiosa, é a influencia do espirito da philosophia stoica nas escolas juridicas. Na idade symbolica, predomina uma côr religiosa, o direito é na maior parte augural: é o cyclo divino. A epoca formular é a sua idade heroica. São heroes os jurisconsultos; Papi-niano abraça a morte fugindo de uma injustiça, Ul-

¹ Altesserra, De Fictionibus juris.

piano é assassinado, immovel na sua integridade, como o velho romano sentado na cadeira curul. A *ficção* pertence á epoca puramente humana. Dante, abrindo no principio do seculo XIV a idade moderna, apparecendo como a *dolce color d'oriental zaffiro*, devia ser a reacção contra o velho symbolismo da idade media. Ao encontrar no Paraíso ¹ o Imperador Justiniano, envolto em um raio de luz divina, ouve aquellas palavras: «Eu fui Cesar e sou Justiniano; e pela vontade do primeiro amor que me anima eu expurguei as leis do que ellas tinham de obscuro e inutil.» No mundo romano o reformador do Direito pertencia á idade humana; é por isso que o gibelino despreza e quasi que ignora a poesia da jurisprudencia. O seu poema, é o poema da justiça, mas da justiça eterna, immutavel, que se imprime como um flagello de Deus. D'esse terceto do poeta florentino, vê-se como na infancia da arte christã o bello se associava ao justo, como a sciencia do Direito completava a educação artistica. Petrarcha estudava a jurisprudencia. Os nossos poetas portuguezes foram na maior parte doutores. «Não fazem damno ás musas os doutores, antes ajuda a suas letras dão.»

A egreja prestou ao Direito a sua força moral, veio dar-lhe uma poesia nova. Cada acto da vida do

homem revestiu-o de uma benção, de um hymno. Desde as bellas formulas do baptismo, do casamento, até ao repouso da sepultura, é tudo a poesia do sentimento puro.¹ A poesia do Direito na idade media reacia pela união do symbolo religioso com o symbolo juridico.

É o amor que determina este enlace; o hymeneu é um poema meio religioso, meio juridico. O paganismo para tornar eterno o vinculo do amor, lançava a joven amante sobre a pyra do esposo; era assim no Oriente, que um delirio de imaginação enlaçava a voluptuosidade e a morte. Dido depois de trazer consigo os deuses e os seus thesouros, fugindo ao furor ambicioso do irmão, depois de haver fundado um reino sobre o cabo de Carthago, alevanta a pyra onde se deixa abrasar para seguir o defuncto Sicheu. Os poetas romanos, Virgilio e Marcial, não entreviram a poesia d'esta formula religiosa do direito, idealisaram uma dama romana, sensual como nas noites devassas de Suburra. O christianismo idealisou o symbolo, a esposa arde ainda, mas n'outra chamma mais intensa, é o hymeneu espiritual; as legendas dos santos estão cheas d'estas luctas, d'estes triumphos. São dois esposos que se juram uma perpetua virgindade de corpo e de espí-

¹ Demonstrado em presença do Martene, II, 354; Idem I. 175 c.

rito, são duas flores que abrem os calyces para o céu, para onde voam seus perfumes. Na idade media a poesia do Direito foi novamente o symbolo; era o *ricorsi*; a sociedade antiga que se rejuvenescera até cair na infancia. O symbolo da propriedade é mais bello do que na austeridade de Roma; ahi é representado pela *lança*, pela força; na Allemanha é pelo lugar para o berço de uma creança, e para o escabello da irmansinha que o embala; no meio dia é representada pela sepultura, assim se diz de um miseravel — «não tem onde cáia morto.» Estas phrases populares são um elemento importante da poesia do direito. São verdades profundas, descobertas pela mente collectiva assim infallivel como é; alguns d'estes proverbios juridicos tem uma cadencia rythmica da alliteração, outras vezes são como o *carmen* das antigas leis: Quem compra sem poder, vende sem querer. — Quem compra e mente na bolsa o sente — Quem tem telhados de vidro não atira pedras ao do visinho, etc. Todos estes adagios tem um caracter pratico, são filhas da observação e da experiencia, são como respostas de Prudentes, confirmadas sempre por factos, ornadas da poesia da tradição.

A Igreja espalhara uma tristeza profunda em todos os seus dogmas; ás trevas cerradas da meia idade accrescentou o pavor religioso. Gregorio VII descobre a poesia horrivel da excommunhão, a face grotesca, risivel, que tanto caracteriza essa epo-

ca; os povos aterrados criam a poesia sublime da penitencia. Pelas peregrinações chega-se a comprehender a hospitalidade, em toda a união biblica, e o agasalho, que Homero pagava com a immortalidade. O caminhante que passa é tambem um Homero, tem uma benção nos labios, dá a immortalidade inefavel da gloria celeste, ¹ áquelle que o deixa assentar-se, poento da estrada, no limiar da sua choça. Na hospitalidade homerica e na hospitalidade biblica agasalhava-se o peregrino, por que pôde ser um Deus, os anjos occultos em forma humana; nos costumes da idade media era outra a força que inspirava essa sympathia,—era a amizade entre os desgraçados. Na lei dos Borguinhões, nos Capitulares aponta-se a hospitalidade como um dever. Às vezes a peregrinação era tambem uma sentença. O direito divino antigo revestio de uma poesia horrivel a sentença do condemnado, estabellecendo a hereditariedade do crime. Mas a idade media, toda de contrastes misturou o grotesco, o ridiculo às penas mais atrozes. Os Ordalios, juizos de Deus ou provas de fogo, tem um não sei que de risivel e tenebroso. O romance da vida civil era então burlesco; alguns contos de Boccacio, a antiga novella franceza levam-nos a esta verdade. O povo tinha uma poesia juridica sua, era o pregão de justiça, o pasquim ambulante.

¹ Vid. o meu estudo sobre *A lenda da hospitalidade na poesia portugueza*.

Outras vezes o estribilho poetico descobria o seu modo de praticar a justiça, como nas trovas que o vulgo cantava na occasião dos *autos de fé*:

Dámelo confesso
Que yo te lo daré quemado;
Dejame hacer el processo
Y juzguelo su padre.

Nos romances populares descobrem-se muitas formulas do antigo direito. O cadaver do devedor, que era exposto ás portas da cidade á cainçalha, e só era enterrado depois de lhe lançarem esmolas, que cobrissem as dividas, esta formula mais abominavel que a dos devedores em Roma, está repassada de uma poesia indizivel em um conto de cordel. Na epoca de Luiz XI o direito tem um character poetico profundo, mas do terror pollula o grotesco. O rei valetudinario, Tristão, Trois-Echelles, e a forca, formam a acção d'esse extensissimo romance. O *Quintino Durward* de Walter Scott, o *Maitre Cornelius* de Balzac e a *Notre Dame* de Victor Hugo, apresentam-nos a poesia juridica d'este longo reinado da policia. Nas legendas de Pedro crú, temos a mesma poesia embellezada pelo genio popular. A morte dos assassinos de Inez, o Conego e o Sapa-teiro, a Roussada, são os cantos do poema da justiça. De todo o Direito Europeu o mais rico de symbolos e formulas poeticas é o Direito allemão; por elles

Grimm escreveu as *Antiquidades do Direito*, o que levou Michelet a procurar no direito francez qual a sua idade poetica, deduzida das leis salicas e ripuarias. Porém o direito francez apresenta-se, na sua origem, com um character de abstracção dos velhos deutores do Direito Romano, de modo tal que o grande poeta da historia, Michelet, não pode bem determinar se a França começou o seu direito pela prosa, ou se todas as formulas poeticas dos symbolos juridicos pereceram inteiramente.

Depois da Jurisprudencia allemã, a que possui mais thezouros de poesia, é a da Península. Os costumes e tradições das raças invasoras, os ritos dos antigos luzitanos, do cyclo cavalheiresco christão, o odio da raça hebreia, o oriente, tudo nos faz sentir uma face poetica no nosso direito.



OBRAS QUE CONVÉM CONSULTAR PARA A INTELLIGENCIA

D'ESTE LIVRO :

Vico, *Scienza Nuova*.

Jacob Grimm, *Deutsche Rechtsalterthümer*. — *Poesie im Rechts*.

Ryscher, *Symbol. der germanischen Rechts*.

Dr. Dümge, *Symbol. der germ. Völker in einigen Rechtsgewohn.*

Michelet, *Origines du Droit français cherchées dans les symboles et formules du droit Universel*.

Chassan, *Essai sur la Symbolique du droit, précédé d'une introduction sur la poesie du droit primitif*.

Creuzer, *Symbolik*, trad. de Guigniaut.

Hegel, *Esthetica*, tomo II.

Goguet, *Orig. des Lois, des Arts et des sciences*.

Ballanche, *Palingenesia*.

Bannier, *La Mythologie et la Fable expliquées par l'histoire*.

Dupuis, *Orig. des Cultes*.

Altesserra *De Fictionibus juris*.

Montfaucon, *Antiquité expliquée*.

Leis de Manu, trad. de Loiseleur des Longchamps.

Du Cange, *Glossarium ad scriptores mediae et infimae latinitatis*.

Viterbo, *Elucidario*.

Troplong, *Influence du Christianisme sur le Droit Romain*.

Giraud, *Hist. du Droit Français au moyen âge*.

Martene, *De antiquis ritibus Ecclesiae*.

Balluze, *Capitul. e Thesaurus*.

Etablissements de Saint Luis.

Assises de Jerusalem.

Diccionario de la Penalité.



INDEX

Introdução. VII—XVI

PARTE PRIMEIRA

ENSAIO DE GENERALISAÇÃO DA SYMBOLICA
DO DIREITO UNIVERSAL

CAPITULO I

Como a imagem traduz o sentimento no mundo exterior, assim o Direito, no estado de sentimento, se revela pelo symbolo . . . pag. 3

CAPITULO II

Relação entre o sentimento do Verdadeiro, do Bello e do Justo pag. 7

CAPITULO III

Origem do Symbolo na Religião e no Direito.

— Elementos componentes do Symbolo: a Antithese e a Allegoria formam a *Symbolica irreflectida*. pag. 13

CAPITULO IV

A Antithese na Religião cria o Dualismo, como a razão cria a trindade ou o predomínio tricotomo do raciocinio. — Character dualista do Direito romano. — Exemplos da tautologia a dois termos pag. 31

CAPITULO V

Como se formam os symbolos pela materialisação das faculdades poeticas do espirito — a Metaphora, a Metonymia e a Synecdoche, que depois apparecem na palavra pag. 41

CAPITULO VI

Character do symbolo juridico determinado pela influencia religiosa. — No Naturalismo o symbolo é tellurico. — Exemplo na biographia juridica do Ramo pag. 53

CAPITULO VII

Direito no periodo divino.—Caracteres: Penalidade severa.—Absorção das individualidades no patriarcha e no sacerdocio.—A Primogenitura.—Governo theocratico.—Ordalio ou juizo de Deus.—Orientação da propriedade.—Symbolos divinos no Direito Romano pag. 69

CAPITULO VIII

Direito na edade heroica—Caracteres: A pena, ainda severa, tende para a egualdade apesar de tambem material.—Talião.—O governo é militar.—Grandes individualidades que luctam.—Symbolo guerreiro; a religião d'este cyclo homerico vence o naturalismo hesiodico.—Orientação pessoal.—Os Verna, companheiros do heroe.—Cyclo esopico.—Symbolos pessoaes pag. 75

CAPITULO IX

Direito na edade humana.—A religião tende para a abstracção.—Symbolo religioso no Oriente, e juridico no Occidente.—O symbolo juridico desprende-se do religioso.—O grotesco mata o symbolo juridico.—O emblema, resto dos symbolos primitivos . . . pag. 95

CAPITULO X

Vestigios dos symbolos primitivos na lingua-
gem phonica. — Como os symbolos se trans-
formam na palavra. — Character do direito no
periodo formulista. — Na *Symbolica reflecti-*
da a *Hypothese* substitue a *Antithese*. — A
Ficção logica no direito dos Pretores é a
aspiração á Equidade pag. 115

I.—Das Formulas idem

II.—Da Ficção juridica pag. 128

Quadro Synoptico da genese dos symbolos em
geral. pag. 138

PARTE SEGUNDA

ORIGENS POETICAS DO DIREITO PORTUGUEZ,
PROCURADAS NO VELHO SYMBOLISMO JURIDICO
DA ALLEMANHA E DA FRANÇA pag. 143

Recapitulação pag. 168

Obras que convém consultar para a intelli-
gencia d'este livro pag. 179

*Offerta do desambragador
Honório Carmo da Cunha*

